



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 139

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1959

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 303

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos-lhes que, em decorrência de prolongadas estiagens que assolaram diversas regiões dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte foram instituídas medidas especiais de assistência financeira aos agropecuaristas que tiveram suas atividades rurais prejudicadas pelas adversidades climáticas.

2. Assim, com observância das instruções gerais do MCR e das normas desta Circular, ficaram autorizadas:

a) a composição e/ou prorrogação das dívidas cuja liquidação venha a ser ou tenha sido prejudicada em decorrência do quadro de rendimentos ou de frustração de safras, neste e nos três últimos anos;

b) a instituição de linha de crédito especial beneficiando os rurícolas prejudicados pelo evento, com o objetivo de proporcionar-lhes recursos para a continuidade de seus empreendimentos.

3. As composições de dívidas a que se refere a alínea a do item precedente, serão contabilizadas em sub-contas específicas no mesmo título contábil da operação original, inclusive as do PROTERRA, mediante as seguintes condições:

a) Custeio

a.1 - custeio agrícola

Estatuado o recolhimento da quantia apurada na venda da produção porcentual obtida e, quando for o caso, dos subsídios de 40% sobre o preço de fertilizantes e dos valores de cobertura do PROAGRO, o saldo será aplicado às dívidas decorrentes das frustrações das três últimas safras e recalculado para pagamento em 3 prestações anuais, a juros de 7% a.a.;

a.2 - custeio pecuário

Prorrogação, pelo prazo de até 1 ano, a contar do vencimento de cada uma das prestações pactuadas ou do empréstimo (quando se tratar de vencimento único), cujo pagamento tenha sido prejudicado pelo evento, mantidos os encargos financeiros da operação;

b) Investimento

b.1 - investimentos agrícolas

Observado o disposto na alínea a.1, far-se-á a soma das prestações que seriam pagas com as lavouras perdidas nos três últimos anos e com a próxima colheita frustrada, promovendo-se a sua composição, a juros de 7% a.a., para resgate em três prestações anuais, exigíveis após o

vencimento de todos os primitivos instrumentos de crédito;

b.2 - investimentos pecuários

Prorrogação das prestações vencíveis até 31-12-76, para pagamento no prazo de até 1 ano após o vencimento final estabelecido no instrumento contratual, mantidos os juros e demais ônus financeiros da operação;

c) Operações realizadas pela rede bancária com recursos próprios

Atendidas as condições das alíneas a e b deste item, as operações realizadas pela rede bancária com recursos próprios terão assegurados, pelo FUNDAG, os subsídios necessários em montante que lhes permita a percepção da remuneração que normalmente vinham obtendo. As prorrogações enquadradas no PROTERRA serão subsidiadas por aquele Programa.

d) Operações realizadas pela rede bancária com recursos do Banco Central

As operações favorecidas pela prorrogação e/ou composição, na forma das alíneas "a" e "b", exceto as do PROTERRA, serão recolhidas ao Banco Central, que assegurará seu novo e imediato refinanciamento em linha específica;

e) Refinanciamentos

Os agentes financeiros assumirão o risco operacional dos créditos refinanciados na forma da alínea "d" deste item, fazendo jus a remuneração de 5% a.a. sobre os saldos devedores dos refinanciamentos, até seu vencimento. Os refinanciamentos efetuar-se-ão, portanto, à taxa:

a.1 - de 2% a.a., no caso de custeio e/ou investimento agrícola;

a.2 - igual à diferença entre os encargos financeiros devidos pelos mutuários e aquela remuneração (5%), no caso de custeio e/ou investimento pecuário;

f) Prazo para contratação das composições

Até 31-12-76.

4. Os créditos especiais citados na alínea b do item 2 não impedirão o deferimento de empréstimos das linhas normais para custeio e/ou investimento e serão concedidos pelos Agentes Financeiros dos Programas administrados pelo Banco Central que operam nos respectivos Estados, e regiões pelas seguintes condições básicas:

a) Finalidade

A linha especial de crédito ora instituída tem por objetivo, exclusivo, propiciar aos agropecuaristas prejudicados pela adversidade climática as condições para a retomada de suas

atividades produtivas, compreendendo:

a.1 - Custeio

Atendimento dos gastos extraordinários de custeio, podendo ser incluídas as despesas com aluguel de pastagens e transporte de animais, bem como com a manutenção da família do produtor, observados, quanto a esta última verba, o limite, por mês de até 6 vezes a maior valor as referências (MVR) calculado da data de contratação do presente crédito especial até a época de contratação das operações normais de custeio;

a.2 - Investimentos

Atendimento de até 100% do valor do Orçamento apresentado com vistas a restituir ao agropecuarista a capacidade produtiva de que dispunha antes do evento ou de permitir-lhe a realização do empreendimento que se mostrem indispensáveis à manutenção de suas atividades, desde que não possam ser atendidas através de eventuais linhas favorecidas de crédito existentes na região afetada;

b) Beneficiários

Agropecuaristas localizados nas áreas atingidas e que tiveram suas operações prejudicadas pela estiagem;

c) Prazo das operações

c.1 - custeio

De acordo com a capacidade de pagamento da cada rurícola, considerações os rendimentos de suas atividades e as épocas de sua realização, permitindo-se a dilatação dos prazos normais de custeio por mais um período de atividades assistida, exigindo-se amortização de 50% do crédito na época em que normalmente deveria ocorrer o vencimento total do empréstimo;

c.2 - investimentos

Até 12 anos; quando fixo, e até 8 anos quando semifixo, incluindo-se em ambos, carência de até 1 ano;

d) Encargos dos mutuários finais

— insumos subsidiáveis, exceto fertilizantes — taxa nula, observados os prazos estabelecidos no MCR 17-2-9 e 10;

— fertilizantes químicos e minerais: de acordo com as normas das Circulares números 257 e 262, de 17 de junho de 1955 e 10 de julho de 1955, respectivamente;

— demais itens de custeio e investimentos: 7% a.a.;

e) Laudos técnicos

Os empréstimos especiais aqui disciplinados, serão deferidos à luz de laudo técnico específico que compro-

ve a extensão dos danos sofridos pelas propriedades rurais e a este a conveniência de inversões recuperadoras nos imóveis atingidos;

f) Duplicidade de crédito

Cada Agente Financeiro, ao examinar proposta de empréstimo, deverá consultar os demais sobre eventual concessão de crédito para a mesma finalidade, a fim de evitar desvirtuamento dos objetivos pretendidos;

g) Prazo para contratação

Até 20-10-76;

h) Refinanciamento

Os Agentes Financeiros assumirão o risco operacional dos créditos e farão jus à remuneração de 4% a.a., até o vencimento das respectivas operações, calculada sobre os saldos devedores dos refinanciamentos. Para tanto, os refinanciamentos serão efetuados nos seguintes percentuais:

h.1 - taxa nula, nos financiamentos destinados a insumos subsidiáveis correntes, no caso, à conta do FUNDAG, a remuneração do agente financeiro;

h.2 - 7% a.a. ou 9% a.a., nos casos de aquisição de fertilizantes químicos ou minerais;

h.3 - 1% a.a., nos demais casos;

h.4 - as operações do Banco do Brasil serão realizadas com recursos próprios, para o que lhe serão abonados, pelo FUNDAG, os subsídios necessários à complementação da sua remuneração sobre os saldos devedores dos financiamentos. Aos demais Agentes Financeiros o Banco Central somente assegurará remuneração quando utilizados recursos refinanciados.

b. As condições divulgadas pela presente Circular, para as composições de dívidas e créditos especiais, são extensivas às operações contratadas ao amparo das Circulares números 290 e 300, de 24-2-76 e 5-5-76 respectivamente, as quais ficam canceladas a partir desta data.

6. Por outro lado, com vistas a atenuar os efeitos causados pela seca às pastagens, deverá ser dispensado atendimento prioritário às propostas de empréstimos para aquisição das rações concentradas.

7. Visando a evitar que os mutuários especiais ora instituídos beneficiem agropecuaristas não prejudicados em suas atividades rurais, recomendamos que os agentes financeiros promovam rigoroso exame das propostas, condicionando seu deferimento a efetiva comprovação das perdas declaradas; assim, a exemplo da orientação do item 4.c, também nos casos de composição e/ou prorrogação de dívidas se poderá exigir vistoria prévia, se houver indícios de sua conveniência e condições de realizá-la com proste-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Das Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito no Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na renovação dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

8. Não se admitirá, por fim, a concessão dos benefícios aos que tenham praticado:

- a) desvios do recurso para fins não consignados nos orçamentos;
- b) alienação, abandono ou renovação indevida de garantias;
- c) qualquer outra irregularidade grave.

Brasília, 15 de julho de 1976
José de Ribamar Melo, Diretor.

ANEXO Nº 1

Echis

- Abaiara
- Abaré
- Água Quente
- Aiquara
- Amaralosa
- Anagé
- Andaraí
- Angical
- Anguara
- Antas
- Antônio Cardoso
- Antônio Gonçalves
- Aracatu
- Araci
- Balanópolis
- Baixa Grande
- Barra
- Barra da Estiva
- Barra do Choça
- Barra do Mendes
- Barreiras
- Belmonte
- Belo Campo
- Biritinga
- Boca Nova
- Bom Vista do Tupim
- Bom Jesus da Lapa
- Boninaí
- Boquira
- Botuporã
- Brejões
- Brejozândia
- Brotas de Macaúbas
- Brunado
- Caatiba
- Caçulé
- Caém

- Caetité
- Cafarnaum
- Caldeirão Grande
- Campo Alegre de Lourdes
- Campo Formoso
- Canarana
- Candaei
- Candiba
- Candeias Sales
- Consangão
- Carinhama
- Casa Nova
- Castro Alves
- Catolândia
- Central
- Chorrochó
- Cícero Dantas
- Cipó
- Cócos
- Conceição do Coité
- Condeúba
- Contendas do Sincorá
- Coronel João Sá
- Correntina
- Cruzeiro
- Curaçá
- Dário Meira
- Dom Basílio
- Elisio Medrado
- Etelides da Cunha
- Feira de Santana
- Genócio do Ouro
- Glória
- Guanambi
- Iaçu
- Ibiassucé
- Ibicara
- Ibicui
- Ibipaba
- Ibipatuba
- Ibipitanga
- Ibiquera
- Ibitiara
- Ibititá
- Ibotirama
- Icho
- Igarorá
- Iguai
- Ipecaetá
- Iplau
- Ipirá
- Ipuirama

- Irajuba
- Iramaia
- Iraquara
- Ireó
- Itaberaba
- Itacaré
- Itacim
- Itagibá
- Itamarí
- Itaquara
- Itirucu
- Itiúba
- Ituaçu
- Jacaraci
- Jacobina
- Jaguaquara
- Jaguarari
- Jequi
- Jeremoabo
- Jiquiriçá
- Jitaúna
- Juazeiro
- Jussara
- Jussiape
- Lafayette Coutinho
- Lajedinho
- Lamarão
- Lençóis
- Licínio de Almeida
- Livramento do Brumado
- Macaúba
- Macaúbas
- Macururé
- Mairi
- Malhada
- Malhada de Pedras
- Manuel Vitorino
- Maracás
- Marcionílio Sousa
- Miguel Calmon
- Milagres
- Mirangaba
- Monte Santo
- Morpará
- Morro do Chapéu
- Mortugaba
- Mucugê
- Mundo Novo
- Nova Canaã
- Nova Itarana
- Nova Soure
- Ondina
- Oliveira dos Brejinhos

- Palmas de Monte Alto
- Palmeiras
- Paramirim
- Paratinga
- Pau do Azeite
- Pedra Branca
- Piçarra
- Pilão Arcado
- Pindai
- Pindobasçu
- Platina
- Planaltino
- Planalto
- Poço das Antas
- Presidente Dutra
- Presidente João Pinheiro
- Queimadas
- Quilombos
- Remanso
- Retrolândia
- Riachão das Neves
- Riachão do Jacuipê
- Riacho de Santana
- Ribeira do Amparo
- Ribeira do Pombal
- Rio de Contas
- Rio do Antônio
- Rio do Pires
- Rodenas
- Ruy Barbosa
- Santa Bárbara
- Santa Brígida
- Santa Inês
- Santa Luz
- Santa Teresinha
- Santo Estêvão
- São Desidério
- São Gonçalo dos Campos
- Saúde
- Seabra
- Sebastião Laranjeiras
- Senhor do Bonfim
- Sento Sé
- Serra Preta
- Serrinha
- Serrolândia
- Souto Soares
- Tanhaçu
- Tanquinho
- Tapiramutá
- Tecofolândia
- Tremedal
- Tremedal

Uauá
 Ubaira
 Ubai
 Urandi
 Utinga
 Valença
 Valente
 Várzea do Poço
 Vitória da Conquista
 Wagner
 Wenceslau Guimarães
 Xique-Xique.

Ceará

Acopiara
 Aiuaçu
 Altaneira
 Alto Santo
 Antonina do Norte
 Araripe
 Araripe
 Assaré
 Aurora
 Baixo
 Barbalha
 Barro
 Brejo Santo
 Campos Sales
 Caririagu
 Caririú
 Catarina
 Cedro
 Cocó
 Crato
 Crato
 Farias Brito
 Granjeiro
 Icó
 Iguatu
 Independência
 Ipaumirim
 Iracema
 Itacuba
 Itapagé
 Jaguaratama
 Jaguaribara
 Jaguaribe
 Jardim
 Jati
 Juazeiro do Norte
 Jucás
 Lavras da Mangabeira
 Limoeiro do Norte
 Mombaca
 Monsenhor Tabosa
 Morada Nova
 Nova Olinda
 Novo Oriente
 Orós
 Patambu
 Penaforte
 Pereiro
 Piquet Carneiro
 Fortaldas
 Potengi
 Saboeiro
 Santana do Cariri
 São João do Jaguaribá
 Solonópole
 Tabuleiro do Norte
 Tamboril
 Tauá
 Umarí
 Várzea Alegre

Minas Gerais

Água Boa
 Águas Formosas
 Águas Vermelhas
 Almenara
 André Fernandes
 Araçuaí
 Arinos
 Ataléia
 Banzeira
 Belo Horizonte
 Bertópolis
 Bocaiuva
 Botumirim
 Brasília de Minas
 Buritis
 Buritizeiro
 Campanário
 Capelinha
 Capitão Enéas
 Carai
 Carbonita
 Carlos Chagas
 Central de Minas
 Chapadão do Norte
 Claro dos Poços
 Comercinho
 Conceição do Mato Dentro
 Coração de Jesus
 Coronel Murta
 Couto de Magalhães de Minas
 Cristália

Datas
 Diamantina
 Engenheiro Navarro
 Espinosa
 Felício dos Santos
 Felisberto Caldeira
 Felisburgo
 Formoso
 Francisco Badaro
 Francisco Dumont
 Francisco Sá
 Frei Gaspar
 Gouveia
 Grão Mogol
 Ibiraí
 Itabirinha de Mantena
 Itacambira
 Itacarambi
 Itaipé
 Itamarandiba
 Itambacuri
 Itaobim
 Itinga
 Jacinto
 Janauba
 Januária
 Jequiá
 Jequiá
 Joaquim
 Jordânia
 Juramento
 Ladainha
 Lagoa dos Patos
 Machacalis
 Malacacheta
 Manga
 Mantena
 Mato Verde
 Medina
 Minas Novas
 Mirabela
 Monjolos
 Monte Azul
 Montes Claros
 Nanuque
 Nova Médica
 Novo Cruzeiro
 Ouro Verde de Minas
 Padre Paraíso
 Pampá
 Pavao
 Pedra Azul
 Pescador
 Pirapora
 Persepolis
 Poté
 Presidente Kubitschek
 Riacho dos Machados
 Rio do Prado
 Rio Pardo de Minas
 Rubelita
 Rubim
 Salinas
 Saldo da Divisa
 Santa Fé de Minas
 Santa Maria do Salto
 Santo Antonio do Jacinto
 São Francisco
 São João da Ponte
 São João do Paraíso
 São José do Divino
 São Romão
 Senador Modestino Gonçalves
 Taiobeiras
 Teófilo Otoni
 Turmalina
 Ubai
 Umuarama
 Várzea da Palma
 Varzelândia
 Virgem da Lapa.

Paraná

Agua Branca
 Aguiar
 Antenor Navarro
 Barra de São Miguel
 Belém do Brejo do Cruz
 Boa Ventura
 Bom Jesus
 Bom Sucesso
 Boqueirão dos Cochos
 Brejo do Cruz
 Brejo dos Santos
 Cabeceiras
 Cachoeira dos Índios
 Cacimba de Areia
 Cajazeiras
 Camalau
 Carrapateira
 Cataguá
 Catolê do Rocha
 Condado
 Congo
 Corumbá
 Curitiba

Curral Velho
 Desterro
 Desterro de Malta
 Diamante
 Emas
 Frei Martinho
 Gurjão
 Ibiara
 Inaculada
 Itapouranga
 Jericó
 Juscelino
 Junco do Seridó
 Juju
 Lagoa
 Lastro
 Livramento
 Mãe d'Água
 Malta
 Manaira
 Monteiro
 Nazarecinho
 Nova Olinda
 Nova Palmeira
 Oho d'Água
 Olivados
 Ouro Velho
 Passagem
 Patos
 Paulista
 Pedra Branca
 Pedra Lavrada
 Piancó
 Piciú
 Pombal
 Prata
 Princesa Isabel
 Quixaba
 Riacho dos Cavalos
 Salgadinho
 Santa Cruz
 Santa Helena
 Santa Luzia
 Santa Teresinha
 Santana de Mangueira
 Santana dos Garrotes
 São Bento
 São João do Cariri
 São João do Tigre
 São José da Lagoa Tapada
 São José de Caiana
 São José de Espinharas
 São José de Piranhas
 São José do Bonfim
 São José do Sabugi
 São José dos Cordeiros
 São Mamede
 São Sebastião do Umbuzeiro
 Seridó
 Serra Branca
 Serra Grande
 Soledade
 Sousa
 Sumé
 Taperoá
 Tavares
 Teixeira
 Triunfo
 Uiraúna
 Várzea.

Pernambuco

Afogados da Ingazeira
 Afrânio
 Araripirina
 Belém de São Francisco
 Betânia
 Bodocó
 Brejinho
 Cabrobó
 Calumbi
 Carnaíba
 Cedro
 Custódia
 Exu
 Flores
 Floresta
 Granito
 Ibirimir
 Iguaraci
 Inajá
 Ingazeira
 Ipubi
 Itacuruba
 Itapetim
 Mirandiba
 Orcoó
 Ouricuri
 Parnamirim
 Petrolândia
 Petrolina
 Salgueiro
 Santa Maria da Boa Vista
 Santa Teresinha
 São José do Egito
 Serra Talhada

Serrita
 Sertão
 Sítio dos Moreiras
 Soledade
 Tabira
 Tacaratu
 Terra Nova
 Trindade
 Triunfo
 Tuparetama
 Verdejante

Piauí

Anísio de Abreu
 Avelino Lopes
 Bocaina
 Bom Jesus
 Campina do Piauí
 Caracol
 Conceição do Canindé
 Curimatá
 Dom Expedito Lopes
 Francisco Santos
 Fronteiras
 Inhumas
 Ipanga do Piauí
 Isaias Coelho
 Itainópolis
 Jatoú
 Monsenhor Hipólito
 Padre Marcos
 Parnaíba
 Paulistana
 Picos
 Pimentelas
 Pão de Açúcar
 Redenção do Gurugiá
 Santa Cruz do Piauí
 Santo Antonio de Lisboa
 São João do Piauí
 São José do Piauí
 São Julião
 São Raimundo Nonato
 Simões
 Simplicio Mendes
 Valença do Piauí

Rio Grande do Norte

Acaí
 Agu
 Afonso Bezerra
 Alexandria
 Almirante Afonso
 Alto do Rodrigues
 Angicos
 Antônio Martins
 Apodi
 Augusto Severo
 Caicó
 Campo Redondo
 Carúbas
 Carnaíba dos Dantas
 Carnaubais
 Cerro Corá
 Coronel Ezequiel
 Cruzeta
 Currais Novos
 Equador
 Felipe Guerra
 Florânia
 Frutuoso Gomes
 Governador Dix-Sept Rosado
 Ipanguaçu
 Ipubi
 Itaú
 Jacaré
 Janduí
 Jardim de Piranhas
 Jardim do Seridó
 João Dias
 Jucurutu
 Junco
 Lagoa Nova
 Lajes
 Lucrécia
 Martins
 Mossoró
 Olho d'água do Borges
 Ouro Branco
 Paraí
 Parelhas
 Patu
 Pedro Avelino
 Pendências
 Pilões
 Rafael Godeiro
 Riacho da Cruz
 Rodolfo Fernandes
 Santana
 Santana do Matos
 São Fernando
 São João do Sabugi
 São José do Seridó
 São Rafael
 São Tomé
 São Vicente

INSPECTORIA DE BANCOS

Processo número DF — 128-71 — O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 19 de fevereiro de 1971, autoriza o Banco Regional de Brasília S. A., sediado em Brasília (Distrito Federal), a prática de operações no mercado de câmbio, nos termos da Resolução número 4, de 3 de janeiro de 1968.

Processo número DF-368-75 — O Diretor autorizou o Banco Itaú Sociedade Anônima, sediado em São Paulo (SP), a instalar agências nas praças de Cruz Machado (Paraná), Guimarães (Minas Gerais), Ilhaz (Alagoas), Massaranduba (Santa Catarina), Frade (Bahia), Tamboara (Paraná), Modelo (Santa Catarina), Campo Florido (Minas Gerais), Delfim Moreira (Minas Gerais), Turibia (São Paulo), Rubinéia (São Paulo), Coronel Pacheco (Minas Gerais), Belmiro Braga (Minas Gerais), Bandeira do Sul (Minas Gerais), Trajano de Moraes (Rio de Janeiro), São Felipe (Bahia), Inhambupe (Bahia), Pouso Redondo (Santa Catarina), e Raposo (Minas Gerais).

Processo número DF-226-76 — O Diretor autorizou o Banco do Nordeste do Brasil S. A., sediado em Fortaleza (Ceará), a instalar uma agência em Monte Azul (Minas Gerais).

Processo número DF-659-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado do Rio Grande do Norte S. A., sediado em Natal (Rio Grande do Norte), a instalar uma agência em Brasília (Distrito Federal).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres e requerido nos processos números: Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64 DF — 1298-74 — Banco do Estado do Espírito Santo S. A.

Vitória (ES) De Cr\$ 704.823,60 AGE. de 9 de junho de 1976. DF — 919-76 — Banco do Estado do Espírito Santo S. A. Vitória (ES) De Cr\$ 2.093.637,07 AGE. de 9 de junho de 1976.

Processo número DF-44-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado de Minas Gerais S. A., sediado em Belo Horizonte (Minas Gerais), a instalar uma agência no município de Presidente Olegário (Minas Gerais).

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número: Prorrogação do prazo de funcionamento

DF — 751-76 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Lal Spar Cassa" do Rio de Janeiro (RJ) Até 13 de julho de 1977.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números: Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64

DF — 670-75 — Banco Sumitomo Brasileiro S. A. São Paulo (SP) De Cr\$ 82.741,44 AGE. de 30 de abril de 1975. DF — 923-76 — Banco do Estado de São Paulo S. A. São Paulo (SP) De Cr\$ 76.660.048,40

AGO. de 29 de abril de 1975 Aumento de capital e reforma de Estatutos Sociais

DF — 943-76 — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Osasco (SP). De Cr\$ 1.692.000.000,00 Para Cr\$ 1.261.200.000,00 AGE. de 14 de junho de 1976

Processo número DF — 293-75 — O Diretor deliberou credenciar, na forma abaixo discriminada, os Representantes e Representantes Ad-

juídos, no Brasil, da Compagnie Luxembourgeoise de banque S. A., sediada em Luxemburgo (Grão Ducado de Luxemburgo):

— Senhor Walter Ulrich Haugen — como Representante. — Senhor Claus Paul Bruzmann — como Representante Adjunto. — Domiciliados no Rio de Janeiro. — RJ.

Ambos para a região compreendida entre o extremo norte do Brasil, Brasília e o Estado do Rio de Janeiro; e Escritório em São Paulo — SP.

— Senhor Günther Leopold Maier — como Representante. — Senhor Norbert Schmidt — como Representante Adjunto.

Domiciliados em São Paulo — SP Ambos para a região compreendida entre os Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.

Processo número DF — 838-76 — O Diretor concedeu autorização para o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Oefibras Limitada, com sede em Rio Claro (Esp. Paulo), Assembleia de Constituição de 3 de maio de 1976.

Processo número DF — 753-75 — O Diretor concedeu autorização para o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Massey-Ferguson Sorocaba, Limitada, com sede em Sorocaba (São Paulo), Assembleia de Constituição de 19 de abril de 1976.

Processo número DF — 320-76 — O Diretor concedeu autorização para o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Petri do Brasil S. A. Indústria e Comércio de Auto Peças, com sede em Jundiá (São Paulo), Assembleia de Constituição de 5 de março de 1973.

Processo número DF — 324-75 — O Diretor autorizou o Banco Mercan-

til do Ceará S. A., sediado em Fortaleza (Ceará), a instalar uma agência no município de Cratús (Ceará).

Processo número DF — 895-76 — O Inspetor-Geral autorizou o Banco Bamerindus do Brasil S. A., sediado em Curitiba (Paraná), a transferir suas seguintes agências:

De — Carta Patente — Para Salvador (Bahia) — 1-7.523, de 9 de fevereiro de 1971 — Belém (Pará), Salvador (Bahia) — 3.486, de 19 de junho de 1954 — Belo Horizonte (Minas Gerais).

Processo número DF — 617-75 — O Inspetor-Geral autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S. A., sediado em Osasco (São Paulo), a transferir sua agência de Itambé (Paraná), concessão dada pela Carta Patente número 5.467, de 9 de junho de 1931, para Casagüia (Paraná).

Processo número DF — 901-76 — O Inspetor-Geral aprovou a reforma dos estatutos sociais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Siderúrgicas São Cristóvão, Mannesmann e da Arcelina Limitada, sediada em São Bernardo do Sul (São Paulo), abrangendo a mudança de denominação para "Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Mannesmann — São Paulo Limitada" e a transferência da Sede para a cidade de Guarulhos (São Paulo), Assembleia Extraordinária de 31 de maio de 1976.

Processo número DF — 901-76 — O Inspetor-Geral aprovou a reforma dos estatutos sociais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Siderúrgicas São Cristóvão, Mannesmann e da Arcelina Limitada, sediada em São Bernardo do Sul (São Paulo), abrangendo a mudança de denominação para "Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Mannesmann — São Paulo Limitada" e a transferência da Sede para a cidade de Guarulhos (São Paulo), Assembleia Extraordinária de 31 de maio de 1976.

Processo número DF — 901-76 — O Inspetor-Geral aprovou a reforma dos estatutos sociais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Siderúrgicas São Cristóvão, Mannesmann e da Arcelina Limitada, sediada em São Bernardo do Sul (São Paulo), abrangendo a mudança de denominação para "Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Mannesmann — São Paulo Limitada" e a transferência da Sede para a cidade de Guarulhos (São Paulo), Assembleia Extraordinária de 31 de maio de 1976.

Processo número DF — 901-76 — O Inspetor-Geral aprovou a reforma dos estatutos sociais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Siderúrgicas São Cristóvão, Mannesmann e da Arcelina Limitada, sediada em São Bernardo do Sul (São Paulo), abrangendo a mudança de denominação para "Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Mannesmann — São Paulo Limitada" e a transferência da Sede para a cidade de Guarulhos (São Paulo), Assembleia Extraordinária de 31 de maio de 1976.

FISCALIZAÇÃO DE REGISTRO DE CAPITALS ESTRANGEIROS

(*) — Registros efetuados no mês de março de 1976.

(*) — V. da D.Fb. — Os registros em apreço estão publicados em Suplemento à presente edição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 163, DE 21 DE JUNHO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de Goiás, de acordo com a letra "j" do Regulamento Interno aprovado pela Portaria n.º 514, de 16 de outubro de 1975, resolve:

Conceder exoneração, em conformidade com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Escola, a partir de 19 de abril de 1976, a Isaac Vilela da Paiva, ocupante do cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico, código EC-503.19, matrícula n.º 1.222.956 (Processo n.º 693, de 1976). — Manoel Virgílio Pimentel Cortes.

PORTARIAS DE 1 DE JULHO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de Goiás, de acordo com a letra "j" do Regulamento Interno aprovado pela Portaria n.º 514, de 16 de outubro de 1975, resolve:

N.º 110 — Conceder aposentadoria, em conformidade com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição,

A Lauro Antônio de Lima, matrícula n.º 1.238.532, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.5, do Quadro Permanente desta Escola. (Processo n.º 61133-76).

O Diretor da Escola Técnica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo DASP n.º 5.919, de 1976, resolve:

N.º 111 — Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, nos empregos indicados, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

Agente Administrativo, código LT-SA-201.2, referência 24

- 01 — Maria das Graças Curado
02 — Neusa Casado
03 — Eunice Vieira dos Santos
04 — Marisa Inna Sasse
05 — Gilda Aquino de Araújo
06 — Ezequias de Sales Frazão
07 — Clóves Antônio de Lima

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÕES PARA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRANSITO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS INDIVIDUAIS E EXCEPCIONAIS EM PESO OU DIMENSÕES

(Aprovadas pela Resolução nº 1.383/75 do Conselho Administrativo do DNER na Sessão nº 22, havida no dia 14 de junho de 1975, através do Processo nº 24.634/75)

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1 - As presentes "Instruções" têm por objeto disciplinar a circulação, em rodovias federais, dos veículos destinados aos transportes excepcionais de carga individual previstos no Art. 65 do ACR - Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Decreto nº 12.127, de 16 de janeiro de 1958)
2 - Estão enquadrados nas presentes "Instruções" quaisquer veículos, ou combinações de veículos, que transportem carga individual e cujos pesos e dimensões (conjunto veículo e carga transportada), excedam qualquer dos excessos previstos na

Técnico de Contabilidade, código LT-NAI-302.5, referência 21
01 — José Gonçalves Beaventura
02 — João Coimbra. — Manoel Virgílio Pimentel Cortes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 60 DE 1 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5.934-75, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Egídio Turchi, matrícula n.º 1.811.993 do cargo efetivo de Professor da Ensino Secundário, Código EC-507.19, do Q.U.P.-U.F. Co., a partir de 1 de abril do corrente. — Prof. Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 653 DE 9 DE JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Designar Stella Maria Falcão Avela, Técnico em Contabilidade, contratada, lotada na Superintendência Administrativa da Reitoria desta Universidade, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Controle Patrimonial, símbolo S.F. da Divisão de Contabilidade e Auditoria da mesma Superintendência, a partir de 31.5.76. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 284 DE 12 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do Art. 14 do Regulamento Geral, resolve:

Dispensar o Professor Assistente Mozart Nobre da Silva da função de confluente LT-DAS-101.1 de Fretado Universitário. — Arthur Orlando Lopes da Costa — Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

legislação em vigor (Artigo 79, 81, 82, 83 e 84 do RCNT) e nestas Instruções (Subitens 2.01, 2.02, 2.03 e 2.04 do Capítulo II).

- 3 - As presentes "Instruções" aplicam-se, também, às rodovias federais delegadas, atendendo-se à legislação vigente e aos termos do respectivo Convênio de Delegação.

CAPÍTULO II - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL

1 - Entende-se por carga indivisível a carga unitária, representada por uma única peça estrutural, ou por um conjunto de peças fixadas por rebiteagem, solda ou outro processo, para fins de utilização direta como peça acabada ou, ainda, como parte integrante de conjuntos estruturais de montagem, ou de máquinas ou equipamentos, e que pela sua complexidade só possa ser montada em instalações apropriadas.

1.01 - O DNER poderá exigir a comprovação da indivisibilidade da carga.

2 - Entendem-se por excessos dimensionais as seguintes grandezas.

2.01 - Excessos de comprimento total, largura total e altura total são os excessos respectivos do conjunto veículo e carga, referidos aos limites máximos admitidos pelo RCNT.

2.02 - Excesso longitudinal dianteiro é o excesso da carga, medido a partir do plano vertical que contém a linha superior do pára-brisa do veículo trator.

2.03 - Excesso longitudinal traseiro é o excesso da carga, medido a partir de plano vertical transversal que contém o limite posterior da carroceria, ou do pára-choque traseiro, ou seja, o que definir o menor excesso.

2.04 - Excesso lateral direito, ou esquerdo, é o excesso da carga em relação ao lado correspondente da carroceria.

3 - O transporte de carga indivisível enquadrado nestas "Instruções" somente poderá ser efetuado mediante a prévia obtenção da "Autorização Especial de Trânsito".

3.01 - Poderá ser concedida "Autorização Especial de Trânsito" para o transporte de mais de uma unidade de carga indivisível, no mesmo veículo ou combinação de veículos, se não forem ultrapassados os limites máximos de peso por eixo previstos no RCNT, e desde que devidamente comprovadas as condições de segurança do transporte a ser efetuado.

4 - A "Autorização Especial de Trânsito" será concedida, com prazo certo e válida para apenas uma viagem (Art. 85 do RCNT), isto é, para um ciclo completo de transporte, aí incluído o retorno do veículo transportador.

5 - O transporte de carga indivisível deverá ser efetuado em veículos adequados ao transporte em causa e que apresentem estado de conservação e potência motora, compatíveis com a força de tração a ser desenvolvida.

5.01 - O DNER poderá exigir a comprovação da potência do veículo trator, bem como efetuar vistoria prévia nos veículos a serem utilizados.

6 - Poderá ser empregado um 2º veículo trator, não acoplado à composição, em operação de "pusher", se comprovada a não disponibilidade de veículo trator normal com potência suficiente para o transporte em causa.

7 - No transporte de carga indivisível deverão ser atendidos rigorosamente os seguintes limites máximos de peso por eixo:

7.01 - Eixo simples: 2 rodas - 7,5 toneladas; 4 rodas - 13 toneladas; 6 rodas - 18 toneladas.

7.02 - Eixo duplo, com distância entre eixos igual ou superior a 1,35m: 4 rodas por eixo - 22 toneladas; 6 rodas por eixo - 29 toneladas.

7.03 - Eixo duplo, com distância entre eixos igual ou superior a 1,50m: 4 rodas por eixo - 23 toneladas; 6 rodas por eixo - 31 toneladas.

7.04 - Eixo triplo, com distância entre eixos igual ou superior a 1,35m: 4 rodas por eixo - 28,5 toneladas; 6 rodas por eixo: 34,5 toneladas.

7.05 - Eixo triplo, com distância entre eixos igual ou superior a 1,50m: 4 rodas por eixo - 30 toneladas; 6 rodas por eixo - 36 toneladas.

7.06 - 4 ou mais eixos em tandem, com distância entre eixos igual ou superior a 1,35m: 4 rodas por eixo - 9,3 toneladas por eixo; 6 rodas por eixo - 11,3 toneladas por eixo.

7.07 - 4 ou mais eixos em tandem, com distância entre eixos igual ou superior a 1,50m: 4 rodas por eixo - 10 toneladas por eixo; 6 rodas por eixo - 12 toneladas por eixo.

7.08 - Eixos separados entre si por distâncias superior a 2,40m serão considerados como eixos simples isolados, para efeito de limites de peso.

8 - Sempre que possível deverá ser dada preferência à utilização de veículos que apresentem uma distribuição de pesos por eixo que mais se aproxime dos limites legais estabelecidos no RCNT.

9 - O emprego de pneus de base extra-larga (tipo "supersingle" ou similar) poderá justificar, a critério do DNER, pesos superiores aos previstos no item 7.

10 - Somente poderão operar com mais de 5 toneladas de peso bruto no eixo dianteiro, ou com mais de um eixo dianteiro, veículos automotores equipados com direção hidráulica, ou direção mecânica auxiliada hidráulicamente, e com dispositivo que permita o seu funcionamento como direção mecânica em caso de pane do sistema hidráulico.

11 - Em nenhuma hipótese qualquer tipo de pneu poderá ser operado com pressão interna superior à estipulada pelo fabricante.

12 - No transporte de carga indivisível os conjuntos transportadores utilizados somente poderão transpor as obras de arte quando estas estiverem desimpedidas de qualquer outro veículo, ou carga.

12.01 - O trânsito desses outros veículos ou cargas nessas obras de arte, só poderá ser restabelecido após a conclusão da travessia em questão, pelos conjuntos transportadores utilizados já mencionados acima.

12.02 - Quando se tratar de obras de arte em tangente a transposição far-se-á em marcha muito lenta e constante,

sem impactos de frenagem ou aceleração, e com a composição seguindo rigorosamente centrada na pista total de rolamento.

12.03 - Quando se tratar de obras de arte em curva, iguais cujos dados devem ser tomados, devendo nesse caso o veículo passar centrado na pista total de rolamento, nas proximidades dos apoios e pelo lado interno da curva, nas proximidades dos meios dos vãos curvos.

Poderá ser exigido, conforme o tipo de carga, colocação de estradas para anular os efeitos de super-elevação.

13 - Quando for previsto que o conjunto transportador a ser utilizado do irã causar, em qualquer obra de arte a ser transposta, esforços superiores aos gerados pelo trem-tipo utilizado no projeto respectivo, ou quando o estado atual da obra de arte assim o exigir, a "Autorização Especial de Trânsito" poderá ficar condicionada à execução de obras de reforço, a critério do Setor Competente do DNER, ou à utilização de outros processos tecnológicos que o substituam, por conta e sob responsabilidade do interessado.

14 - Para evitar que o conjunto transportador cause, nas obras de arte, esforços superiores aos previstos no dimensionamento atualmente adotado e para permitir um exame mais rápido do processo respectivo os conjuntos transportadores deverão enquadrar-se em uma das configurações seguintes:

14.01 - Conjuntos transportadores com peso bruto total de até 175 toneladas - Qualquer configuração de eixos, desde que respeitadas os limites máximos de peso e os respectivos limites mínimos de distância entre eixos estabelecidos nos Subitens 7.01 a 7.03 deste capítulo.

14.02 - Conjuntos transportadores com peso bruto total superior a 175 toneladas e igual ou inferior a 275 toneladas - Qualquer configuração de eixos, desde que respeitadas os limites máximos de peso e os respectivos limites mínimos de distância entre eixos estabelecidos nos Subitens 7.01 a 7.03 deste capítulo e, ainda, que a distância entre o centro do conjunto da suspensão dianteira e o centro do conjunto da suspensão traseira do veículo rebocado que transporta a carga indivisível seja igual ou superior a 24,75 metros.

14.03 - Conjuntos transportadores com peso bruto total maior que 275 toneladas e igual ou menor que 375 toneladas - Qualquer configuração de eixos, desde que respeitadas os limites máximos de pesos estabelecidos nos Subitens 7.01 a 7.03 deste capítulo, desde que as distâncias entre eixos sejam iguais ou superiores a 1,50m e, ainda, que a distância entre o centro do conjunto da suspensão dianteira e o centro do conjunto da suspensão traseira do veículo rebocado que transporta a carga indivisível, seja igual ou superior a 33,27 metros.

14.04 - As disposições deste Artigo só valem para obras de arte de trem-tipo mais pesado ou igual ao do eixo 36 ou 24 (antigo).

15 - O transporte de carga indivisível será autorizado, a saber, para o período compreendido entre 6:00 a 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

15.01 - Os conjuntos transportadores não deverão parar nos acostamentos das rodovias, e sim em áreas próximas que ofereçam condições para tal.

15.02 - A Autoridade que conceder a "Autorização Especial de Trânsito", poderá estabelecer restrições adicionais sempre que a natureza da carga ou a demanda de utilização da via assim o exigir.

15.03 - Na concessão das "Autorizações Especiais de Trânsito" serão consideradas as condições regulares das áreas urbanas a atravessar, inclusive no que diz respeito ao horário.

15.04 - Nos trechos com iluminação artificial adequada poderá ser concedida "Autorização Especial de Trânsito" fora do horário normal.

15.05 - Nas viagens longas a transportadora anexará, também previamente, um plano indicativo dos locais onde serão feitos os paradas da carga indivisível.

16 - Não serão tolerados excessos, além da carroceria, de partes perfurantes ou cortantes, tais como barras de ferro, caçambas, laminas de máquinas e similares.

17 - A velocidade máxima permitida para os veículos que transportam carga indivisível será fixada pela Autoridade que conceder a Autorização.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO

1 - A solicitação de "Autorização Especial de Trânsito", será formulada em modelo próprio, fornecido pelo DNER, e deverá ser firmada por responsável ou representante legal da empresa transportadora.

1.01 - A solicitação deverá ser entregue na Escrição ou Seção do Distrito Rodoviário Federal mais próximo do local de origem ou destino da carga ou, ainda, dos escritórios da transportadora.

2 - Sempre que o transporte acurte utilização de conjunto transportador com peso bruto total igual ou superior a 60 (oitenta) toneladas, ou com dimensões iguais ou superiores aos limites previstos no item 1 do Capítulo IV, será exigida da transportadora indicação de um engenheiro como co-responsável técnico pelo transporte previsto, o qual deverá virar o requerimento de pedido de "Autorização Especial de Trânsito" e toda documentação que o acompanhar, podendo ser exigida a assinatura de "Termo de Responsabilidade" quanto a possíveis danos que o transporte venha a causar à via, sua sinalização e a terceiros.

3 - No caso referido no item anterior, o pedido deverá ser apresentado ao DNER com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a viagem.

3.01 - Se, entretanto, o conjunto transportador apresentar peso bruto total superior a 175 toneladas, o pedido deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4 - O requerimento de solicitação de "Autorização Especial de Trânsito" deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

4.01 - Comprovação do tipo, características dimensionais e peso da carga, para a qual poderão ser anexadas: Nota Fiscal, declaração do fabricante ou do vendedor, etc.; bem como indicação do fabricante, do destinatário e do destinatário da carga.

4.02 - Declaração da transportadora, ou do proprietário da carga, alegando as razões que determinam a indivisibilidade da mesma e esclarecendo se de natureza construtiva, estrutural, econômica, etc.

5 - Sempre que os pontos de origem e destino da carga, ou que parte substancial de seu itinerário de transporte, sejam igualmente servidos por transporte ferroviário, marítimo, ou fluvial, o DNER poderá solicitar juntada ao pedido de Autorização de documento que comprove ser impraticável o referido transporte pelas mencionadas vias.

6 - Somente serão levados em consideração pedidos de transporte que impliquem em utilização de conjuntos transportadores que ultrapassem os limites previstos no Subitem 14.03 do Capítulo II se os mesmos forem de excepcional interesse nacional, a juízo do DNER.

7 - O DNER poderá exigir, a seu critério, outros elementos técnicos referentes ao transporte em apreço, se julgados necessários aos estudos de viabilidade do mesmo.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

1 - Compete às Chefias do Distrito Rodoviário Federal, ouvidos os órgãos técnicos competentes, a concessão de "Autorização Especial de Trânsito" para conjuntos transportadores que se enquadrem na configuração prevista nos Subitens 14.01 a 14.04 do Capítulo II e que satisfaçam, ainda, nos seguintes limites:

- a) Comprimento total - igual ou inferior a 40 metros;
- b) Largura total - igual ou inferior a 4,0 metros;
- c) Altura total - igual ou inferior a 5,5 metros;
- d) Excesso longitudinal dianteiro tal que a carga não ultrapasse o plano vertical transversal que contém o ponto médio central da espessura do pára-choque dianteiro;
- e) Excesso longitudinal traseiro igual ou inferior a 2,0 metros.

1.01 - As Chefias do DNER poderão delegar a competência prevista neste item, para o transporte dentro de sua jurisdição, às Chefias dos respectivos Serviços de Engenharia e Segurança de Trânsito, devendo esta delegação ser comunicada à Diretoria de Trânsito (Dr.T.).

2 - A "Autorização Especial de Trânsito" será sempre concedida para o trajeto completo, entre os pontos de origem e destino da carga.

2.01 - Se o trajeto do transporte ultrapassar a sua jurisdição o DRF que emitir a autorização consultará, previamente, as demais Chefias do DNER do itinerário.

2.02 - Cada DRF deverá responder à consulta no prazo máximo de 5 dias após o pedido de informação, especificando as condições e a escolha para o transporte em sua jurisdição.

2.03 - O DRF que conceder Autorização Especial de Trânsito para transporte como trajeto previsto em outros DRFs deverá comunicar aos demais DRFs interessados, nos casos que necessitarem providências especiais.

3 - Cada DRF, ao examinar os pedidos de transporte de carga indivisível levará em consideração o estado atual de conservação das rodovias e obras de arte, em sua jurisdição, bem como as características e condições do veículo previsto e todas as implicações de segurança referentes ao conjunto transportador, à sua carga e ao trânsito, em todo o itinerário a ser percorrido.

4 - O transporte de carga indivisível longa, como postes ou similares, colocados de modo inclinado sobre a cabine do motorista, poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelos DRFs, satisfilzando os limites fixados no item 1 deste Capítulo, e na impossibilidade de ser utilizado veículo de comprimento mais longo, ou do tipo de transporte de madeiras.

5 - Compete à Chefia da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito a concessão de "Autorização Especial de Trânsito" para:

5.01 - Conjuntos transportadores que se enquadrem nos Subitens 14.01 a 14.03 do Capítulo II.

5.02 - Conjuntos transportadores que não se enquadrem nos Subitens 14.01 a 14.04 do Capítulo II, consultadas as Divisões de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, e de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras.

CAPÍTULO V - DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DA VIA

1 - O transporte de carga indivisível com peso bruto total superior ao limite legal de 40 toneladas (Item I do Art. 82 do RCMT), ficará sujeito ao pagamento da Tarifa de Utilização da Via.

2 - O pagamento da Tarifa de Utilização da Via exime o transportador de pagamento de multa por excesso de peso e/ou de dimensões, desde que o conjunto transportador esteja exatamente de acordo com as condições especificadas na respectiva "Autorização Especial de Trânsito".

3 - O valor da Tarifa de Utilização da Via será obtido pela expressão:

$$TUV = VR (PBT - 40) K$$

onde:

TUV = Tarifa de utilização da via, em cruzeiros, desproporcionados os centavos após o cálculo final.

VR = Maior valor de referência de que trata a TABELA anexa ao Decreto nº 77.511/76.

PBT = Peso bruto total do conjunto transportador, em toneladas.

K = Fator, função da distância de transporte conforme anexo nº 1 destas Instruções.

3.01 - A expressão (PBT-40) corresponde ao excesso de peso sobre o limite legal máximo de peso bruto total (40 toneladas) para combinações de veículos, em transporte normal, de acordo com o Art. 82, Inciso I do RCMT.

4 - A Tarifa de Utilização da Via será calculada em função da distância de transporte, isto é, da distância a ser percorrida entre os pontos de origem e destino da carga, e compreenderá, também, o retorno do conjunto transportador vazio, pelo qual não será cobrado acréscimo de tarifa, desde que não exceda o limite legal de 40 toneladas, quando, então, será cobrada a tarifa correspondente ao retorno.

5 - O Anexo nº 2, contém uma tabela, calculada para o atual maior valor de referência da Tarifa de Utilização da Via, por tonelada que exceder ao limite antes referido de 40 toneladas.

6 - Quando for alterado o Valor de Referência a Dr.T promoverá a atualização dessa tabela e sua publicação no Diário Oficial da União.

7 - O pagamento da Tarifa de Utilização da Via será feito diretamente nas Recorridas do DNER através de "Guia de Recolhimento".

CAPÍTULO VI - DA ESCOLTA

1 - Os serviços de escolta serão calculados conforme normas próprias (Instruções para Credenciamento de Empresas Particulares).

para Executarem Serviços Especializados de Escorta), bem como pela Polícia Rodoviária Federal, a Juízo dos Órgãos Regionais do DNRR.

2 - Quando o serviço de escolta, for executado pela Polícia Rodoviária Federal, deverá ser pago previamente - ao ato de concessão da "Autorização Especial de Trânsito" - a tarifa de Estador, pelo interessado, para todo o percurso, e cujo valor será o mesmo estabelecido para empresas particulares conforme a respectiva Tabela.

3 - Nos casos de transportes de cargas indivisíveis servilhantes, ou quando for possível a formação de "Comboios", deverão ser observadas dentre outras, as seguintes recomendações:

3.01 - Para pista simples e duplo sentido de trânsito:

Poderá ser formado "Comboio" de até 4 (quatro) veículos ou combinação de veículos (conjuntos transportadores), 22 parados entre si de cerca de 200 (duzentos) metros, e de que as características dos veículos, ou combinação de veículos (conjuntos transportadores), não ultrapassem as:

- a) Comprimento: 39,00m
- b) Largura: 4,00m
- c) Altura: 5,50m
- d) Peso bruto total: 80 toneladas

3.02 - Para pista dupla (um só sentido de trânsito):

Poderá ser formado "Comboio" de até 6 (seis) veículos, ou combinação de veículos (conjuntos transportadores), 50 parados entre si de cerca de 200 (duzentos) metros, e cujas características tenham as seguintes limitações:

- a) Comprimento: 35,00m
- b) Largura: 5,00m
- c) Altura: 5,50m
- d) Peso bruto total: 80 toneladas.

4 - A prestação do serviço de escolta, seja ela executada por Empresas Particulares, seja pela PRF, não exime o transportador da responsabilidade civil e penal que possa advir à via, sua sinalização e a terceiros.

5 - O número de veículos a ser empregado na escolta aos comboios será fixado em função das características da rodovia e do trânsito pela Autoridade que conceder a "Autorização Especial de Trânsito".

6 - Se as circunstâncias exigirem, as Cheffias dos Órgãos Regionais do DNRR poderão, a seu critério, determinar a participação da PRF, na escolta, sendo esta sempre comandada pelos integrantes da PRF.

CAPÍTULO VII - DA SINALIZAÇÃO

1 - Os excessos longitudinais dianteiros, e os longitudinais traseiros até 1 (um) metro, serão sinalizados com pelo menos uma bandeira vermelha, em bom estado de conservação, de dimensões mínimas de 0,50m x 0,60m, suspensa na parte superior, ou nas partes superiores mais salientes da carga.

1.01 - Sendo o excesso uniforme em toda, ou em parte da largura do veículo, deverão ser utilizadas duas bandeiras, uma em cada extremidade superior da carga.

1.02 - No caso de excesso longitudinal traseiro de até 1 (um) metro, uniforme em toda, ou em parte da largura do veícu

lo, corretamente sinalizado, não haverá necessidade de "Autorização Especial de Trânsito", desde que não haja excesso de peso e de largura.

2 - Os excessos longitudinais traseiros superiores a 1 (um) metro serão sinalizados com placa de madeira, ou metálica, com dimensões mínimas de 1,00m por 0,50m de altura, fixada na parte traseira mais saliente da carga. A placa será pintada com faixas transversais de 0,10m de largura, negras e amarelas, estas com tinta ou material refletivo, com inclinação de 45º dirigidas da direita para a esquerda e de cima para baixo.

3 - O excesso de largura total e os excessos laterais serão sinalizados com bandeiras vermelhas do tipo referido no item 1, deste Capítulo, nas partes dianteira e traseira da carga excedente.

4 - Cada veículo, ou combinação de veículos, utilizado no transporte de carga indivisível, deverá portar, sempre, para sinalização de emergência, pelo menos 4 (quatro) cavaletes de sinalização desmontáveis, refletorizados, 4 (quatro) cones de sinalização, refletorizados, 4 (quatro) lâmpadas de sinalização, de luz intermitente, de cor amarela âmbar, com placa o dispositivo para fixação nos cavaletes; chave comutadora (tipo piscá-alerta) que permita a todas as lanternas indicadoras de direção (setas) operarem simultaneamente.

4.01 - O equipamento de sinalização especificado somente deverá ser utilizado em caso de paradas de emergência que exijam sinalização especial.

CAPÍTULO VIII - DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

1 - Aos infratores das presentes "Instruções" serão aplicáveis as seguintes penalidades:

- 1.01 - Advertência;
- 1.02 - Multa;
- 1.03 - Suspensão de concessão de "Autorização Especial de Trânsito" pelo prazo de 3 (três) meses;
- 1.04 - Suspensão de concessão de "Autorização Especial de Trânsito" pelo prazo de 6 (seis) meses;
- 1.05 - Declaração de inidoneidade da empresa transportadora, ou transportador autônomo, com o conseqüente cancelamento definitivo do direito de pleitear "Autorização Especial de Trânsito", e revogação das que já houveram sido concedidas.

2 - Qualquer veículo que transporte carga excedente aos limites legais de peso e/ou dimensões, sem "Autorização Especial de Trânsito", será multado e, se o excesso ultrapassar as tolerâncias legais máximas para o transporte normal (Artº 190 do RCNT), será retido, sendo somente permitido o prosseguimento da viagem após regularização da carga - ou concessão da competente "Autorização Especial de Trânsito".

2.01 - Se não for possível a regularização da carga ou a concessão de "Autorização Especial de Trânsito", o veículo, além de multado, será escoltado pela PRF, até o ponto em que teve acesso à rodovia, ou à cidade mais próxima, cobrando-se a "Tarifa de Escorta", e comunicando-se a irregularidade à Dr.T.

3 - O veículo de transporte de carga indivisível que apresenta qualquer característica peculiar, de sua carga ou de itinerário, em desacordo com o constante na "Autorização Especial de Trânsito", deverá ser retido e multado, sendo somente permitido o prosseguimento da viagem após sanada a irregularidade e concedida uma nova "Autorização Especial de Trânsito".

3.01 - No caso de ocorrência de infração prevista neste item e acréscimo da TUV e as multas sobre excessos de peso, de

- dimensões e alterações de itinerário, serão referidos nos limites constantes da "Autorização Especial de Trânsito" inicial.
- 3.02 - A multa por excesso de peso será a prevista nos §§ 1º e 2º do Artº 189 do ICML.
- 3.03 - A infração aos excertos de dimensões constantes da "Autorização Especial de Trânsito" inicialmente concedida será punida com multa igual ao maior valor de referência, vigente no País, a que se refere a Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975.
- 3.04 - A alteração de itinerário para o qual foi concedida a "Autorização Especial de Trânsito" será punida com a multa prevista no subitem anterior.
- 3.05 - Quando o infrator praticar, simultaneamente, 2 (duas) ou mais infrações semelhantes aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.
- A penalidade prevista no subitem 1.01 será aplicada:
- 4.01 - Verbalmente, pelo agente da autoridade de trânsito quando em face das circunstâncias entender involuntária e sem gravidade a infração cometida, quando, então, deverá comunicar por escrito, à respectiva autoridade de trânsito.
- 4.02 - Por escrito, quando, sendo primário o infrator, decidir a autoridade de trânsito nela transformar a multa prevista para a infração cometida.
- 5 - A penalidade prevista no subitem 1.03 será aplicada no caso de reincidência, de transgressão às disposições do item 3 e seus subitens, deste capítulo.
- 6 - A penalidade prevista no subitem 1.04 será aplicada no caso de reincidência de transgressão que implique na aplicação da penalidade prevista no subitem 1.03.
- 7 - A desobediência ou oposição à fiscalização do DNTR, ou a prestação de informações incorretas acarretará, conforme a gravidade, a aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 1.01, 1.03, ou 1.04 deste Capítulo.
- 8 - A penalidade prevista no item 1.05 será aplicada nos casos de:
- 8.01 - Condenação, transitada em julgado, de qualquer diretor, quando se trate de Sociedade por Ações; sócio ou proprietário, quando se trate de sociedades por quotas de responsabilidade limitada; ou firma individual, por crime contra a Administração Pública. A declaração de inidoneidade poderá, ainda, proferir-se nos casos aqui previstos por condenação de gerentes e procuradores, detentores de poderes amplos de gestão e decisão em nome da empresa.
- 8.02 - Condenação, transitada em julgado, de qualquer das pessoas referidas no subitem anterior, inclusive prepostos, por crime contra a vida e a segurança das pessoas, ocorrido em consequência da prestação dos serviços a que se referem estas "Instruções".
- 8.03 - Apresentação de informações e dados falsos, em proveito ou desproveito, próprio ou de terceiros.
- 8.04 - A reincidência contumaz nas irregularidades mencionadas nos itens anteriores ou a incidência, de forma considerada extremamente grave, de desobediência ou oposição à fiscalização do DNTR.
- 9 - Compete aos DRFs a aplicação das penalidades previstas nos subitens 1.01, 1.02 e 1.03, em qualquer caso comunicando imediatamente o fato à Dr.T.

- 10 - Compete à Dr.T a aplicação das penalidades previstas nos subitens 1.01, 1.02, 1.03 e 1.04, por proposta do LNF, ou por fiscalização própria.
- 11 - Compete ao Conselho Administrativo, por proposta da Dr.T, a aplicação da penalidade prevista no subitem 1.05, não cabendo recurso administrativo a esta decisão.
- 12 - Compete a aplicação da sanção prevista no subitem 1.02 com recursos, em primeira instância, às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - quando se tratar de multa por excesso de peso, e à Dr.T nos demais casos, e, em última, ao Conselho Administrativo do DNTR.
- 13 - Contra a aplicação das penalidades previstas nos subitens 1.01, 1.03 e 1.04, cabe recurso em primeira instância à Dr.T e em última à Diretoria-Geral quando a penalidade for aplicada pelo DRF e, em primeira instância à Diretoria-Geral e em última ao Conselho Administrativo quando a penalidade for aplicada pela Dr.T ou por sua fiscalização própria.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Deverá constar, obrigatoriamente, em cada "Autorização Especial de Trânsito", uma numeração correspondente, bem como o carimbo identificador da Chefia que a assinou, devendo constar, ainda, o número do processo, quando for o caso.
- 2 - No ato do recebimento da "Autorização Especial de Trânsito" deverá o interessado comprovar o pagamento das Tarifas de Utilização da Via e de escolta.
- 3 - Para o transporte previsto nestas "Instruções" poderá, a juízo do DNTR, ser utilizado o sistema de "Colchão de Ar", ou outro, para melhor distribuição da carga transportada, com o objetivo de se reduzir a pressão a ser transmitida aos pavimentos e obras de arte.
- 3.1 - No caso de adoção deste sistema, deverá o transportador apresentar certificado de aprovação do equipamento pelo Instituto Nacional de Tecnologia, ou outro órgão similar.
- 4 - A divulgação de transporte de cargas indivisíveis, quando necessária, e a critério do DNTR, por meios de comunicação como rádio, TV, jornal, etc., será obrigatória e correrá por conta do transportador e de acordo com entendimentos prévios com a DEST e os DRFs.
- 5 - A "Autorização Especial de Trânsito para carga indivisível" não exime seu beneficiário da responsabilidade quanto a eventuais danos que os veículos, ou suas cargas, vierem causar à via, sua sinalização e a terceiros (Art. 85, § 2º do RCNT).
- 6 - O transporte integrado de mercadorias através de cofres de carga ("Containers"), embora não seja considerado transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, poderá ser enquadrado nestas Instruções e realizado mediante a expedição de "Autorização Especial de Trânsito", com o pagamento da tarifa correspondente.
- 6.1 - Para efeito deste item, o peso limite a ser considerado, acima do qual se cobrará a tarifa, será aquele indicado pelo fabricante e aprovado pelo Ministério da Indústria e do Comércio para o respectivo veículo.
- 7 - Os casos não previstos nestas "Instruções" serão dirimidos pela Dr.T.
- 8 - As presentes "Instruções" entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário e em particular a Circular D.Tr. 106/62 e a Portaria DG nº 16/66.

INSTRUÇÕES PARA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS E EXCEDENTES EM PESO OU DIMENSÕES

ANEXO Nº 1

Distância de transporte em Km	Valor de K
0 a 79	0,26
80 a 159	0,27
160 a 239	0,28
240 a 319	0,29
320 a 399	0,30
400 a 479	0,31
480 a 559	0,32
560 a 639	0,33
640 a 719	0,34
720 a 799	0,35
800 a 879	0,36
880 a 959	0,37
960 a 1039	0,38
1040 a 1119	0,39
1120 a 1199	0,40
1200 a 1279	0,41
1280 a 1359	0,42
1360 a 1439	0,43
1440 a 1519	0,44
1520 a 1599	0,45
1600 a 1679	0,46
1680 a 1759	0,47
1760 a 1839	0,48
1840 a 1919	0,49
1920 a 1999	0,50

- OBSERVAÇÕES:**
1. Distância de transporte é a distância entre os pontos de origem e de destino da carga.
 2. Para distâncias de transporte iguais ou superiores a 2000 Km os valores de K sofrerão um acréscimo de 0,01 para cada 80 quilômetros.

INSTRUÇÕES PARA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS E EXCEDENTES EM PESO OU DIMENSÕES

ANEXO Nº 2

Distância de transporte em km	TUV por tonelada (Cr\$)
0 a 79	165,00
80 a 159	170,00
160 a 239	180,00
240 a 319	185,00
320 a 399	190,00
400 a 479	200,00
480 a 559	205,00
560 a 639	210,00
640 a 719	215,00
720 a 799	220,00
800 a 879	230,00
880 a 959	235,00
960 a 1039	240,00
1040 a 1119	250,00
1120 a 1199	255,00
1200 a 1279	260,00
1280 a 1359	270,00
1360 a 1439	275,00
1440 a 1519	280,00
1520 a 1599	285,00
1600 a 1679	295,00
1680 a 1759	300,00
1760 a 1839	305,00
1840 a 1919	310,00
1920 a 1999	320,00

- OBSERVAÇÕES:**
1. Para distâncias de transportes iguais ou superiores a 2000 Km, deverá ser utilizada a expressão constante do item 3 do capítulo V destas instruções.
 2. O valor de referência utilizado nesta Tabela foi de Cr\$ 638,30 na data de 31/05/76.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO 3

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO

Sr. Chefe do _____

Inscrito no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Matrícula Dec. 51727/63, sob nº _____ requer Autorização Especial nos termos do Regulamento emitido na DNER, para trânsito de veículo(s) _____

passageiro caminhão trator/semi-trator caminhão/trator trator/semi-trator trator/semi-trator/semi-trator placas _____

transportando _____

nas rodovias Federais de _____ Estado(s) _____ Para _____ Estado(s) _____

com percurso de _____ km nas rodovias abaixo discriminadas:

DR _____ Trecho _____ Estado(s) _____ do km _____ ao km _____

BR _____ Trecho _____ Estado(s) _____ do km _____ ao km _____

OR _____ Trecho _____ Estado(s) _____ do km _____ ao km _____

Nos dias _____

VEÍCULO COM EXCESSO DE:

Altura _____ m

Largura _____ m

Comprimento total _____ m

Comp. longitudinal posterior _____ m

Comp. longitudinal anterior _____ m

Carga bruta _____ kg

Carga/eixo _____ kg

PARÂMETROS

Altura total _____ m

Largura total _____ m

Comprimento total _____ m

Excesso máx. da carroçaria _____ m

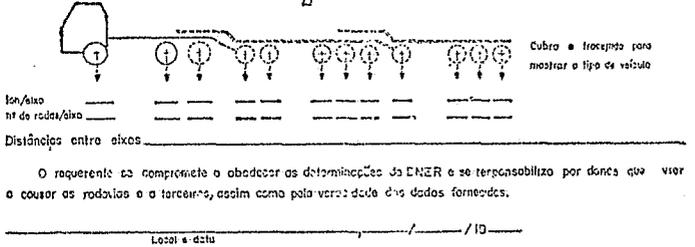
Excesso máx. da bolina _____ m

Peso total (tara+carga) _____ kg

Peso do eixo _____ kg

Peso da carroçaria _____ kg

EXC. s/lim. 40 ton. _____ kg



VISTO _____

Engº _____ Assinatura do requerente

CREA nº _____ Req.ºs _____

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIVISÃO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DE TRÂNSITO-DEST

SERVIÇO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DE TRÂNSITO DO DNER

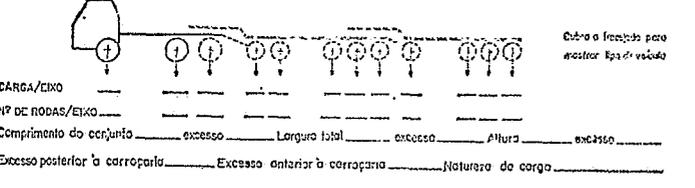
Autorização especial para cargas indivisíveis: Nº _____

Responsável _____

Veículo(s) _____

Endereço _____

Placa(s) _____



Peso total _____ excesso _____ Rodovias _____ No(s) Estado(s) de _____

Origem _____ Destino _____

Distância(s) entre eixo(s) _____

Potência da unidade tratora _____ CV (ou HP)

RECOMENDAÇÕES: _____

NOTA: O INTERESSADO COMPROMETE-SE A TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO TRÂNSITO, E SE RESPONSABILIZA INTEGRALMENTE PELOS DANOS PRESENTES OU FUTUROS QUE VENHA CAUSAR AS RODOVIAS E A TERCEIROS, ASSIM COMO PELA VERACIDADE DOS DADOS FORNECIDOS.

Local e data _____ / ____ / 19 ____

Assinatura e Carimbo _____

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 71 DE 7 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) resolve, em suas atribuições legais, resolver:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

11ª Região

RESOLUÇÃO Nº 85 DE 26 DE MAIO DE 1976

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constante da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de agosto de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 129ª Sessão Ordinária realizada em 26 de maio de 1976, resolve:

- Art. 1º. Autorizar registro de diploma e expedição de Carteira de Identidade Profissional aos seguintes Economistas: Proc. nº 387 — Giorgio Angelo Luigi Parca — Reg. nº 828 — Cart. 471. Proc. nº 1.407 — Paulo Sérgio Bastos Menezes — Reg. 829 — Cart. nº 475. Proc. nº 1.408 — Osvaldo Jesus Capre Lara — Reg. nº 830 — Cart. nº 479. Proc. nº 1.410 — Vicente Luiz de Almeida — Reg. nº 827 — Cart. número 478. Art. 2º. Autorizar o registro Provisório e expedição de Carteira de Identidade Provisória, válida por cento e oitenta dias aos seguintes Economistas: Proc. nº 1.404 — Maria Amélia Goes de Oliveira — Reg. nº 831 — Cart. nº 210. Proc. nº 1.405 — Udmir Vieira Lima — Reg. nº 535 — Cart. nº 215. Proc. nº 1.406 — Darian da Silva Chamma — Reg. nº 536 — Cart. número 214. Proc. nº 1.409 — Marisa Pimenta Faria — Reg. nº 537 — Cart. número 202. Proc. nº 1.411 — Cosmo Damiano do Nascimento — Reg. nº 538 — Cart. nº 217.

Art. 3º. Autorizar o cancelamento de Registro: Proc. nº 412 — Arísio Souza — Reg. nº 312 — Cart. nº 258. Sala das Sessões 26 de maio de 1976 — José de Queiroz Mesquita, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 94 DE 12 DE MAIO DE 1976

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constante da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de agosto de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 129ª Sessão Ordinária realizada em 26 de maio de 1976, resolve:

- Art. 1º. Autorizar registro de diploma e expedição de Carteira de Identidade Profissional aos seguintes Economistas: Proc. nº 744 — Zélia Maria Pinheiro Pimentel — Reg. nº 816 — Cart. nº 473. Proc. nº 1.151 — José Matias Pereira — Reg. nº 817 — Cart. nº 473. Proc. nº 1.392 — Rosa Liliane Belline Quaggio — Reg. nº 818 — Cart. nº 489. Proc. nº 1.393 — Maria de Lourdes Monclar Monteiro — Reg. nº 819 — Cart. nº 490.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Dispensar a pedido, a partir de 16-6-76, Oscar Adair Filho, das funções de Chefe de Seção Financeira da Divisão de Administração da Agência desta Superintendência no...

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- Proc. nº 1.394 — Zenon Seneker Reis — Reg. nº 820 — Cart. número 460. Proc. nº 1.397 — Sandra Maria M. de Almeida Angelo — Reg. nº 821 — Cart. nº 476. Proc. nº 1.400 — Zeny Assunção Rafael — Reg. nº 822 — Cart. número 467. Proc. nº 1.401 — Antonio Mendes Patriota — Reg. nº 823 — Cart. número 466. Proc. nº 1.402 — João Carlos Nascimento Fonseca — Reg. nº 824 — Cart. nº 463. Proc. nº 1.403 — Wellington Pereira da Silva Carvalho — Reg. nº 825 — Cart. nº 470. Proc. nº 1.404 — Nadir Ribeiro de Moscoso — Reg. nº 826 — Cart. número 471. Art. 2º. Autorizar o registro Provisório e expedição de Carteira de Identidade Provisória, válida por cento e oitenta dias aos seguintes Economistas: Proc. nº 1.390 — Ismar Gonçalves da Costa — Reg. nº 528 — Cart. número 210. Proc. nº 1.391 — José Ney Pereira Pinto — Reg. nº 529 — Cart. número 209. Proc. nº 1.395 — Afrânio dos Reis de Souza — Reg. nº 530 — Cart. nº 208. Proc. nº 1.396 — Ivancide Nunes da Costa — Reg. nº 531 — Cart. número 205. Proc. nº 1.398 — Arismar Pimenta Faria — Reg. nº 532 — Cart. número 204. Proc. nº 1.399 — Lécio Bernardes da Costa — Reg. nº 533 — Cart. nº 203. Sala das Sessões 12 de maio de 1976 — José de Queiroz Mesquita, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

Autarquia criada pela Lei nº 4.769 de 9-9-1965

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 51, DE 1 DE JUNHO DE 1976 Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

- I — Na Reunião do dia 29-6-76 01. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65: Processos: Nº 11.290-75 — André Justen de Andrade (Tornar definitivo o RP-701). Nº 12.424-76 — Sérgio Nascimento de Assis. Nº 12.425-76 — Tania Varella da Silva. Nº 12.427-76 — Renato José Carneiro Neto. Nº 12.428-76 — Sylvio Bairral Falante Filho. Nº 12.429-76 — Francisco Codo Lauria. Nº 12.430-76 — Sebastião Luiz dos Santos. Nº 12.432-76 — Fernando Antônio Verri Flessati.

- Nº 12.433-76 — Francisco dos Santos Rêlande. Nº 12.434-76 — João Carlos Gomes Roldão. Nº 12.435-76 — José Eden Filgueiras de Souza. Nº 12.437-76 — Rosa Augusta Cardoso de Andrade. Nº 12.438-76 — Miriam Elizabeth Gribaum. Nº 12.439-76 — Eliete da Cruz Martins. Nº 12.489-76 — Sylvio de Souza Ramos. Nº 12.558-76 — José Flávio Santos Dias. Nº 12.559-76 — Iracema Cohen. 03. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65: Processos: Nº 01.927-63 — Maria Zenaida de Matos Cesar Fernandes. Nº 10.379-73 — Orlando Marques de Almeida. II — Na Reunião do dia 1-7-76 03. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65: Nº 03.743-73 — Caedda da Silva Carneiro (Tornar definitivo o RP-310). Nº 11.314-75 — Ismael da Silva Silveira (Tornar definitivo o RP-813). Nº 12.323-76 — Sebastião Carlos Teixeira (Tornar definitivo o RP-1.317). Nº 12.410-76 — Júlio Cesar Ferreira Leite. Nº 12.441-76 — Jandira Casado de Rezende. Nº 12.442-76 — José Matias da Costa. Nº 12.443-76 — Loise Anne Nadjarian. Nº 12.444-76 — Lídia Regina Tedesco. Nº 12.445-76 — Mário Humberto de Souza Lopes. Nº 12.446-76 — Adalberto Antunes da Costa Júnior. Ferraz. Nº 12.447-76 — Roberto Gomes Ferraz. Nº 12.448-76 — Lídia Ferreira Marinho. Nº 12.450-76 — Ednira Maria de Almeida Martins. Nº 12.452-76 — Abrahão de Faria Rocha. Nº 12.453-76 — João Henrique de Azevedo Meyer. Nº 12.456-76 — José Márcelo de Melo Andrade. Nº 12.457-76 — Gary de Oliveira Bon-Ali. Nº 12.458-76 — Alfredo Machado da Cunha. Nº 12.459-76 — Mathilde Azoubel Rodrigues. Nº 12.461-76 — Hélio José Rodrigues. 04. Aprovados nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67, os processos — Pessoa Jurídica — as seguintes firmas: Processos: Nº PJ-292-76 — Síndese — Sistemas de Desenvolvimento Ltda. Nº PJ-293-76 — New Time — Assessoria de Pessoal e Publicidade Limitada — S/C. Nº PJ-294-76 — Esa do Brasil Serviços Ltda. 05. Registro Secundário — Nos termos da Resolução CRTA nº 296-73.

Retificação

No Diário Oficial da União de 10 de maio de 1976 — Parte II — página 1670: D. Designar em São Paulo — Portarias de 9 de maio de 1976, Onde se lê: "Designar Otacillo Silva Cordeiro ..." Leia-se: "Nº 1 — Designar Otacillo Silva Cordeiro ..."

Processos: Nº RD-129-76 — Adair Matato. 03. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, RJ, 1 de julho de 1976. — Emmanuel Galvão Sobrinho, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 32, DE 1 DE JUNHO DE 1976

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GB número 01, de 15 de janeiro de 1971 e MTB nº 3.236, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-65 aos seguintes profissionais:

- I — Registro Definitivo 01. CRTA nº 6.159 — Francisco Codo Lauria. 02. CRTA nº 6.160 — Fernando Antonio Verri Flessati. 03. CRTA nº 6.161 — Francisco dos Santos Rezende. 04. CRTA nº 6.162 — José Eden Filgueiras de Souza. 05. CRTA nº 6.163 — Elisete da Cruz Martins. 06. CRTA nº 6.164 — José Flávio Santos Dias. 07. CRTA nº 6.165 — José Matias da Costa. 08. CRTA nº 6.166 — Lídia Ferreira Marinho. 09. CRTA nº 6.167 — José Márcelo de Melo Andrade. 10. CRTA nº 6.168 — Gary de Oliveira Bon-Ali. 11. CRTA nº 6.169 — Hélio José Rodrigues.

II — Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano)

- 01. CRTA nº RP-1.394 — Sérgio Nascimento de Assis. 02. CRTA nº RP-1.395 — Tania Varella da Silva. 03. CRTA nº RP-1.396 — Renato José Carneiro Neto. 04. CRTA nº RP-1.397 — Sylvio Bairral Falante Filho. 05. CRTA nº RP-1.398 — Sebastião Luiz dos Santos. 06. CRTA nº RP-1.399 — João Carlos Gomes Roldão. 07. CRTA nº RP-1.400 — Rosa Augusto Cardoso de Andrade. 08. CRTA nº RP-1.401 — Miriam Elizabeth Gribaum. 09. CRTA nº RP-1.402 — Sylvio de Souza Ramos. 10. CRTA nº RP-1.403 — Iracema Cohen. 11. CRTA nº RP-1.404 — Júlio Cesar Ferreira Leite. 12. CRTA nº RP-1.405 — Jandira Casado de Rezende. 13. CRTA nº RP-1.406 — Loise Anne Nadjarian. 14. CRTA nº RP-1.407 — Lídia Regina Tedesco. 15. CRTA nº RP-1.408 — Mário Humberto de Souza Lopes. 16. CRTA nº RP-1.409 — Adalberto Antunes da Costa Júnior. 17. CRTA nº RP-1.410 — Roberto Gomes Ferraz.

18. CRTA nº RP-1.411 — Ednira Maria de Almeida Martins.
 19. CRTA nº RP-1.412 — Abrahão de Faria Rocha.
 20. CRTA nº RP-1.413 — João Henrique de Azeredo Meyer.
 21. CRTA nº RP-1.414 — Alfredo Machado da Cunha.
 22. CRTA nº RP-1.415 — Mathildo Azoubel Rodrigues.

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios de Bacharel de Administração, no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, sob os nºs. RP-510; RP-501; RP-813 e RP-1.317 nos seguintes profissionais:

- 01. CRTA nº 6.170 — Cecília da Silva Carneiro.
- 02. CRTA nº 6.171 — André Justen de Andrade.
- 03. CRTA nº 6.172 — Ismael da Silva Silveira.
- 04. CRTA nº 6.173 — Sebastião Carlos Teixeira.

Art. 3º Conceder nos termos da legislação e normas vigentes a transcrição, para este Conselho Regional, nos seguintes profissionais:

- a) nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:
- 01. CRTA nº 6.174 — Dauraci de Senna Oliveira (registrado no CRTA da 4ª Região — PE sob o nº 761).
 - b) nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-65:
 - 01. CRTA nº 6.175 — Ivonilde de Azeredo (registrada no CRTA da 1ª Região — Brasília — DF sob o número 103).
 - c) nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:
 - 01. CRTA nº 6.176 — Everardo Dias Martins (registrado no CRTA da 3ª Região — Brasília — DF sob o nº 885).

Art. 4º Atribuir registro secundário, pelo prazo de 1 (um) ano nos termos da Resolução CRTA nº 296, de 17-12-76, neste Conselho Regional, ao seguinte profissional:

- 01. CRTA nº RS-09 — Oclair Mofato.

Art. 5º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769-65 — Pessoa Jurídica, às seguintes firmas:

- 01. CRTA nº PJ-273 — Síndese — Sistemas de Desenvolvimento Ltda.
- 02. CRTA nº PJ-274 — New Time — Assessoria e Publicidade Ltda. — S/C.
- 03. CRTA nº PJ-275 — KSA do Brasil Serviços Ltda.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 1 de Julho de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 53, DE 3 DE JULHO DE 1976

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes profissionais:

I — Na Reunião do dia 2-7-76
 01. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

- Processos:
- Nº 04.031-63 — Aynette Pereira Mendes.
 - Nº 04.033-63 — Eduardo Trindade Glower Bastos.
 - Nº 04.034-63 — Hélio Guagnabara.
 - Nº 04.037-63 — Mário Dumiham.
 - Nº 04.038-63 — Stélio Emanuel de Alencar Roxo.
 - Nº 04.011-68 — Orlando dos Santos Reis.
 - Nº 04.207-68 — Sérgio Octávio de Cerqueira Gatti.
 - Nº 04.208-63 — Iracema Marques Bentes.
 - Nº 04.211-63 — Augusto Veríssimo Brandão de Almeida.

- Nº 04.284-68 — Maria José Vailas de Araújo.
- Nº 01.385-63 — Leércio Ferreira.
- Nº 04.286-63 — Donato Antônio Marinho.
- Nº 04.293-63 — Abelardo Carneiro Conduru.
- Nº 04.294-63 — José Azevedo da Silva.
- Nº 01.295-63 — Nilson dos Santos.
- Nº 04.299-63 — Paulo Eduardo Café.

II — Na Reunião do dia 6-7-76
 02. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

- Processos:
- Nº 10.766-74 — Paul Cesar Rosa (Tornar definitivo o RP-454).
 - Nº 10.997-74 — Camilo José Vilhena da Rocha (Tornar definitivo o RP-594).
 - Nº 12.462-76 — José Paulo Moraes Barbosa.
 - Nº 12.463-76 — Ricardo Fernandes Lima.
 - Nº 12.464-76 — José Adalberto Nunes Ferraz.
 - Nº 12.467-76 — Luiz Carlos Pereira dos Santos.
 - Nº 12.468-76 — Carlos Augusto Sampaio de Oliveira.
 - Nº 12.469-76 — Egnar Rodrigues Chaves.
 - Nº 12.470-76 — Eônia Maria Ferreira.
 - Nº 12.471-76 — Antônio Fortes Barbosa.
 - Nº 12.472-76 — Vanderlei Silvestre da Silva.
 - Nº 12.592-76 — Ricardo Anacleto Gribel.
 - Nº 12.503-76 — Charles Wanderley Mala.
 - Nº 12.517-76 — Joaquim de Souza Viana.

03. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

- Processo:
- Nº 02.463-68 — Ruth Pires Vieira da Carvalho.
04. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67, — Pessoa Jurídica — à seguinte firma:

Processo:

- Nº PJ-293-76 — J. L. Empreendimentos e Administração Ltda.

III — Na Reunião do dia 7-7-76
 05. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

- Processos:
- Nº 03.400-68 — Duílio Lourenço Franco.
 - Nº 03-401-63 — José Lopes Teixeira.
 - Nº 03.402-63 — Olavo Proápio de Pinho.
 - Nº 03.403-63 — João Luis Nunes de Matos.
 - Nº 03.404-63 — Carlos Erane de Aguiar.
 - Nº 03.405-63 — Alfredo de Oliveira Júnior.
 - Nº 03.407-68 — Maria Pereira Araújo.
 - Nº 03.408-63 — Pedro Figueiredo Epifani Filho.
 - Nº 03.410-68 — Eunice de Oliveira Soares Ribeiro.
 - Nº 03.411-63 — Alice Mendes Novais.
 - Nº 04.205-63 — Iancu Iancu.
 - Nº 04.213-63 — Sosthenes Bastos.
 - Nº 04.215-63 — Edison Gomes dos Santos.
 - Nº 04.219-63 — José de Carvalho Damasceno Ferreira.

IV — Na Reunião do dia 8-7-76
 06. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

- Processos:
- Nº 11.417-75 — Eunice Gomes Silva (Tornar definitivo o RP-763).
 - Nº 11.720-75 — Geraldo Rodrigues Costa Júnior (Tornar definitivo o RP-805).

- Nº 12.192-76 — José Valdemar Labre de Lemos Filho (Tornar definitivo o RP-1.314).
- Nº 12.473-76 — José Carlos Carneiro Leão.
- Nº 12.474-76 — José de Almeida Martins.
- Nº 12.475-76 — Fernando L. Menezier.
- Nº 12.476-76 — Antero José da Silva Braga.
- Nº 12.477-76 — Eliomar Brito Viana.
- Nº 12.479-76 — Francisco Odilon Sampaio.
- Nº 12.480-76 — Sérgio Augusto de Araújo Gonçalves.
- Nº 12.481-76 — Aggeo Rosa Fonseca.
- Nº 12.482-76 — Ana Lucia Rigueti.
- Nº 12.483-76 — Yasushi Itagaki.
- Nº 12.484-76 — Olga Kestenberg.
- Nº 12.570-76 — Josué do Espírito Santo.

07. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 3 de julho de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 54, DE 3 DE JUNHO DE 1975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, DRT-GB nº 01, de 15 de janeiro de 1971 e MITB nº 3.286, de 09 de setembro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 03 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

- I — Registro Definitivo
- Nº 6.177 — Ricardo Fernandes Lima.
 - Nº 6.178 — Luiz Carlos Pereira dos Santos.
 - Nº 6.179 — Carlos Augusto Sampaio de Oliveira.
 - Nº 6.180 — Vanderlei Silvestre da Silva.
 - Nº 6.181 — Ricardo Anacleto Gribel.
 - Nº 6.182 — Joaquim de Souza Viana.
 - Nº 6.183 — José Carlos Carneiro Leão.
 - Nº 6.184 — Antero da Silva Braga.
 - Nº 6.185 — Eliomar Brito Viana.
 - Nº 6.186 — Yasushi Itagaki.

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano)

- Nº RP-1.416 — José Paulo Moraes Barbosa.
- Nº RP-1.417 — José Adalberto Nunes Ferraz.
- Nº RP-1.418 — Egnar Rodrigues Chaves.
- Nº RP-1.419 — Sonia Maria Ferreira.
- Nº RP-1.420 — Antônio Fortes Barbosa.
- Nº RP-1.421 — Charles Wanderley Mala.
- Nº RP-1.422 — José de Almeida Martins.
- Nº RP-1.423 — Fernando Dcenop Menezier.
- Nº RP-1.424 — Francisco Odilon Sampaio.
- Nº RP-1.425 — Sérgio Augusto de Araújo Gonçalves.
- Nº RP-1.426 — Aggeo Rosa Fonseca.
- Nº RP-1.427 — Ana Lucia Rigueti.
- Nº RP-1.428 — Olga Kestenberg.
- Nº RP-1.429 — Josué do Espírito Santo.

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios, da Bacharel de Administração, no CRTA da 7ª Região

— RJ e ES, sob os números RP-454; RP-594; RP-763; RP-905 e RP-1.314, aos seguintes profissionais:

- Nº 6.157 — Paulo Cesar Rosa.
- Nº 6.188 — Camilo José Vilhena da Rocha.
- Nº 6.189 — Eunice Gomes Silva.
- Nº 6.190 — Geraldo Rodrigues Costa Júnior.
- Nº 6.191 — José Valdemar Labre de Lemos Filho.

Art. 3º Atribuir registro, no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769-65, conforme Resolução Homologatória do CRTA nºs 136, 141 e 142, respectivamente, de 23 e 26 de junho de 1976, aos seguintes profissionais:

- Nº 6.193 — Neusa Soares Martins.
- Nº 6.193 — Francisco Bacchi.
- Nº 6.194 — Murilo de Góloy da Matta Machado.

Art. 4º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos do art. 13º da Lei nº 4.733-55, à seguinte firma:

- Nº PJ-270 — J. L. Empreendimentos e Administração Ltda.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 3 de julho de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora.

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10-70

Junta Interventora no C. R. T. A. — 9ª Região, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório para o prazo de um (1) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 3.9.55 aos bacharéis em administração:

- RP-316 — Atos Meyer Costa
- RP-330 — Gerson Luiz Koch
- RP-348 — Beatriz Hissae Ilirata
- RP-349 — João Bruneri
- RP-351 — José Brito Neto
- RP-352 — Adolar Papp
- RP-353 — Tarcísio Geraldo Garçon!

Art. 2º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- 1.205 — Ronaldo Hegler
- 1.206 — Lauro Armando Delambert de Oliveira.
- 1.210 — Milton José Dordin
- 1.211 — Sérgio Sachet
- 1.213 — Alceu José Platt
- 1.214 — Mari Luiza Parzanello
- 1.215 — Takusi Okahara
- 1.216 — Maria Helena Schmidt Cardozo
- 1.217 — João Silveira
- 1.218 — Herclio Fernandes Neto

Art. 3º Deixar sem efeito os registros provisórios nº RP-90, RP-96, RP-175, RP-219, RP-290 em vista de ter sido concedido o definitivo aos bacharéis em administração:

- 1.219 — José Antônio Weiss
- 1.220 — Márcio João Ternes
- 1.221 — Luiz Fernando Seibach
- 1.222 — Fidêncio da Silveira Neto
- 1.223 — Sérgio Escorsini

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em Curitiba, 5 de julho de 1976. — Nasrullah Belle-gard, Presidente da Junta Interventora.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 205, DE 29 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1969, na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1961, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 80.931-76, resolve:

Approvar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 1976. — Alpheu Amaral.

Ata da Sessão de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", realizada aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis.

Às vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 9 horas, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", inscrita no CGC sob o número 92.661.388-0001, a Praça 15 de Novembro número 16 — terceiro andar do Edifício Phenix, devidamente convocados, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária — primeira convocação, os acionistas que esta subscreveram. — Dando por abertos os trabalhos, o Diretor Sérgio Silveira Saraiva solicitou a presença da indicação do acionista que deveria presidir a Assembleia, sendo eleito, por aclamação, o Doutor Alfredo Emygdio Outeiro de Mello, que, aceitando, convidou os acionistas Senhor José Ignácio da Cunha Rasgado Filho e Sérgio Sylvio Baumgarten Júnior, como primeiro e segundo Secretários, integraram a mesa. Após constatar a presença dos acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, conforme assinaturas no "Livro de Presença" o Senhor Presidente declarou instalada e válida a presente assembleia e solicitou ao Senhor Segundo Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação desta sessão, publicado nos dias 17, 18 e 19 e 13, 19 e 22 de março em curso, no "Diário Oficial" do Estado e no "Jornal do Comércio", respectivamente, nos seguintes termos: "Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre" — CGC — MF número 92.661.388-0001 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 9 (nove) horas do dia 29 (vinte e nove) de março de 1976, na sede social da Companhia, à Praça 15 de Novembro, número 16 — Terceiro andar do Edifício Phenix, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte item da ordem do dia: Aumento do Capital Social de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante incorporação de reservas.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

quente alteração ao artigo 5º dos Estatutos Sociais. Porto Alegre, 16 de março de 1976. — Ass. Sérgio Silveira Saraiva — Luiz Fagundes de Mello — Diretores. Submetido a discussão e a votação, o Edital de Convocação foi aprovado por unanimidade. Passando à ordem do dia, o Senhor Segundo Secretário, por solicitação da Presidência, procedeu a leitura do seguinte documento: Proposta para Aumento do Capital Social — Senhores Acionistas: O montante de reservas livres e consequentemente incorporáveis ao capital social, de nossa Companhia, atinge atualmente uma cifra bastante expressiva. — Considerando os benefícios que a atual legislação proporciona, isentando de tributos tanto a sociedade como o acionista, quanto a incorporação de reservas e entendendo consultar os interesses da Companhia, propomos a elevação de nosso Capital Social de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros). Para este aumento serão incorporados ao capital os seguintes valores, retirados das reservas a seguir especificadas: Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) retirado da Reserva de Correção Monetária — Irrevocável, que atualmente monta em Cr\$ 2.633.927,94 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) e Cr\$ 2.099.600,00 (dois milhões de cruzeiros) a ser retirado da Reserva para Aumento de Capital — Lavorar, que atualmente consta em nosso Balanço, no valor de Cr\$ 3.277.464,56 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos). Aprovado o aumento proposto, cada ação representativa do Capital Social, passará para o valor nominal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), procedendo-se a respectiva alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que terá a seguinte redação: artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), totalmente integralizado, dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) cada uma. — Porto Alegre, 12 de março de 1976. — Ass. Sérgio Silveira Saraiva — Luiz Fagundes de Mello — Diretores. A seguir, foi lido o documento a seguir transcrito: Parecer do Conselho Fiscal — Na qualidade de Membros Efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", CGC número 92.661.388-0001, com sede nesta cidade, à Praça 15 de Novembro, número 16, segundo e terceiro andares do Edifício Phenix, recomendamos aos Senhores Acionistas seja aprovada em todos os seus termos, a Proposta para Aumento do Capital Social, pela qual, conforme proposta da Diretoria, o capital integralizado de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), aprovado pela Portaria número 38, da SUSEP, fica elevado para Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros) mediante a incorporação de valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a ser retirado da Reserva de Correção Monetária — Irrevocável, e do valor de Cr\$ 2.099.600,00 (dois milhões de cruzeiros) a ser retirado da Reserva para Aumento de Capital — Lavorar, com o consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e do valor nominal de cada ação. — Porto Alegre, 15 de março de 1976. — Ass. Arthur Eudécio Borsatto — Arno

Willy Eichenberg. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à discussão e posteriormente à votação a proposta de aumento de capital e do parecer do Conselho Fiscal, supra transcritos, os quais foram aprovados por unanimidade. Logo após o Senhor Presidente declarou aumentado o Capital Social e alterado o Estatuto na forma proposta pela Diretoria da Sociedade. A seguir o Senhor Presidente lembrou que a deliberação dos Senhores Acionistas, nesta Assembleia, como é do conhecimento de todos, depende da homologação do Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma da legislação em vigor e esclareceu que a valorização das ações representativas do capital social, resultante do aumento ora votado, só será efetivada depois da referida homologação por Portaria publicada no Diário Oficial da União e consequente arquivamento da ata desta Assembleia, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos desta Assembleia, mandando levar a presente ata no livro próprio, assinada por todos os comparecentes, depois de lida e achada conforme em todos os seus termos. — Alfredo Emygdio Outeiro de Mello — Presidente; José Ignácio da Cunha Rasgado Filho — 1º Secretário; Sérgio Sylvio Baumgarten Júnior — 2º Secretário; Arno Willy Eichenberg — Luiz Fagundes de Mello — Cecília Linch de Mello — Carla Maria de Mello Moreira — Paula Anita de Mello Nesralla — Teresinha de Belo Saraiva — Sérgio Silveira Saraiva — Anna Maria Mello de Freitas — Por Espólio de João Fagundes de Mello — Alayde Pancaúza de Melo — Arthur Eugênio Schaefer — João Francisco Mello de Freitas — Arnaldo Borsatto. Na qualidade de Presidente e Secretários da Assembleia, declaramos que a presente ata e cópia fiel do original, que se encontra lavrado às folhas 136, 137, 138, 139 e 140 do Livro de Atas de Assembleias número 2, da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre". — Alfredo Emygdio Outeiro de Mello, Presidente — José Ignácio da Cunha Rasgado Filho, 1º Secretário — Sérgio Sylvio Baumgarten Júnior, 2º Secretário.

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "PHENIX DE PORTO ALEGRE" ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", fundada em 31 de dezembro de 1879, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem Sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir Sucursais, Agências, Filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3º A Companhia tem por objeto as operações de seguros nos ramos elementares, como definidas na legislação em vigor.

Art. 4º Serão de 11 (onze) o número e prazo de duração da Companhia, a contar de 1 de janeiro de 1966, prorrogável por deliberação da assembleia geral e aprovação do governo.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Ações e Acionistas

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), totalmente integralizado, dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) cada uma.

Art. 6º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais.

Art. 7º A ação é indivisível em relação à Companhia.

Art. 8º A propriedade das ações estabelece-se, exclusivamente, pela competente inscrição no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

Art. 9º A transferência de ações se fará mediante termo lavrado no livro competente, assinado pelo cedente e peloessionário, ou seus representantes legais. No caso de transmissão por sucessão, legado, arrematação ou adjudicação será o termo lavrado mediante apresentação de documento hábil revestido dos requisitos legais.

Parágrafo único. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas temporariamente as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou que fique sem efeito a convocação.

Art. 10. A cada ação corresponde um voto nas deliberações de Assembleia Geral, sem limitação.

Art. 11. As ações poderão ser livremente transacionadas, observadas apenas, as restrições legais pertinentes.

Art. 12. Os acionistas têm direitos e obrigações prescritos neste estatuto e na legislação vigente.

Art. 13. Havendo aumento do capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição na proporção das ações que possuírem observadas as restrições legais.

Art. 14. A distribuição de ações provenientes de aumento de capital, será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da respectiva ata de Assembleia Geral.

Art. 15. Sempre que, em virtude de aumento de capital, uma só ação for distribuída, em homologação, a mais de um acionista, as ações em condomínio serão vendidas em Bolsa, por pregão público, ficando os créditos respectivos à disposição dos seus titulares, na própria Companhia.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 16. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria constituída de 3 (três) Diretores eleitos entre os acionistas em Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Art. 17. O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, procedendo-se anualmente a eleição de um diretor para preenchimento da vaga aberta por conclusão do triênio.

Parágrafo Único — O mandato de Diretor somente expirará com a eleição de seu substituto.

Art. 18. A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

Parágrafo Único — No caso de reeleição por períodos consecutivos, prevalece a investidura inicial, dispostão de novo termo.

Art. 19. Cada Diretor efetivo ou provisório, antes de entrar em exer-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cício, caucionará 200 (duzentas) ações da Companhia em garantia de sua gestão, caução que só poderá ser levantada depois de apuradas as suas contas pela Assembléa Geral.

Art. 20. O Diretor que deixar, sem causa justificada, de exercer as funções de seu cargo por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, será considerado resignatário para todos os efeitos.

Art. 21. No caso de vacância do cargo de Diretor, por falecimento, impedimento legal ou resignação, os Diretores em exercício escolherão entre os acionistas a pessoa que preencherá a vaga ou substituirá o Diretor impedido, a qual exercerá o cargo até a primeira Assembléa Geral que se seguir ou até a cessação do impedimento.

Parágrafo Único — O Diretor substituído perceberá as mesmas vantagens do substituído e ficará sujeito às mesmas condições de investidura.

Art. 22. Ao Diretor que, com causa justificada, deixar de exercer as funções de seu cargo, a Diretoria poderá conceder a licença, convocando um substituído, se julgar necessário.

§ 1.º No caso de impedimento temporário de mais de um Diretor, dar-se-á a substituição, pelo menos, de um deles.

§ 2.º O Diretor licenciado, por motivo de doença, perceberá 50% (cinquenta por cento) dos honorários fixados na forma do parágrafo único do artigo 23.º, que perceberá quando em atividade, cabendo a seu substituído, se convocado, os restantes 50% (cinquenta por cento) e as demais vantagens inerentes ao cargo.

Art. 23. A Diretoria perceberá, mensalmente, a remuneração global que for fixada pela Assembléa Geral Ordinária, sem prejuízo da percentagem prevista no artigo 4.º, alínea "c".

Parágrafo único. A Diretoria, em reunião conjunta, fixará os honorários de cada Diretor, respeitada a verba global prevista neste artigo.

Art. 24. A Diretoria compõe: a) administrar e gerir, amplamente, os negócios e atividades da Companhia; b) representar a Companhia legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; c) adquirir bens imóveis e móveis; d) assinar contratos e pré-contratos de qualquer natureza; e) constituir mandatários, inclusive "ad judicia", especificando no instrumento os atos e poderes que poderão praticar e exercer; f) transigir, renunciar direitos, hipotecar e gravar bens da sociedade; g) contrair obrigações; h) efetuar a emissão de saque, aceite, endosso e aval de cheques, letras de câmbio e notas promissórias; i) alienar bens móveis e imóveis; j) elaborar regulamentos e regulamentos internos da sociedade; k) praticar quaisquer outros atos ou contratos em que direta ou indiretamente tiver interesse a Companhia, sendo simplesmente exemplificativa a enumeração deste artigo.

§ 1.º A Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto; por um Diretor agindo conjuntamente com um procurador; ou por um procurador agindo isoladamente e/ou por dois procuradores, conjuntos constituídos por dois Diretores. Um Diretor poderá isoladamente praticar os atos indicados no § 2.º.

§ 2.º Qualquer Diretor, poderá individualmente: a) representar a Companhia perante as repartições públicas inclusive as fiscalizadoras das operações de seguro, e perante terceiros; b) instalar as Assembléas Gerais; c) nomear e demitir empregados, agentes, subagentes e representantes, fixando-lhes a remuneração;

ção; d) assinar contratos de seguros representados por apólices ou documentos equivalentes, recibos em geral, correspondência, avisos contábeis e quaisquer papéis e documentos de uso rotineiro.

Art. 25. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária.

Art. 27. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa que os eleger.

Art. 28. Os Suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, nos impedimentos definitivos ou ocasionais, mediante convocação do Diretor.

Art. 29. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Das Assembléas Gerais

Art. 30. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses de cada ano e será convocada na forma prescrita em lei.

Art. 31. As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as

vezes que forem legal e regularmente convocadas.

Art. 32. As Assembléas Gerais só poderão deliberar validamente sobre assuntos constantes da ordem do dia e que motivaram a convocação das mesmas.

Art. 33. As Assembléas Gerais serão presididas pelo acionista que for eleito ou aclamado pela Assembléa, o qual convidará outro acionista presente, para, como secretário, compor a mesa.

Art. 34. Antes de instar-se a Assembléa Geral, os acionistas inscreverão no "Livro de Presença" seu nome, nacionalidade, residência e número de ações que possuir, devendo o Presidente eleito encerrar a relação.

Art. 35. Os acionistas poderão se fazer representar por um procurador também acionista, com poderes expressos e especiais, que não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal e que não esteja por outra forma impedido legalmente de exercer o mandato.

Parágrafo Único — As procurações devem ser depositadas no escritório da Companhia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, da reunião de assembleia convocada.

Art. 36. Serão admitidos a votos nas Assembléas, observadas as proibições destes Estatutos, das leis vigentes e que vierem a vigorar:

- a) o marido pela mulher, como cabeça do casal;
b) os pais pelos filhos menores;

c) o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

d) o inventariante pelo acervo próprio.

Art. 37. A Assembléa Geral Ordinária deliberará validamente, em primeira convocação, quando se reunirem presentes acionistas que representem, pelo menos, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 38. A Assembléa Geral Extraordinária, salvo os casos previstos em lei, deliberará validamente, em primeira e segunda convocação, quando estejam presentes acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social. Em terceira convocação, serão válidas quaisquer deliberações tomadas pela Assembléa, seja qual for a importância do capital representado pelos acionistas presentes.

Art. 39. As deliberações das Assembléas Gerais, respeitadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, e obrigam a todos os acionistas presentes e ausentes.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Balanço Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 40. Anualmente, a 31 de dezembro, proceder-se-á o Balanço Geral para verificação dos lucros ou prejuízos, incluindo o exercício financeiro com o ano civil.

Art. 41. Os lucros líquidos apurados pelo Balanço Geral anual, depois de constituídas as reservas técnicas exigidas pelas normas regulamentadoras das operações de seguro, e abatidas as amortizações legais, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital;
b) o "quantum" fixado pela Assembléa Geral, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal para distribuição de dividendos aos acionistas, os quais serão pagos dentro de sessenta (60) dias contados da data da publicação da respectiva ata;
c) 12% (doze por cento) para gratificação à Diretoria, cujos membros a receberão em partes iguais, observadas as restrições legais;
d) 5% (cinco por cento) destinados a distribuição entre todos os empregados, proporcionalmente ao tempo de serviço durante o exercício e de acordo com os critérios aprovados pela Diretoria, que levará em conta a responsabilidade, a eficiência, o interesse e zelo pelo serviço, a pontualidade, a assiduidade, a remuneração e o tempo de serviço total;
e) o saldo, se houver, total ou parcialmente, será lançado a conta "Reserva para Aumento de Capital-Lucros", ou "Reserva Especial", também total ou parcialmente, destinada a bonificação especial aos acionistas, a gratificações especiais aos empregados, a assistência social ou, ainda, para atender prejuízos eventuais, submetida a destinação aprovada da Assembléa Geral.

Art. 42. Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos prescreverão na forma da lei e reverterão em favor da Companhia, sendo levados a conta "Reserva para Aumento de Capital-Lucros".

Porto Alegre, 10 de abril de 1976. Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres - "Phoenix de Porto Alegre" - Sergio Silveira Zanatta - Diretor.

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.186 — De 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BANCO DO BRASIL S. A.

- (939 Agências no País e 18 no Exterior) -
 Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00000002/0001
 BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1976
 Da Direção Geral e Agências no País

		A T I V O		
				Crs
DISPONÍVEL				865.220.040,50
REALIZÁVEL				
<u>Empréstimos</u>				
<u>Da Carteira de Crédito Geral</u>				
A produção	52.328.746.104,45			
Ao comércio	11.632.618.826,18			
A atividades não especificadas	14.677.276.657,75			
Ao Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.995/64	3.403.135.820,62			
A governos estaduais e municipais	2.192.030.561,23			
A autarquias	1.723.441.070,02			
A instituições financeiras	185.918.203,08	85.665.260.493,39		
<u>Da Carteira de Crédito Rural</u>				
A produção	72.701.576.033,23			
Ao comércio	4.543.153.170,21	77.249.734.203,44		
<u>Da Carteira de Comércio Exterior</u>				
A produção	1.923.012.400,04			
Ao comércio	63.463.562,83			
Verbas do fundo de financiamento à exportação FINE	5.370.269.498,25	7.306.756.231,12		
<u>Da Carteira de Câmbio</u>				
A produção	630.633.151,35			
Ao comércio	529.626.964,25			
A atividades não especificadas	843.694.165,97	2.225.233.281,57	172.447.034.269,51	
<u>Outros Créditos</u>				
Banco Central, resultado do balanço	3.573.123.262,54			
Banco Central, outras contas	20.241.116.644,00			
Tesouro Nacional - restituição da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União	9.670.973.170,67			
Carteira de Comércio Exterior:				
Da renda e conta do Governo Federal:				
Compra e venda de produtos agrícolas	534.033.795,18			
Compensação de câmbio - sua reversa	162.331.721,22			
Compensação - notas remessa	11.935.631.647,16			
Compensação - a receber	12.978.413,38			
Compensação - a devolver	13.685.643,06			
Cheques a receber, em trânsito	843.011.478,16			
Adiantamentos sobre câmbio e contratos de câmbio	4.070.163.872,69			
Créditos em liquidação	711.520.184,13			
Correspondentes no país	6.973.193,18			
Depósitos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	19.170.737.125,14			
Depósitos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	21.028.246,62			
Outras contas vinculadas a câmbio	11.654.659.372,43			
Outras contas	11.420.977.628,71	95.763.800.247,19		
FINE - Aplicações			7.509.921.051,53	
Aplicações do programa de formação do FASEP	8.105.834.532,29			
PASEP - Recursos transferidos para o CMBE (Lei complementar nº 13, de 25.1.74)	6.930.772.012,23			
PASEP - Provisões diversas	519.175.073,61	15.045.121.974,03	112.869.065.272,75	
<u>Valores e Bens</u>				
Títulos à ordem do Banco Central	3.573.123.120,67			
Títulos federais	403.695.572,32			
Capital e reservas das agências no exterior	929.529.507,14			
Agências no exterior, resultados à disposição da Direção Geral	985.676.001,91			
Outros valores em moedas estrangeiras	33.421.056,73			
De jure valores	874.767.165,67	6.765.147.422,04		
Banco		133.948.348,88	6.899.025.770,92	292.205.195.313,18
IMOBILIZADO				
Imóveis de uso		2.373.935.453,89		
Móveis e utensílios		429.576.510,81		
Aprox. todo sistema de comunicação, implantação avançada e segurança		293.613.203,79		
		3.097.125.168,49	3.223.195.507,36	
RESULTADO PENDENTE				216.996,30
CONTAS DE COMPENSAÇÃO				116.621.465.841,51
				412.918.293.698,85

P A S S I V O

Cr\$

NÃO EXIGÍVEL

Capital			11.520.093.600,00	
Reservas e fundos:				
Fundo de reserva legal		1.750.917.294,34		
Fundo de provisão		3.607.664.955,02		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios		1.524.419.497,55		
Fundo de reservas especiais		2.942.693.395,43		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio		-292.461.584,37		
Fundo de reserva para manutenção do capital de giro		1.271.091.116,00		
Fundo de provisão para devedores duvidosos		970.668.704,11		
Fundo de indenizações trabalhistas		100.491.900,57		
			<u>15.450.591.389,39</u>	<u>26.970.591.389,39</u>

EXIGÍVEL

Depósitos

À vista e a curto prazo:

Do público		26.061.605.386,26		
De domiciliados no exterior		4.957.782,53		
De instituições financeiras:				
Bancos	2.709.012.444,26			
Outras instituições financeiras	<u>3.042.223.530,18</u>		<u>5.750.235.974,44</u>	
Do Tesouro Nacional:				
Operações anteriores à Lei 4.095/64	1.604.445.547,98			
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contratados	3.043.923.593,87			
Outras contas	<u>26.050.430.427,39</u>		<u>30.707.799.569,24</u>	
De governos estaduais e municipais			1.983.005.367,78	
De autarquias:				
Banco Central, supramentos especiais	1.403.539.533,69			
Outras autarquias	<u>4.247.696.786,71</u>		<u>5.701.405.319,40</u>	
De sociedades de economia mista			2.221.460.930,16	
De empresas públicas		<u>1.055.015.717,23</u>		<u>74.111.106.047,04</u>
A médio prazo:				
Do público:				
Com correção monetária	531.465.230,40			
Outros depósitos	<u>3.013.890,95</u>		<u>534.508.821,35</u>	
De entidades públicas:				
Com correção monetária	3.530.217.072,14			
Outros depósitos	<u>2.650.699,00</u>	<u>3.340.247.092,14</u>	<u>3.874.755.913,49</u>	<u>77.965.851.960,53</u>

Outras obrigações

Compensação de cobrança - nossa receita			40.433.035,66	
Compensação de cobrança - a devolver			1.101.994,13	
Compensação de cobrança - nossa receita a regularizar			13.950,66	
Compensação - sua receita			10.345.342.689,09	
Obrigações e documentos a liquidar			1.053.936.341,92	
Cobrança de tributos em trânsito			3.113.779.633,19	
Ordens de pagamento			624.619.633,92	
Correspondentes no país			97.994.011,44	
Departamentos e correspondentes no exterior - câmbio da nacional			6.071.777,48	
Outras contas vinculadas a câmbio			12.963.521.169,90	
Departamentos no país			1.269.626.091,15	
Banco Central, conta de movimento			59.639.751.777,63	
Outras contas			<u>5.692.714.412,75</u>	<u>95.857.821.721,06</u>

Obrigações (contínuas)

Recursos de transferências estaduais e municipais		271.433.077,07		
Recursos para conta do Tesouro Nacional		3.440.400.095,73		
Recursos para conta de instituições previdenciárias federais e estaduais		2.031.593.754,00		
Conta Previdenciária Federal - PIS		70.311.956,93		
Depósitos obrigatórios - FAFS		657.721.897,06		
Depósitos para remuneração de repatriados oficiais		30.051.127.039,69		
Fundo de investimentos governamentais - FISEL		1.923.707.853,07		
Programa de fomento do PRONAF		15.604.597.643,39		
Imposto sobre operações financeiras		2.565.216,37		
Obrigações em moedas estrangeiras		8.749.759.314,95		
Outras contas		<u>25.933.997.617,93</u>	<u>89.371.347.880,44</u>	<u>263.165.031.562,03</u>

RESULTADO PENDENTE

6.159.214.905,92

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

116.624.455.841,51

412.918.233.698,85

Brasília (DF), 19 de julho de 1976. Angelo Galton de Sá - Presidente, CARTEIRA DE ADMINISTRAÇÃO - Osvaldo Roberto Colin - Diretor-Administrativo, CARTEIRA DE RECURSOS HUMANOS - Admon Gahem - Diretor, CARTEIRA DE FINANÇAS - Carlos Brandão - Diretor, CARTEIRAS DE CRÉDITO GERAL C RURAL - Amílcar de Souza Martins - Diretor da 1a. Região, José Aristóbato Pereira - Diretor da 2a. Região, Rodrigo Horácio Garcia da Costa - Diretor da 3a. Região, Mário Cecchi - Diretor da 4a. Região, Antônio Arnaldo Gores Taveira - Diretor da 5a. Região, Walter Peracchi Barcellos - Diretor da 6a. Região, Daniel Agostinho Faraco - Diretor da 7a. Região, Antônio Ferreira Álvares da Silva - Diretor da Coordenação e Execução da Política de Crédito Rural, CARTEIRA DE CÂMBIO - César Dantas Bacellar Sobrinho - Diretor, CARTEIRA DE AGÊNCIAS E PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - Eduardo de Castro Neiva - Diretor, CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedita Fonseca Moreira - Diretor, Lauro Rodrigues - Contador Geral - C.R.C.-RJ-23.441-5-S.-DF-315, CONSELHO FISCAL - Carlos de Silva Oliveira, Guilherme da Silveira Filho, João Jabour, José Mendes de Oliveira Castro, José Willer ens Júnior, Odete de Castro Gouveia.

DEMONSTRAÇÃO DE LÍQUIDOS E PERDAS
Em 30 de junho de 1976
Da Direção Geral e Agências no País

	D	E	B	I	J	O	
							Cr\$
DESPESAS OPERACIONAIS							
Despesas de juros:							
Sobre depósitos à vista e a curto prazo			69.797,33				
Sobre depósitos a médio prazo			482.753.720,93				
Sobre outras exigibilidades			994.891.929,19				1.477.715.447,45
Despesas de comissões						40.437,66	
Despesas de correção monetária						350.013.566,59	1.827.797.511,66
DESPESAS ADMINISTRATIVAS							
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal						3.416.310,43	
Pessoal:							
Vencimentos			1.561.193.419,43				
Outras remunerações			931.683.057,43				2.546.031.476,86
Encargos sociais						1.111.472.111,25	
Impostos e taxas						7.601.353,97	
Material de expediente consumido						63.951.014,64	
Doativos para assistência social						23.815.003,51	
Despesas gerais:							
Aluguéis			11.001.374,95				
Publicações de interesse do Banco			72777.535,21				
Conservação de livros, comunicações, fiscali- zação de operações, transporte de numerário, frate de material de expediente, locação e manutenção de equipamentos e outras despesas.			1.071.597.330,02				
						1.141.566.219,18	4.057.937.568,95
PERDAS DIVERSAS							
Em operações de exercícios anteriores			117.000.271,74				
Em transações e reajustes de valores patrimo- niais e outras			46.992.031,33				173.944.663,07
Amortização de imóveis, móveis e utensílios						27.066.376,03	231.010.939,95
RESERVAS E PROVISÕES							
Fundo de Reserva para amortização do capital de giro			2.313.001.900,00				
Reforço do Fundo de Reserva para Devedores Bu- vilhosos			253.357.473,70				2.566.359.373,70
Provisão para pagamento de imposto de renda ..			1.420.000,00				
Provisões para gratificações a funcionários e previdência de assistência social			593.800.000,00				2.621.200.000,00
							5.192.117.425,70
DISTRIBUIÇÃO DO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO À AC. 63 dos Estatutos							
Fundo de reserva						31.978.105,11	
Fundo de reserva de risco em operações de crédito						61.591.639,01	
Fundo de incentivo à pesquisa técnico-científica						61.591.639,01	
Dívidas aos acionistas (12% a.a.)						1.113.00.000,00	
Permanência da Diretoria						3.701.123,11	
Fundo de reservas						1.738.763.111,11	3.820.765.208,24
							11.698.625.396,54

DOCUMENTO ILEGÍVEL

C R E D I T O

Cr\$

RENDAS OPERACIONAIS

Juros e comissões:

Sobre empréstimos à produção e ao comércio ..	8.248.261.790,66	
Sobre empréstimos a entidades públicas e a instituições financeiras	217.077.311,82	
Outros	2.063.001.745,28	10.529.940.647,76

Tarifas sobre serviços / 1.487.509.727,84

Outras rendas operacionais 1.412.553.173,09 13.309.083.548,79

OUTRAS RENDAS 718.164.671,79

LUCROS DIVERSOS

Recuperação de créditos compensados 78.165.558,21

Em transações e reajustes de valores patrimoniais 22.727.468,79

Reversão de provisões 130.552.969,02

Diversos 350.931.186,84 600.377.172,96

14.698.625.395,54

Brasília (DF), 19 de julho de 1976. Angelo Cajmon de Sá - Presidente. CARTEIRA DE ADMINISTRAÇÃO - Osvaldo Roberto Colin - Diretor-Administrativo. CARTEIRA DE RECURSOS HUMANOS - Admon Ganem - Diretor. CARTEIRA DE FINANÇAS - Carlos Brandão - Diretor. CARTEIRAS DE CRÉDITO GERAL E RURAL - Amílcar de Souza Martins - Diretor da 1a. Região, José Aristophanes Pereira - Diretor da 2a. Região, Rodrigo Horácio Garcia da Costa - Diretor da 3a. Região, Maria Pacini - Diretor da 4a. Região, Antônio Arnaldo Gomes Taveira - Diretor da 5a. Região, Halter Peracchi - Diretor da 6a. Região, Daniel Agostinho Faraco - Diretor da 7a. Região, Antônio Ferreira Alvarus da Silva - Diretor da Coordenação e Execução de Política de Crédito Rural. CARTEIRA DE CAMBIO - César Dantas Bacellar Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE AGÊNCIAS E PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - Eduardo de Castro Roiva - Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Moreira - Diretor. Louro Rodrigues - Contador Geral - C.R.C.-RJ-23.441-5-S.-DF-315. CONSELHO FISCAL - Cartanan da Silva Oliveira, Guilherme da Silveira Filho, João Jabour, José Mendes de Oliveira Castro, José Willemsens Júnior, Odette de Castro Gouvêas

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BALANÇO CONSOLIDADO E CONDENSADO
Dependências no país e no exterior
30 de junho de 1976

Agências no exterior: Amsterdã - Assunção - Buenos Aires - Cochabamba -
Hamburgo - La Paz - Lisboa - Londres - Los Angeles - Miami - Mon-
tevidéu - Nova Iorque - Panamá - Paris - Santa Cruz de la Sierra -
Santiago - São Francisco - Tóquio
No BRASIL: 939 Agências

A T I V O		P A S S I V O	
	Cr\$		Cr\$
- DISPONIBILIDADES	8.542.155.153,41	- CAPITAL	11.520.000.000,00
- EMPRÉSTIMOS E OUTRAS OPERAÇÕES ATIVAS ..	310.641.794.244,35	- RESERVAS	15.450.531.309,30
- TÍTULOS MOBILIÁRIOS	5.202.515.866,93	- DEPÓSITOS	
- IMOBILIZADO	3.636.776.971,03	À vista	99.696.511.930,96
- OUTRAS CONTAS	42.044.154.158,80	À prazo	113.913.939.653,66
		- OPERAÇÕES PASSIVAS	14.767.926.983,11
		- RECURSOS PARA REFINANCIAMENTO	63.621.729.286,25
		- OUTRAS EXIGIBILIDADES	24.879.372.237,03
		- RESULTADO PENDEnte	6.150.214.905,92
	<u>370.267.396.394,52</u>		<u>370.267.396.394,52</u>

Brasília (DF), 10 de julho de 1976. Angelo Calmon de Sá - Presidente. CARTEIRA DE ADMINISTRAÇÃO - Oswaldo Roberto Colin - Diretor-Administrativo. CARTEIRA DE RECURSOS HUMANOS - Admon Ganem - Diretor. CARTEIRA DE FINANÇAS - Carlos Evardão - Diretor. CARTEIRAS DE CRÉDITO GERAL E RURAL - Anílcar de Souza Martins - Diretor da 1ª Região. José Aristophanes Pereira - Diretor da 2ª Região. Rodrigo Horácio Garcia da Costa - Diretor da 3ª Região. Mário Pacini - Diretor da 4ª Região. Antônio Arnaldo Gomes Taveira - Diretor da 5ª Região. Walter Peracchi Parcellos - Diretor da 6ª Região. Daniel Agostinho Faraco - Diretor da 7ª Região. Antônio Ferreira Alvaros da Silva - Diretor da Coordenação e Execução da Política de Crédito Rural. CARTEIRA DE CâMBIO - César Dantas Bacellar Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE AGENCIAS E PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - Eduardo de Castro Neiva - Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Moreira - Diretor. Lauro Rodrigues - CONTADOR GERAL - C.R.C.-RJ-23.441-5-S.-CF-315 - CONSELHO FISCAL - Carloman da Silva Oliveira. Guilherme da Silveira Filho. João Jabour. José Mendes da Oliveira Castro. José Willemsens Junior. Odette de Castro Gouveia.

FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS - FISNET

Instituído pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74

BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1976

A T I V O

DISPONÍVEL		Cr\$	
Reflorestamento - Disponibilidades no Banco do Brasil S.A.		354.527.861,42	
Turismo - Disponibilidades no Banco do Brasil S.A.		35.024.080,15	
Pesca - Disponibilidades no Banco do Brasil S.A.		26.264.859,97	415.826.801,54
REALIZÁVEL			
Reflorestamento			
Títulos da Carteira			
Aquisição	423.373.271,80		
Variação (Notas A e B)	51.364.023,73	474.737.295,53	
Ordens de Liberação de Recursos		33.801.855,00	
Títulos por Aplicações Especiais (Art. 18 DL 1.376/74) (Nota C)		684.732.379,00	1.193.291.529,53
Turismo			
Títulos da Carteira			
Aquisição	113.869.959,00	113.869.959,00	
Ordens de Liberação de Recursos		15.742.295,00	
Títulos por Aplicações Especiais (Art. 18 DL 1.376/74) (Nota C)		26.356.565,00	155.968.819,00

Pesca

Títulos da Carteira

Aquisição	102.534.713,00	102.534.713,00	
Ordens de Liberação de Recursos		57.112.257,00	
Títulos por Aplicações Especiais (Art. 18 DL 1.376/74) (Nota C)		<u>7.268.033,00</u>	<u>360.709.003,00</u>
			<u>1.519.661.051,53</u>
			1.925.787.853,07

COMPENSAÇÃO

Reflorestamento - Depósitos de Valores em Custódia		11.081.256,50	
Turismo - Depósitos de Valores em Custódia		1.368.044,54	
Pesca - Depósitos de Valores em Custódia		<u>1.295.707,71</u>	<u>13.745.008,75</u>
TOTAL			1.939.532.861,82

BANCO DO BRASIL S.A. - OPERADOR
C. G. C. - 03.000.000/0001

P A S S I V O

INVESTIDORES

Reflorestamento

Recursos de Incentivos a Reajustar	776.505.070,08		
Certificados de Aplicação a Converter em Quotas	63.693,00		
Reajustes e Variações Patrimoniais			
Variação do Valor da Carteira (Notas A e B)	<u>51.764.023,73</u>	827.932.786,81	

Turismo

Recursos de Incentivos a Reajustar	161.693.717,65		
Certificados de Aplicação a Converter em Quotas	<u>31.112,50</u>	161.124.810,15	

Pesca

Recursos de Incentivos a Reajustar	175.216.972,47		
Certificados de Aplicação a Converter em Quotas	<u>70.356,50</u>	<u>175.287.328,97</u>	<u>1.164.344.945,93</u>

EXIGÍVEL

Reflorestamento

Obrigações Especiais (Art. 18 DL 1.376/74) (Nota D)	<u>719.896.604,14</u>	719.896.604,14	
---	-----------------------	----------------	--

Turismo

Obrigações Especiais (Art. 18 DL 1.376/74) (Nota D)	<u>29.868.069,00</u>	29.868.069,00	
---	----------------------	---------------	--

Pesca

Obrigações Especiais (Art. 18 DL 1.376/74) (Nota D)	<u>11.678.234,00</u>	<u>11.678.234,00</u>	<u>761.442.907,14</u>
			1.925.787.853,07

COMPENSAÇÃO

Reflorestamento - Valores Depositados em Custódia		11.081.256,50	
Turismo - Valores Depositados em Custódia		1.368.044,54	
Pesca - Valores Depositados em Custódia		<u>1.295.707,71</u>	<u>13.745.008,75</u>
TOTAL			1.939.532.861,82

DEFINIÇÃO:

- 1) Trata-se do 1º Exercício Social do Fundo (Período de 01.07.75 a 30.06.76).
- 2) Não houve movimento nas Contas de Resultado.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- Nota A - As quotas representadas por Certificados de Participação em Reflorestamento são beneficiadas, durante a execução do empreendimento, com correção monetária trimestral calculada com base nos índices fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), consoante Art. 21 do Decreto nº 63.563, de 29.04.71, e Art. 5º, da Resolução nº 381, de 24.06.76, do Banco Central do Brasil.
- Nota B - As ações integrantes da Carteira do Fundo ainda não estão cotadas em Bolsa de Valores. A avaliação se fez com observância das disposições contidas no Art. 16 do DL 1.376/74 e no Art. 52 da Resolução nº 381, de 24.06.76, do Banco Central do Brasil.
- Nota C - Os títulos subscritos na forma do Art. 18 do DL 1.376/74 não integram as Carteiras do Fundo e são computados pelo valor de subscrição. Destinam-se a negociação direta com os contribuintes-investidores, pelos respectivos valores nominais.
- Nota D - Os recursos aplicados ou a aplicar (ordens de liberação em processamento) em projetos aparados pelas vantagens do Art. 18 do DL 1.376/74 constituem exigibilidades do Fundo.

Rogério Soares Teixeira
Chefe do Departamento Geral de
Administração de Serviços

Lauro Rodrigues
Contador Geral do Banco do Brasil S. A.
C.R.C. - RJ-23.441-B - S. DF - 318

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA
SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO
Financiadora de Estudos
e Projetos**

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Fundação de Ciência e Tecnologia CITEC do Estado do Rio Grande do Sul, na forma abaixo:

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 12429 ao 13º andar, inscrita no CGC sob o nº 33.710.036/0101-01, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Fundação de Ciência e Tecnologia — CITEC do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC sob o número 100.729.070/000-07 adiante denominada Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCCT), adiante denominado Fundo, em projetos de caráter científico, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 3.010.000,00 (três milhões e quarenta mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 031, de 10 de maio de 1976.

Cláusula Segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei número 719/69, para aplicação no projeto, objetivando o desenvolvimento de pesquisas para industrialização da soja e derivados.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme os termos de aprovação do Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — 1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto e anuais sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data

TERMOS DE CONTRATO

estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspectoria-Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspectoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será simplificada a Inspectoria-Geral de Finanças interessada.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 80 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convenionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1976.
— *Alexandre Henriques Leal Filho.*
— *Paulo Roberto Krahe.* — *Eurico Schroeder.* — Testemunhas: *Antônio José Casado de Alencar.* — *Mamoel Tolomei Pereira Gomes Molletta.*

Ofício FINEP 001.751/76.

(Nº 5.284 — 13-7-76 — Cr\$ 225,00)

Programa Nacional de Treinamento de Executivo

Convênio que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Gerencial.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada simplesmente SEPLAN-PR, conforme delegação de competência contida nas Portarias nº 36, de 29 de maio de 1973, e nº 74, de 16 de outubro de 1973, neste ato representada pelo Dr. Elcio Costa Couto, Presidente do Conselho Diretor do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, doravante simplesmente denominado PNTE, e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Gerencial, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída conforme estatutos registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Castro Menezes, sob o nº 21.928, Livro A-3, com sede na Avenida Cologeras nº 15 — 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CGC sob o nº 33.653.626/001, declarado de utilidade pública pelo Decreto-lei número 222, de 27 de novembro de 1969, do então Estado da Guanabara e inscrito na Secretaria de Finanças sob o nº 38.077.400, doravante denominado Executor, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mário Leão Ludolf, e por seu Diretor-Executivo, Dr. José Carlos Vieira de Figueiredo, considerando a autorização contida na Exposição de Motivos nº 030-B, de 2 de maio de 1976, bem como o exposto no inciso IV do art. 4º da Portaria nº 56, de 29 de maio de 1973, do então Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista

a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, destinados ao Programa Nacional de Treinamento de Executivos, no projeto de pesquisa denominado "O Perfil do Empresário Industrial Brasileiro", adiante simplesmente denominado Projeto, celebraram o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — 1. O PNTE propõe-se a entregar ao Executor, 13 cursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, até o montante máximo de Cr\$ 1.268.609,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e setecentas e cruzetas), a conta dos recursos destinados para o PNTE no exercício de 1976, de acordo com o cronograma a ser aprovado pela Secretaria Executiva do PNTE.

2. A Secretaria Executiva do PNTE poderá, periodicamente, solicitar à Sociedade a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Segunda — Os recursos mencionados na Cláusula Primeira destinam-se ao desenvolvimento dos trabalhos constantes da proposta apresentada ao PNTE pelo Executor em 19-4-76, que faz parte deste instrumento como se transcrita fosse.

Cláusula Terceira — O Executor se compromete, quando solicitado, a cooperar na formulação e análise de projetos de interesse do PNTE, respeitadas as prioridades e recursos disponíveis, e permitir a este a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao Projeto, independentemente de apresentação dos relatórios parciais.

Cláusula Quarta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira serão objeto de prestação de contas ao PNTE e à Inspectoria Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada simplesmente Inspectoria, obrigando-se o Executor a apresentar, por solicitação do PNTE, demonstrações periódicas da utilização dos recursos, em datas a serem fixadas através de cartas.

2. Em caso de não utilização, pelo Executor, dos recursos recebidos por força deste Instrumento, o saldo deverá ser por ele recolhido em prazo a ser fixado pelo PNTE.

Cláusula Quinta — 1. O Executor submeterá à apreciação do PNTE, trimestralmente, a contar da data de assinatura deste Instrumento, Relatórios Técnicos de execução do projeto. O Relatório final deverá ser apresentado, em 3 (três) vias, na data estabelecida para a última prestação de contas.

2. O PNTE poderá solicitar, além dos Relatórios Técnicos previstos no item anterior, outros relatórios de acompanhamento, fixando prazos para a respectiva entrega.

3. O PNTE poderá suspender o repasse de recursos, se o Executor, até 30 (trinta) dias após o vencimento dos prazos previstos para a entrega dos relatórios, deixar de apresentá-los.

4. Os relatórios de que trata a presente cláusula e as recomendações que se originarem dos estudos realizados em razão deste Instrumento serão tratados como confidenciais, pelo Executor, não podendo ser divulgados nem postos à disposição de terceiros, sem anuência, por escrito, do PNTE.

Cláusula Sexta — O PNTE poderá, também, suspender a entrega de recursos, caso o Executor infrinja qualquer Cláusula deste Instrumento, ou

proceda a modificações nos objetivos e meios da organização que, a juízo do PNTE, venham a causar prejuízos ao fim colimado pelo Projeto.

Cláusula Sétima — As partes convencionadas se obrigam a firmar aditivos a este Convênio, em decorrência de alterações dadas por disposições legais e regulamentares supervenientes.

Cláusula Oitava — O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes ou por ato da SEPLAN-PR, a qualquer momento, na hipótese prevista na Cláusula Sexta.

Cláusula Nona — O presente Convênio entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convenionados, firmam as partes o presente instrumento em uma única via, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 25 de junho de 1976. — *Elcio Costa Couto.* — *Mário Leão Ludolf.* — *José Carlos Vieira de Figueiredo.* — Testemunhas: *José Maria de Cesarino Henriques Soares.* — *Antonio Carlos Ned.*

Termo Aditivo ao Convênio assinado em 1 de dezembro de 1974, que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada simplesmente Secretaria de Planejamento, neste ato representada pelo Dr. Elcio Costa Couto, Presidente do Conselho Diretor do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, conforme delegação de competência contida na Portaria número 74, de 16 de outubro de 1973, doravante denominada simplesmente PNTE, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na Ilha do Fundão — Guanabara, doravante denominada simplesmente Beneficiária, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Hélio Fraga, considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida na Exposição de Motivos nº 59-B, de 2 de maio de 1973, bem como o inciso IV do art. 4º da Portaria nº 26, de 29 de maio de 1973, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do PNTE e da Beneficiária para continuidade do Projeto de Desenvolvimento de Sistemas de Treinamento, para o ano de 1976, doravante denominado simplesmente Projeto, a cargo do Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde (NUTES), doravante denominado simplesmente Executor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio assinado em 1 de dezembro de 1974, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — 1. A Secretaria de Planejamento, por intermédio do PNTE, propõe-se a entregar à Beneficiária, recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, destinados ao PNTE nos exercícios de 1976 e 1977, até o montante de Cr\$ 3.053.710,00 (três milhões, cinquenta e cinco mil, setecentos e dez cruzeiros), que serão repassados trimestralmente, conforme cronograma financeiro aprovado pela Secretaria Executiva do PNTE.

2. A Secretaria Executiva do PNTE poderá, periodicamente, solicitar, do Executor, a revisão do cronograma inicial de modo a ajustá-lo às reais necessidades do Projeto.

Portaria n.º 834, de 13 de junho de 1975, adiante denominado Contratante, e a firma Sul -- Solimões Urbanizadora Limitada, inscrita no CGC sob o n.º 05.901.383-0001-37, com sede em Porto Velho -- RO, na Rua Rogério Werber n.º 2.332, neste ato representada pelo Sr. Antonio Fernandes Fiori, brasileiro, casado, sócio da firma, doravante denominado simplesmente Contratada, a qual por despacho no processo INCRA-RO n.º 1.906-76, foi adjudicado o objeto da licitação de que trata o Edital de Tomada de Preços n.º 03, de 29 de abril de 1976, relativo aos trabalhos de abertura de estradas em primeira penetração, que dão acesso aos POP-3 (50 km) e POP-6 (60 km) do Pic Ouro Preto, totalizando 110,00 km sob regime de empreitada global, conforme declaram e convencionam, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira -- Do Objeto

O Objeto deste Contrato é a execução de serviços de abertura de estradas em primeira penetração com desmatamento na faixa de 10 (dez) metros de largura e abertura de pista de rolamento, na largura de 6 (seis) metros, com raspagem da camada vegetal nos 3 m que correspondem à largura total da estrada.

Cláusula Segunda -- Das Normas a Serem Observadas

Os trabalhos deverão obedecer as seguintes normas:

§ 1.º Os trabalhos serão desenvolvidos nos eixos já definidos por picadas de 2 m de largura, conforme planta de situação;

§ 2.º Obriga-se a Contratada a construir em média 1 (um) buéiro ou pontilhão por km e pontes de 3 em 3 km, necessários para efeito do bom uso e conservação da estrada, obedecida a largura da pista de rolamento e extensão, em relação ao volume d'água existente no local. Os buéiros em madeira ocada e os pontilhões e as pontes com cabeceiras e travessões com torçs em madeira roliça;

§ 3.º A Contratada serão exigidos os "cortes", aterros ou "empréstimos", sempre que necessários e em estrita observância aos padrões estabelecidos pelo INCRA, a uma média de 1.500 m3 por km.

§ 4.º Serão exigidos da Contratada construção de valetas para escoamento das águas pluviais, com vistas à conservação da estrada.

§ 5.º As madeiras-de-tri retiradas, para cumprimento do objeto do presente Contrato, serão entregues ao Contratante, que providenciara sua retirada.

Cláusula Terceira -- Do Material a Ser Fornecido Pelo Contratante

O Contratante fornecerá à Contratada:

§ 1.º A planta de localização da linha, conforme o anteprojeto implantado;

§ 2.º As linhas devidamente delimitadas por picada de 2 m de largura, alinhadas com teodolito e marcadas quilometricamente com marcos de madeira-de-lei numeradas.

Cláusula Quarta -- Da Fiscalização

A execução dos trabalhos objeto do presente Contrato, em seu todo, obedecerá a orientação e fiscalização do Projeto Ouro Preto.

§ 1.º O Contratante fornecerá na área uma equipe de fiscalização, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

§ 2.º Competirá a equipe de fiscalização examinar e aprovar os trabalhos, observando a largura da estrada e direção já definidas, bem co-

mo zmitir o relatório de fiscalização e boletim de avaliação ou de medição final.

Cláusula Quinta -- Do Pagamento

O pagamento do serviço ajustado no Contrato será efetuado de conformidade com o § 2.º da Cláusula Quarta, mediante fatura ou nota fiscal devidamente atestada e visada.

§ 1.º O pagamento do serviço ajustado no Contrato será efetuado em parcelas computadas em função do número de quilômetros realizados e mediante emissão do Boletim Somatório e respectiva fatura.

§ 2.º A unidade de avaliação para os trabalhos contratados será o quilômetro de estrada construída.

§ 3.º Entre as avaliações deverá ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

§ 4.º Os trabalhos serão julgados inaceitáveis se a estrada não obedecer a largura citada no Edital, ou se não forem realizados no local, definido pelas linhas já implantadas;

§ 5.º Os pagamentos somente serão efetuados mediante boletim de avaliação ou mediante final apresentado pela equipe de fiscalização.

§ 6.º O preço irrevogável do presente Contrato é de Cr\$ 3.617.350,00 (três milhões, seiscentos e dezessete mil e trezentos e cinquenta cruzeiros);

§ 7.º O valor global do Contrato será empenhado a favor da Contratada, mediante a despesa pelos recursos liberados pelo INCRA para o PIC Ouro Preto;

§ 8.º Em cada avaliação ficará retida a importância correspondente a 3% (três por cento), na SUC-RO, como garantia ao integral cumprimento do Contrato; no caso do não cumprimento deste, as retenções não serão devolvidas;

§ 9.º O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado a depósito no Banco Brasil, AG. Porto Velho, na modalidade de Ordem de Pagamento, por força do artigo 74 do Decreto-lei n.º 200-67 e Portaria GE n.º 185, de 28 de maio de 1971, do Ministério da Fazenda. Uma cópia da Ordem de Pagamento para parte do processo.

Cláusula Sexta -- Do Início dos Trabalhos e do seu Prazo

Os trabalhos deverão ser citados 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e o seu prazo para conclusão não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, ressalvados os motivos de força maior, tais como: epidemias, tempestades ou inundações que, pela intensidade, impeçam a continuidade da execução dos serviços parciais ou totais, e quaisquer outras ocorrências de força equivalente às descritas nesta cláusula, e que fique malém do controle de qualquer das partes Contratantes, as quais, não obstante haverem tomado todas as precauções, não as puderem evitar ou superar.

Cláusula Sétima -- Da Entrega dos Trabalhos

Os trabalhos deverão ser entregues em conformidade com a Cláusula Primeira e a equipe de fiscalização que procederá a medição final dos trabalhos.

Cláusula Oitava -- Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada:

1.º Assumir durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos trabalhos executados;

2.º Responsabilizar-se em qualquer caso, pelo pagamento de indenizações ou pagar em dobro o custo das despesas se o Contratante o fizer;

3.º Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante no local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todo os informes e esclarecimentos solicitados;

4.º Responsabilizar-se perante o INES, FGTS e outros órgãos pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, não cabendo ao Contratante, quaisquer ônus, salvo os decorrentes deste Contrato, já considerados computados no preço total constante na Cláusula Quinta, § 6.º, deste Contrato.

Cláusula Nona -- Da Responsabilidade Civil

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, incluindo o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregados ou ajustados, na execução dos serviços.

Cláusula Décima -- Das Multas

A Contratada serão aplicadas, pelo Coordenador Regional da Amazonia Ocidental CR-14:

a) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor atualizado do Contrato, por dia de excesso que eventualmente venha a ocorrer no prazo global estabelecido, sem prejuízo das multas abaixo estipuladas, por descumprimento dos prazos;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor atualizado do Contrato quando não der as obras o andamento previsto no Cronograma e não as executar de acordo com as especificações;

c) as multas estabelecidas nos itens anteriores serão entendidas como independentes e cumulativas;

d) as inportâncias relativas às multas -- letras "a" e "b" serão retidas em conta especial. Nenhum pagamento será efetuado sem que antes sejam recolhidas as multas do objeto do Edital;

e) essas multas não serão, em hipótese alguma, devolvidas à Contratada.

Cláusula Décima Primeira -- Dos Documentos Contratuais

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O processo n.º 1.906-76
- b) A documentação relativa a Tomada de Preços ou documentos posteriores exigidos pelo Contratante.

Cláusula Décima Segunda -- Da Cessão do Contrato ou da Subcontratação

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

§ 1.º A Contratada, adiante, não poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização por escrito do Contratante. Quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o Contrato de subcontratação, com inteira observância aos termos deste Contrato, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o Contratante, o direito de, em qualquer tempo dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a Contratada ou ao Subcontratado o direito de reclamar indenização ou prejuízo.

Cláusula Décima Terceira -- Da Responsabilidade do Contratante

Caberá ao Contratante:

- a) Promover o registro do presente Contrato, na forma da lei;
- b) Fornecer a Contratada a planta de localização da estrada, bem como a orientação técnica a ser obedecida na execução do serviço.

Cláusula Décima Quarta -- Da Quitação

Após a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, ou se declarada a sua rescisão, será procedida pela equipe de fiscalização, a inspeção de todos os serviços executados, para a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da sua fiel execução, quando então será emitido o boletim de avaliação, ou de medição final.

§ 1.º Verificados satisfatórios os serviços, será procedido pelo Contratante, o seu recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo tempo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, ressalvada a responsabilidade da Contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Quinta -- Dos Casos Omissos e do Aditamento

Todos os casos omissos quanto às alterações contratuais que se façam necessários tornar expresso, poderão ser objeto de Aditamento havendo o consenso das partes, e, sobretudo, se o Contratante desejar realizar serviços não previstos no Contrato, para os quais o preço unitário será fixado de comum acordo.

Cláusula Décima Sexta -- Da Rescisão

Opar-se-á a rescisão do Contrato por infração de qualquer das cláusulas ou condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo o infrator pelos danos causados, na forma deste Contrato e da legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima -- Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça de Porto Velho -- RO, como o único competente para a solução das questões decorrentes da execução, deste Contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes o presente Contrato em 1 (doze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim do que, a qualquer tempo, produza as relações de direito, assinado também as testemunhas abaixo relacionadas.

— Dr. Assis Canuto, Delegação de Competência -- Portaria n.º 834-75 -- Contratante. — Antonio Fernandes Fiori, Contratada.

Contrato que celebram entre si, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA e a firma Piéd -- Indústria, Comércio e Serviços Ltda., para execução de serviços de abertura de estradas em primeira penetração, para acesso às parcelas do PIC GY -- Paraná.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9.7.70, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília -- DF., neste ato representada pelo Dr. Assis Canuto, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, por delegação de competência conferida através da Portaria n.º 834 de 13.6.75, adiante denominado Contratante, e a firma Piéd -- Indústria, Comércio e Serviços Limitada, inscrita no CGC sob o número 05.902.150 001-94, com sede à rua Herbert de Azevedo, 226, neste ato representada pelo Sr. Carlos

Hermínio da Silva Pamplona, brasileiro, solteiro, Sócio Administrativo, doravante denominado simplesmente Contratada a qual por despacho no processo nº 1.307-76, foi adjudicado o objeto da licitação de que trata o Edital da Tomada de Preços número 1-76, de 8.5.76, relativo aos trabalhos de abertura de primeira penetração no PIC GY — Paraná, conforme declararam e convençionam, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto

O objeto deste Contrato é a execução de serviços de abertura de estradas em primeira penetração com desmatamento na faixa de 10 (dez) metros de largura e abertura de pista de rolamento na largura de 6 (seis) metros, com raspagem da camada vegetal, num total de 125,0 (cento e vinte e cinco) quilômetros, assim distribuídos:

PIC GY — Paraná:

Linha 02 — 11,0 km

Sector Abaitará:

Linha K-24 — 16,0 km

Linha K-45 — 16,0 km

Linha K-41 — 16,0 km

Linha K-39 — 16,0 km

Linha K-33 — 16,0 km

Sector Rolim de Moura:

Linha 25 — 12,0 km

Linha 184 — 20,0 km

Cláusula Segunda — Das Normas a Serem Obedecidas

Os trabalhos deverão obedecer as seguintes normas:

§ 1º Os trabalhos serão desenvolvidos nos eixos já definidos por picadas de 2m de largura, conforme planta de situação;

§ 2º Obriga-se a Contratada a construir em média 1 (um) bueiro ou pontilhão por km e pontes de 3 em 3 km, necessários para efeito do bom uso e conservação da estrada, obedecida a largura da pista de rolamento e extensão, em relação ao volume d'água existente no local. Os bueiros em madeira crua e os pontilhões e as pontes com cabeceiras e travessões em torças de madeira roliça;

§ 3º A Contratada serão exigidos os "cortes", ateiros ou "empurrmentos" sempre que necessários e em estrita observância aos padrões estabelecidos pelo INCRA, numa média de .. 1.50 m3 por km.

Cláusula Terceira — Do Material a Ser Fornecido Pelo Contratante

O Contratante fornecerá à Contratada:

§ 1º A planta de localização da linha, conforme o ante-projeto implantado;

§ 2º As linhas devidamente definidas por picadas de 2m de largura, alinhadas com teodolito e marcadas quilmetricamente com marcos de madeira-de-lei, numerados.

Cláusula Quarta — Da Fiscalização

A execução dos trabalhos, objeto do presente Contrato em seu todo obedecerá à orientação e fiscalização do Projeto Gy-Paraná.

§ 1º O Contratante manterá na área uma equipe de fiscalização, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

§ 2º Competirá a equipe de fiscalização examinar e aprovar os trabalhos, observando a largura da estrada e direção já definida, bem como emitir o relatório de fiscalização e boletim de avaliação ou de medição final.

Cláusula Quinta — Do Pagamento

O pagamento do serviço ajustado no Contrato será efetuado de conformidade com o § 2º da Cláusula Quarta, mediante fatura ou nota fiscal devidamente atestada e visada.

§ 1º O pagamento do serviço ajustado no Contrato será efetuado em parcelas computadas em função do número de quilômetros realizados e mediante emissão do Boletim Somatório e respectiva fatura.

§ 2º A unidade de avaliação para os trabalhos contratados será o quilômetro de estrada construída.

§ 3º Entre as avaliações deverá ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

§ 4º Os trabalhos serão julgados inaceitáveis se a estrada não obedecer a largura citada no Edital, ou se não forem realizados no local definido pelas linhas já implantadas;

§ 5º Os pagamentos somente serão efetuados mediante boletim de avaliação ou medição final apresentado pela equipe de fiscalização;

§ 6º O preço irrecusável do presente Contrato é de Cr\$ 4.111.000,00 (quatro milhões, cento e onze mil cruzeiros);

§ 7º O valor global do Contrato será empenhado a favor da Contratada, correndo a despesa pelos recursos liberados pelo INCRA para o Pic Gy — Paraná;

§ 8º Em cada avaliação ficará retida a importância de 3% (três por cento), na SUC/RO, como garantia de integral cumprimento do Contrato; no caso de não cumprimento deste, as retenções não serão devolvidas;

§ 9º O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado ao depósito no Banco do Brasil, AG. de Porto Velho, na modalidade de Ordem de Pagamento, por força do Art. 74 do Decreto-lei 200-67 e Portaria GB nº 185, de 28.5.71, do Ministério da Fazenda. Uma cópia da Ordem de Pagamento fará parte do processo.

Cláusula Sexta — Do Início dos Trabalhos e do seu Prazo

Os trabalhos deverão ser iniciados 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e o seu prazo para conclusão não poderá exceder a 120 (cento e cinquenta) dias consecutivos, ressalvados os motivos de força maior, tais como: epidemias, tempestades ou inundações que, pela intensidade, impeçam a continuidade da execução dos serviços parcial ou total, e quaisquer outras ocorrências de força equivalente às descritas nesta cláusula, e que impliquem além do controle de qualquer das partes Contratantes, as quais não obstante haverem tomado todas as precauções, não as puderem evitar ou superar.

Cláusula Sétima — Da Entrega dos Trabalhos

Os trabalhos deverão ser entregues em conformidade com a Cláusula Primeira e à equipe de fiscalização que procederá a medição final dos trabalhos.

Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada:

§ 1º Assegurar durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos trabalhos realizados;

§ 2º Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários ou pagar em dobro o custo das despesas se o Contratante os disser;

§ 3º Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante no local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

§ 4º Responsabilizar-se perante o INPS, FGTS e outros órgãos, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, salvo os decorrentes deste Contrato, já considerados computados

no preço total constante na Cláusula Quinta, § 6º, deste Contrato.

Cláusula Nona — Da Responsabilidade Civil

O Contratado assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parcial ou total, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregadas ou ajustadas, na execução dos serviços.

Cláusula Décima — Das Multas Coarador Regional da Amazônia

A Contratada serão aplicados, pelo Ocidental CR-14:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do Contrato, por dia de excesso que eventualmente venha a ocorrer no prazo global estabelecido, sem prejuízo das multas abaixo estipuladas, por descumprimento dos prazos;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do Contrato quando não der às obras o andamento previsto no Cronograma e não as executar de acordo com as especificações;

c) as multas estabelecidas nos itens anteriores serão entendidas como independentes e cumulativas;

d) as importâncias relativas às multas — letras "a" e "b" serão retidas em conta especial. Nenhum pagamento será efetuado sem que antes sejam recolhidas as multas do objeto do Edital;

e) essas multas não serão, em hipótese alguma, devolvidas à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira — Dos Documentos Contratuais

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O processo 1807-76;

b) A documentação relativa a Tomada de Preços, ou documentos posteriores exigidos pelo Contratante.

Cláusula Décima-Segunda — Da Cessão do Contrato ou da Subcontratação

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

§ 1º A Contratada, ademais, não poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização por escrito do Contratante. Quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o Contrato de subcontratação, com inteira obediência aos termos deste Contrato, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o Contratante, o direito de, em qualquer tempo dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à Contratada ou ao Subcontratado, o direito de reclamar indeniza ou prejuízo.

Cláusula Décima-Terceira — Da Responsabilidade do Contratante

Cabrá ao Contratante:

a) Promover o registro do presente Contrato, na forma da Lei;

b) Fornecer à Contratada a planta de localização da estrada, bem como a orientação técnica a ser obedecida na execução do serviço.

Cláusula Décima-Quarta — Da Quitação

Após a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, ou se declarada a sua rescisão, será procedida pela equipe de fiscalização, a inspeção de todos os serviços executados, para a

verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da sua fiel execução, quando então será emitido o Boletim de avaliação ou de medição final.

§ 1º Verificados satisfatórios os serviços, será procedido pelo Contratante, o seu recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca as partes, ressalvada a responsabilidade da Contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima-Quinta — Dos Casos Omissos e do Aditamento

Todos os casos omissos quanto às alterações Contratuais que se fizerem necessários tornar expresso, poderão ser objeto de aditamento, havendo o consenso das partes, e, sobretudo, se o Contratante desejar realizar serviços não previstos no Contrato para os quais o preço unitário será fixado de comum acordo.

Cláusula Décima-Sexta — Da Rescisão

Operar-se-á a rescisão do Contrato por infração de qualquer das cláusulas ou condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo o infrator pelos danos causados, na forma deste Contrato e da Legislação em vigor.

Cláusula Décima-Sétima — Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça de Porto Velho-RO, como o único competente para a solução das questões acaso decorrentes da execução deste Contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afim de que, a qualquer tempo, produza as relações de direito assinando também as testemunhas abaixo relacionadas. — Assis Canuto, Delegação de Competência — Portaria nº 834-75 — Contratante — PIETA — Ind. Com. e Serviços Ltda. — Eng. Civil Pamplona — Contratada.

Testemunhas. — Maria das Graças Vieira Nunes — Juraci de Melo Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

Termo de Convênio que entre si fazem a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) e o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Serviços Públicos Especiais, para aplicação de recursos na conservação e melhoramento de Estradas Vicinais para escoamento da Produção Cacaueira de Linhares, Estado do Espírito Santo.

A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, Órgão Autônomo, supervisionada pelo Ministério da Agricultura, na forma do Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974, doravante designada simplesmente CEPLAC, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Doutor José Afonso Castro Vieira, e o Governo do Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Governador, Dr. Elcio Álvares, através da Secretaria de Serviços Públicos Especiais e do Departamento de Estradas de Rodagem, a seguir designadas simplesmente Secretaria e DER-ES, respectivamente, representados por seus titulares Dr. Belmiro Teixeira Pimenta e Dr. Sérgio Túlio Rodrigues Moreira, resolvem somar recursos para execução de um programa de construção e melhoramento de estradas vicinais na região cacaueira de Linhares, Estado do Espírito Santo, obedecidas as cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Primeira — O objetivo do presente Convênio é a construção e melhoramento de estradas vicinais para escoamento da produção cacaueteira do Município de Linhares. Estado do Espírito Santo, conforme programação já elaborada pelas partes convenientes como adiante se discute — e para a qual estão estabelecidas as prioridades em função das fatores e condições econômico-sociais da região:

Programação de Estradas — Região Cacaueteira de Linhares

1. Zonas de Brejo Grande, Barro Novo e Povoação

a) Trecho ligando a Fazenda Brejo Grande à Fazenda Reliquia — 5 km levantamento — levantamento do grade

b) Trecho ligando a estrada de Barro Novo (Fazenda Menezes) à Fazenda de Aroldo Tardin — 7 km patroleagem.

c) Linhares — Povoação — levantamento do grade.

d) Fazenda São Benedito a Cananéia (conserva).

e) Fazenda São Luiz a Santa Fé (conserva)

f) Fazenda São Luiz a Santa Clara (conserva)

g) Fazenda João Neto à São João — 2 km (conserva)

2. — Zonas — Bananal do Sul, Pahal e Perobás

a) Trecho ligando Fazenda Frizza à Jugara — 1,7 km — levantamento do grade e bueiros.

b) Trecho ligando estrada de Gahal à Fazenda Ipiranga — 2,5 km levantamento do grade e bueiros.

c) Trecho ligando o acesso de Regência à Faz. Petrópolis — 3 km — colocar barro sobre o leito arenoso.

d) Trecho — Faz. Almenara às Fazendas São Raimundo e Flor do Sul — 3 km — levantamento do grade e bueiros.

e) Trecho — Est. de Caçaras à Faz. São José — 1,0 km — levantamento do grade.

f) Trecho — Faz. Bom Jardim à Faz. Santa Maria — 1,0 km — levantamento do grade.

g) Trecho — Faz. Paz e Amor à Faz. Vitória — 2,0 km — arenar.

h) Trecho — Faz. Baptista à Faz. Santa Rita — 15 km — levantamento do grade.

i) Trecho — Faz. Goinia à Faz. Ubrajara — 2,0 km — colocar barro.

j) Trecho — ligação da Estrada da Faz. Maria Bonita p/estrada de Bebedouro (trecho de Jatapéba) isto é: 8 km — conservação.

k) Trecho — Bebedouro à Faz. Ubrajara — melhoramentos de conservação — 30 km.

3. Zona de Bebedouro Subindo até Limite com o Município de Colatina

a) Trecho do Tronco de Bebedouro à Faz. S. Benedito — 8 km levantamento do grade e patronagem.

b) Bebedouro — Faz. Guarany a São Pedro — 5 km. — levantamento do grade.

c) Faz São Pedro — 2 km — levantamento do grade.

d) Faz. Ipanema — 2 km — levantamento do grade.

e) Trecho do Tronco estrada para Colatina (após o posto Biras) passando pela Faz. Pirague indo até a Faz. Riachuelo — 24 km — levantamento do grade e patroleagem.

f) Faz. Boa Esperança — 2 km — levantamento do grade.

g) Faz. São Silvestre — 3 km — levantamento do grade.

h) Faz. Novo Horizonte — 1,5 km — levantamento do grade.

i) Faz. São Geraldo — 2 km — levantamento do grade.

j) Faz. Brasil — 1 km — levantamento do grade.

k) Faz. Capixaba — 1 km — levantamento do grade.

l) Faz. Dourada — 1 km — levantamento do grade.

Cláusula Segunda — As obras, com a supervisão da Secretaria, serão executadas por administração direta do DER-ES, que se utilizará de todo o seu maquinário adquirido especificamente para operar na região cacaueteira de Linhares, por força de Convênios anteriormente firmados entre a CEPLAC e o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria, e, se necessário, com reforço de outros máquinas também de sua propriedade.

§ 1º A CEPLAC por sua vez, manterá à disposição do DER-ES, para o cumprimento da mesma programação, as máquinas de sua propriedade que estão sendo utilizadas pelo mesmo Departamento na região cacaueteira de Linhares, em regime de comodato, indicadas no § 2º desta cláusula, com o pagamento das despesas de operadores, combustíveis lubrificantes, manutenção, conservação e recuperação das mesmas.

§ 2º As máquinas a que se refere o § 1º desta cláusula, são as seguintes:

1 (uma) Pá carregadeira, marca Yale-Trojan, mod. 134-A, número de série 0035, fabricação nacional, motor Diesel marca "Mercedes Benz" tipo

OM 321914/33 — Nº 11005288 e respectivos pertences.

1 (uma) Motoniveladora nº 12-B "Caterpillar", com cabina, motor G 820 de 115 HP, lâmina de 13 pés, escarificador tipo V com 11 dentes e respectivos pertences.

1 (um) Trator de esteiras "Caterpillar" modelo D4D, bitola 60", número de série 7837893, arranjo 51K-5547, sapatas 35 peças, comando hidráulico nº 143, nº do série 62G7837 e respectivos pertences.

2 (dois) Caminhões caçamba "Mercedes Benz" — tipo KM-1111/36 — motores de números 321 980/05-01-1101 6054 e 6030 — chassis de números 344 024 1101 9407 e 9408 — caçambas 878-culante Sanvas de números 204 e 305 respectivamente, e seus pertences.

§ 3º A liberação dos recursos que a CEPLAC neste Convênio se obriga a fornecer está condicionada ao visto de seu representante nas medições dos serviços realizados, bem como, nas prestações de contas que o DER-ES se obriga a apresentar à CEPLAC. — Os recursos aqui referidos serão depositados no Banco do Brasil S. A. agência de Vitória (ES), à ordem do DER-ES, em conta vinculada ao presente Convênio.

Cláusula Terceira — Para alcançarem os fins a que visa este Convênio obrigam-se a CEPLAC e a Secretaria a contribuir com recursos próprios, no valor global de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) segundo o esquema seguinte:

a) Os recursos a serem fornecidos pela CEPLAC, num montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) estão consignados em seu Orçamento-Programa para 1976, alocados no Projeto-Atividade 06.03 — Elemento de Despesa 4.3.3.0 — Auxílio para Obras Públicas;

b) os recursos a serem fornecidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria, também num montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), deverão ser consignados no orçamento do DER-ES, para o exercício de 1977.

Cláusula Quarta — Vigorará o presente Convênio a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, até 31.12.1977, podendo ser rescindido antes da data estabelecida para o seu término, no caso de inatendimento das disposições aqui estipuladas ou na hipótese da superveniência de norma legal que o torne impraticável.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo epistolar entre as partes convenientes, forma pela qual também poderá ser prorrogado o presente Convênio até mais noventa dias a contar da data de seu vencimento, desde que o andamento das obras assim o exija.

Cláusula Quinta — fica eleito o Foro da Brasília — DF, para conhecer qualquer demanda e dirimir dúvidas e controvérsias, oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justo e acordado, firmam o presente Convênio, em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo:

Vitória (ES) 11 de junho de 1976. — Governador do Estado do Espírito Santo — *Alcides Ayres* — Governador — Secretaria de Serviços Públicos e Especiais — *Ermano Teixeira Pinheiro* — Secretário — Departamento de Estrada de Rodagem — *Sérgio Távora Rodrigues Morcha* — Diretor — Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueteira — "CEPLAC" — *José Haroldo Castro Vieira* — Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SU-DHEVEA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Stésio Henri Guitton, e Murilo Alberto da Gama Rodrigues, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo nº 1.716.393 — Instituto Félix Pacheco — CPF 003085047 (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, carteira de identidade, CPF), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.232, de 1972 e Decreto nº 72.056, de 3 de abril de 1973, resolvem:

Cláusula Única — fica prorrogado até 31 de dezembro de 1976 o prazo constante da Cláusula V do contrato de trabalho firmado pelas partes em 15 de abril de 1973, publicado no D.O. da União de 19 de setembro de 1973, mantidas as demais Cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1976. Stésio Henri Guitton. — Murilo Alberto da Gama Rodrigues. — Testemunhas: Lucy Duarte Coelho. — Suelly Teixeira Machado. — Empenho nº 12.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SU-DHEVEA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro

COLEÇÃO DAS LEIS 1976 VOLUME III ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO Leis de abril a junho Divulgação nº 1.271 PREÇO: Cr\$ 20,00 VOLUME IV ATOS DO PODER EXECUTIVO Decretos de abril a junho Divulgação nº 1.270 PREÇO: Cr\$ 100,00 A VENDA Na Cidade do Rio de Janeiro Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na sede do D.I.N.

de 1967, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Stésio Henri Guilton, e Paulo Roberto de Oliveira Santos, brasileiro, casado, nº 1.136.495 — Instituto Pereira Faustino — CPF 374400807 (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, carteira de identidade, CPF), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.232, de 1972 e Decreto nº 72.056, de 3 de abril de 1973, resolvem:

Cláusula Única — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1976 o prazo constante da Cláusula V do contrato de trabalho firmado pelas partes em 23 de setembro de 1975, publicado no D.O. da União de 16 de fevereiro de 1976, mantidas as demais Cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1976. — Stésio Henri Guilton. — Paulo Roberto de Oliveira Santos. — Testemunhas: Lucy Drude Coelho. — Suely Teixeira Machado. Empenho nº 12.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1937, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Stésio Henri Guilton, e Roberto Sérgio Studart Wiemer, brasileiro, casado, número 2.573.563 — Instituto Félix Pacheco — CPF 10396027 (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, carteira de identidade, CPF), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.232, de 1972 e Decreto nº 72.056, de 3 de abril de 1973, resolvem:

Cláusula Única — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1976 o prazo constante da Cláusula V do contrato de trabalho firmado pelas partes em 19 de janeiro de 1976, publicado no D.O. da União de 16 de fevereiro de 1976, mantidas as demais Cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1976. — Stésio Henri Guilton. — Roberto Sérgio Studart Wiemer. — Testemunhas: Lucy Drude Coelho. — Suely Teixeira Machado. Empenho nº 12.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1937, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Stésio Henri Guilton, e Mariuce Costa de Figueiredo, brasileira, casada, número 1.978.095 — Instituto Félix Pacheco — CPF 100943517 (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, carteira de identidade, CPF), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.232, de 1972 e Decreto nº 72.056, de 3 de abril de 1973, resolvem:

Cláusula Única — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1976 o prazo constante da Cláusula V do contrato de trabalho firmado pelas partes em 15 de maio de 1971, publicado no D.O. da União de 23 de março de 1974, mantidas as demais Cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias, assi-

nado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1976. — Stésio Henri Guilton. — Mariuce Costa de Figueiredo. — Testemunhas: Lucy Drude Coelho. — Suely Teixeira Machado. Empenho nº 12.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1937, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Stésio Henri Guilton, e Zuleika França Vieira, brasileira, Secretária, casada, número 031.288 — Instituto Félix Pacheco — CPF 020978507 (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, carteira de identidade, CPF), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.232, de 1972 e Decreto nº 72.056, de 3 de abril de 1973, resolvem:

Cláusula Única — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1976 o prazo constante da Cláusula V do contrato de trabalho firmado pelas partes em 6 de junho de 1973, publicado no D.O. da União de 19 de setembro de 1973, mantidas as demais Cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1976. — Stésio Henri Guilton. — Zuleika França Vieira. — Testemunhas: Lucy Drude Coelho. — Suely Teixeira Machado. Empenho nº 12.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1937, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Stésio Henri Guilton, e Elizabeth Machado Tricário, brasileira, Técnico de Contabilidade, casada, nº 3.442.551 — Instituto Félix Pacheco — CPF 072531987 (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, carteira de identidade, CPF), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.232, de 1972 e Decreto nº 72.056, de 3 de abril de 1973, resolvem:

Cláusula Única — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1976 o prazo constante da Cláusula V do contrato de trabalho firmado pelas partes em 5 de novembro de 1973, publicado no D.O. da União de 20 de novembro de 1973, mantidas as demais Cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1976. — Stésio Henri Guilton. — Elizabeth Machado Tricário. — Testemunhas: Lucy Drude Coelho. — Suely Teixeira Machado. Empenho nº 12.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1937, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Stésio Henri Guilton, e Maria Beatriz Ferreira Paes Wagner, brasileira, solteira, número 1.200.179 — Instituto Pereira Faustino — CPF 212977897 (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, car-

teira de identidade, CPF), tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 1.232, de 1972 e Decreto número 72.056, de 3 de abril de 1973, resolvem:

Cláusula Única — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1976 o prazo constante da Cláusula V do contrato de trabalho firmado pelas partes em 14 de abril de 1976, publicado no D.O. da União de 7 de maio de 1976, mantidas as demais Cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1976. — Stésio Henri Guilton. — Maria Beatriz Ferreira Paes Wagner. — Testemunhas: Lucy Drude Coelho. — Suely Teixeira Machado. Empenho nº 12.

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

A abaixo assinada, tradutora pública juramentada e intérprete comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, certifica que lhe foi apresentado um documento em inglês, a fim de ser traduzido para o português, e que o traduziu em razão de seu ofício, na forma abaixo: — Tradução número 477/1976 — Contrato de Empréstimo — Contrato de Empréstimo datado de 26 de maio de 1976, entre The Export-Import Bank of Japan (doravante denominado "Eximbank"), The Bank of Tokyo, Ltd., The Dai-ichi Kangyo Bank, Ltd., The Daiwa Bank, Ltd., The Fuji Bank, Ltd., The Hokkaido Tokushoku Bank, Ltd., The Industrial Bank of Japan, Ltd., The Kyowa Bank, Ltd., The Mitsubishi Bank, Ltd., The Mitsui Bank, Ltd., The Saitama Bank, Ltd., The Sanwa Bank, Ltd., The Sumitomo Bank, Ltd., The Taiyo Koba Bank, Ltd., The Tokai Bank, Ltd., The Long-term Credit Bank of Japan, Ltd., The Nippon Fudosen Bank, Ltd., The Chuo Trust and Banking Co. Ltd., The Mitsubishi Trust and Banking Corporation, The Mitsui Trust and Banking Co. Ltd., The Nippon Trust and Banking Co. Ltd., The Sumitomo Trust and Banking Co. Ltd., The Toyo Trust and Banking Co. Ltd., The Yasuda Trust and Banking Co. Ltd., The Bank of Hiroshima, Ltd., The Bank of Kyoto, Ltd., The Bank of Yokohama, Ltd., The Joyo Bank, Ltd. e The 14TH Bank, Ltd. (sendo os vinte e nove bancos acima referidos doravante denominados os "Bancos") e a Companhia Siderúrgica Nacional (doravante denominada a "Mutuária"). Artigo I — Valor do Empréstimo — Os Bancos se comprometem a emprestar à Mutuária, nos termos e sob as condições deste Contrato de Empréstimo, uma importância correspondente a principal de valor global até o limite de sessenta e cinco bilhões de yens (Y65.000.000.000). Artigo II — Aplicação do Produto do Empréstimo — A Mutuária aplicará o produto do Empréstimo nos pagamentos mencionados abaixo, relativos aos contratos firmados entre exportadores japoneses e a Mutuária (sendo cada um desses contratos doravante denominado "Contrato") e destinados a custear mercadorias e serviços japoneses para a execução do Estágio III do Projeto de Expansão da Siderúrgica (projeto ora doravante denominado o "Projeto"), conforme especificação do Anexo A deste Contrato de Empréstimo, ficando porém estabelecido que a quantia aplicada aos pagamentos de que trata o item (b) abaixo não poderá de qualquer modo exceder 10% do valor em yens das importâncias previstas no presente Contrato: (a) noventa por cento (90%) dos pagamentos em yens que se tornem necessários de acordo com o presente Contrato; e (b) noventa por cento (90%) dos pagamentos que se tornem necessários em moeda local nos termos do Contrato. Artigo III — Aprovação do Contrato — A Mutuária solicitará aos Bancos aprovação do Contrato, em conformidade com o disposto no Anexo B deste Contrato de Empréstimo. Qualquer pedido de aprovação do Contrato será feito o mais tardar até 30 de setembro de 1979, salvo acordo em contrário. Artigo IV — Desembolso — (1) Os Bancos desembolsarão o Empréstimo de acordo com o disposto no Anexo B deste Contrato de Empréstimo. (2) Não será feito desembolso algum após 20 de dezembro de 1979, salvo acordo em contrário. Artigo V — Pagamento do Principal. (1) A Mutuária pagará aos Bancos o principal do Empréstimo de acordo com a Tabela de Amortizações constante do Anexo C deste Contrato de Empréstimo. (2) Caso a Mutuária não utilize a totalidade do Empréstimo, se o saldo não desembolsado for igual ou superior ao valor da última prestação constante da Tabela de Amortizações, será o mesmo deduzido proporcionalmente de cada prestação; se for inferior ao valor da última prestação, será deduzido da última prestação. (3) Mediante aviso prévio aos Bancos com antecedência mínima de trinta (30) dias, por escrito, poderá a Mutuária, desde que seja obtida a aprovação do Banco Central do Brasil, pagar antes do vencimento, no todo ou em parte, o principal então pendente, com os juros acrescidos ao mesmo. Qualquer pagamento nessas condições será aplicado às prestações do principal na ordem inversa dos respectivos vencimentos. Artigo VI — Juros. Comissão de Compromisso e respectiva Forma de Pagamento. (1) A Mutuária pagará juros à taxa de oito por cento (8%) ao ano sobre o eventual saldo devedor do principal do Empréstimo desembolsado. Os juros acrescidos até 6 de junho, a contar de 7 de dezembro do ano anterior, ambas as datas inclusive, e os juros acrescidos até 6 de dezembro, a contar de 7 de junho, ambas as datas inclusive, serão pagos, respectivamente, em 7 de junho e 7 de dezembro de cada ano. Não obstante o disposto acima, durante o período a terminar na data do último desembolso do Empréstimo, as datas de pagamento de juros serão de 7 de julho e 7 de janeiro, em vez de 7 de junho e 7 de dezembro. (2) A Mutuária pagará uma comissão de compromisso à razão de metade de um por cento (0,5%) ao ano sobre a parcela do valor do Contrato que tenha sido aprovada e esteja eventualmente por desembolsar. Essa comissão de compromisso é contada a partir da data de aprovação do Contrato pelos Bancos, inclusive. A comissão de compromisso acrescida até 6 de junho, a partir de 7 de dezembro do ano anterior, ambas as datas inclusive, e a comissão de compromisso acrescida até 6 de dezembro a contar de 7 de junho, ambas as datas inclusive, serão pagas, respectivamente, em 7 de julho e 7 de janeiro de cada ano. (3) Os juros e a comissão de compromisso serão calculados dia a dia, na base de 365 dias por ano. (4) Se qualquer pagamento a ser feito pela Mutuária nos termos deste Contrato de Empréstimo tiver o vencimento num sábado ou em dia que seja feriado bancário no Japão, esse pagamento será feito no dia útil imediatamente seguinte que não seja sábado, sem juros adicionais e sem penalidade. Artigo VII — Beneficência e Morda — O principal, os juros, a comissão de compromisso e outros encargos, se houver, serão pagos em yens japoneses no Eximbank em Tóquio, Japão. Artigo VIII — Recursos — Se ocorrer algum dos casos abaixo enumerados, poderá o Banco, mediante aviso à Mutuária, suspender novos desembolsos do Empréstimo, o

se perdurar a ocorrência por um período de trinta (30) dias, ou mais, a partir da data do aviso, os Bancos poderão, mediante novo aviso, por termo aos desembolsos e/ou poderão declarar imediatamente vencidos todo o saldo devedor do principal, os juros acrescidos ao mesmo e toda a comissão de compromisso devida: (a) A Mutuária tiver deixado de pagar o principal, os juros, ou a comissão de compromisso nas condições estipuladas neste Contrato de Empréstimo; (b) A Mutuária tiver violado alguma das disposições deste Contrato de Empréstimo; (c) Tiver ocorrido qualquer dos casos previstos em (a) e (b) acima com referência a qualquer outro contrato de empréstimo entre Eximbank ou Eximbank juntamente com outros bancos japoneses, de um lado, e a Mutuária, de outro; ou (d) A Mutuária tiver deixado de cumprir obrigações estipuladas em qualquer garantia dada a Eximbank ou a Eximbank juntamente com outros bancos japoneses. **Artigo IX — Compromissos Específicos** — (1) A Mutuária providenciará para que o Projeto seja executado com o devido zelo e em conformidade com as boas normas administrativas, financeiras e de engenharia. (2) Enquanto houver saldo devedor do Empréstimo, a Mutuária fornecerá aos Bancos os relatórios e informações que os Bancos eventualmente solicitarem, em justa medida, com referência à efetivação e administração do Empréstimo e do Projeto. (3) Os Bancos e a Mutuária entrarão eventualmente em entendimentos, por solicitação de qualquer das partes, em relação à efetivação e administração do Empréstimo. (4) A Mutuária fornecerá aos Bancos relatórios sobre as suas transações comerciais no exercício financeiro anterior, juntamente com cópias de suas demonstrações financeiras com o respectivo parecer de auditoria, logo que as mesmas sejam preparadas. (5) A Mutuária fornecerá aos Bancos o texto de leis, decretos e regulamentos que digam respeito à Mutuária e ao seu contrato social. Caso as ditas leis, decretos, ou regulamentos, ou o contrato social sejam alterados, a Mutuária fornecerá prontamente aos Bancos o respectivo texto com as alterações. (6) A Mutuária informará imediatamente os Bancos sobre qualquer circunstância que afete ou ameace afetar a conclusão ou a operação do Projeto, a consecução de qualquer das finalidades do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária por força deste Contrato de Empréstimo. **Artigo X — Pagamento Atrasado** — Caso a Mutuária deixe de pagar o principal e/ou os juros devidos e pagáveis em razão deste Contrato de Empréstimo, a Mutuária pagará aos Bancos juros sobre esse principal e/ou juros vencidos e não pagos à taxa de dez por cento (10%) ao ano durante um período a contar da data do vencimento até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento, ambas as datas inclusive. **Artigo XI — Renúncia a Direitos** — A falta ou demora dos Bancos em exercer algum dos direitos previstos neste Contrato de Empréstimo não terá o efeito de renúncia ao mesmo, assim como o exercício isolado ou parcial, por parte dos Bancos, de qualquer dos direitos previstos neste Contrato de Empréstimo não impedirá qualquer outro exercício ou novo exercício desse direito, ou o exercício de qualquer outro direito. **Artigo XII — Recusa de Responsabilidade** — As reclamações ou disputas que surjam em relação a qualquer Contrato não afetarão as obrigações em que a Mutuária incorrer por força deste Contrato de Empréstimo. **Artigo XIII — Impostos e Despesas** — A Mutuária pagará ou mandará pagar: (a) impostos, direitos e outros encargos, se houver, que recaiam sobre os Bancos, lançados pelas autoridades sediadas no território da República Fe-

derativa do Brasil, com referência ao cumprimento deste Contrato de Empréstimo; e (b) Despesas ou comissões bancárias, se houver, para o desemboço do Empréstimo e o pagamento do principal, juros e comissão de compromisso do Empréstimo. **Artigo XIV — Arbitragem** — Qualquer controvérsia ou disputa que surja em decorrência deste Contrato de Empréstimo ou em relação ao mesmo ou a qualquer outro contrato do mesmo decorrente (sendo essas controvérsias ou disputas doravante aqui denominadas "Disputas") será solucionada na forma abaixo e não pelos tribunais: (a) A Disputa será inicialmente submetida a uma comissão composta de representantes dos Bancos, da Mutuária e da República Federativa do Brasil como árbitros, a fim de se chegar a uma solução por acordo. (b) Em qualquer dos casos abaixo, a Disputa poderá ser submetida ao Juízo Arbitral em conformidade com o disposto nas Normas de Arbitragem de 23 de maio de 1973 firmadas por Eximbank e a Mutuária. As ditas Normas de Arbitragem são pelo presente adotadas, para todos os efeitos, como parte integrante deste Contrato de Empréstimo: (i) A Comissão não realizará a sua primeira reunião dentro de sessenta (60) dias após uma solicitação de qualquer das partes no sentido de ser constituída a comissão; (ii) A comissão não chegará a um acordo dentro de noventa (90) dias após a sua primeira reunião; (iii) A solução prática em conformidade com a deliberação dessa comissão não tiver sido levada a efeito dentro de um prazo convencionado; ou (iv) Os Bancos e a Mutuária convençionalmente submeter a Disputa diretamente ao Juízo Arbitral e não à comissão. **Artigo XV — Garantia** — A Mutuária se encarregará de obter da República Federativa do Brasil uma garantia absoluta e incondicional da República Federativa do Brasil, como principal pagadora e não apenas como avalista, em relação ao devido e pontual pagamento do principal, juros, comissão de compromisso e outros encargos, se houver, decorrentes do Empréstimo, de acordo com os termos e condições deste Contrato de Empréstimo. A dita Garantia será em forma e substância satisfatória para os Bancos e será apresentada aos Bancos imediatamente após a celebração deste Contrato de Empréstimo. **Artigo XVI — Co-provação de Autoridade** — (1) A Mutuária fornecerá aos Bancos prova da autoridade dos diretores que assinam e entregam os documentos necessários à efetivação deste Contrato de Empréstimo, juntamente com espécimes das assinaturas desses diretores. (2) No caso de ter havido alguma alteração nas questões relativas à prova de autoridade prevista na Seção (1) acima, a Mutuária notificará prontamente os Bancos por escrito sobre a modificação, fornecendo o respectivo autógrafo quando a diferença importar em substituição ou acrescimento de diretores. **Artigo XVII — Pareceres Jurídicos** — (1) A Mutuária fornecerá aos Bancos um parecer jurídico devidamente elaborado e assinado pelo consultor jurídico ou qualquer outra pessoa que os Bancos considerarem aceitável, certificando: (a) que a Mutuária tem plenos poderes e competência para contratar o empréstimo de acordo com os termos e condições estipulados ou mencionados neste Contrato de Empréstimo; (b) que todas as autorizações e formalidades necessárias para a celebração pela Mutuária deste Contrato de Empréstimo foram obtidas ou cumpridas; (c) que este Contrato de Empréstimo foi devidamente firmado e entregue pelo representante da Mutuária devidamente autorizado; (d) que este Contrato de Empréstimo constitui obrigação válida e vinculatória da Mutuária em conformidade com os termos e condições do mesmo Contrato de Empréstimo; e

(e) que todas as autorizações e formalidades necessárias para o cumprimento deste Contrato de Empréstimo foram obtidas ou cumpridas. Esse parecer jurídico deverá conter explicações bastante minuciosas sobre as bases legais que o fundamentam e será considerado satisfatório pelos Bancos. (2) A Mutuária fornecerá aos Bancos um parecer jurídico devidamente elaborado e assinado por um Procurador do Tesouro Nacional e aprovado pelo Procurador-Geral do Tesouro Nacional, ou pelo Procurador-Geral do Tesouro Nacional, certificando: (a) que a República Federativa do Brasil tem plenos poderes e autoridade para fornecer a Garantia prevista no Artigo XV deste Contrato de Empréstimo; (b) que todas as autorizações e formalidades necessárias para a celebração da dita Garantia foram obtidas ou cumpridas; (c) que a dita Garantia foi devidamente firmada e entregue pelo representante devidamente autorizado da República Federativa do Brasil; e (d) que a dita Garantia constitui obrigação válida e vinculatória da República Federativa do Brasil, de acordo com os termos e condições da dita Garantia. Esse parecer jurídico deverá conter explicações bastante minuciosas das bases legais em que se fundamenta e deverá ser considerado satisfatório pelos Bancos. (3) A Mutuária fornecerá também aos Bancos os pareceres jurídicos complementares que os Bancos julgarem satisfatórios sobre questões relacionadas com este Contrato de Empréstimo ou a Garantia, conforme sejam os meios eventualmente solicitados pelos Bancos, na medida do razoável. **Artigo XVIII — Eficácia do Contrato** — Este Contrato de Empréstimo entrará em vigor na data em que os Bancos notificarem a Mutuária por escrito de que os Bancos consideram satisfatória a Garantia, a prova de autoridade, os espécimes das assinaturas e os pareceres jurídicos respectivamente previstos no Artigo XV e no Parágrafo (1) do Artigo XVI e nos Parágrafos (1) e (2) do Artigo XVII. **Artigo XIX — Lei Disciplinadora** — Este Contrato de Empréstimo será regido e interpretado de acordo com as leis japonesas. **Artigo XX — Disposições Gerais** — (1) Eximbank firmará este Contrato de Empréstimo, realizará todas as gestões necessárias para a efetivação e administração do Empréstimo e tomará todas as providências relativas à arbitragem não só em seu próprio nome, mas também em nome de outros Bancos além de Eximbank. (2) Sempre que os Bancos permitirem que um banco japonês venha a participar deste Contrato de Empréstimo depois da celebração do mesmo Contrato de Empréstimo, os Bancos comunicarão à Mutuária o nome desse banco e a Mutuária aceitará o dito banco como participante deste Contrato de Empréstimo. (3) Qualquer comunicação necessária e qualquer pedido feito nos termos deste Contrato de Empréstimo serão transmitidos por meio de correspondência aérea registrada, para os seguintes endereços: Para os Bancos: "The Export-Import Bank of Japan (for the attention of the Director of the Overseas Direct Loan Department) 9-1, Oremachi 1 chome, Chiyoda-ku, Tokyo (postal code 100)", Japão. Endereço telegráfico: Exportbank Tokyo. Número de Telex: 0222-3723 Yugin J. Para a Mutuária: Companhia Siderúrgica Nacional (Atenção do Diretor e Vice-Presidente de Finanças) — Avenida B de Maio, 13, 9º andar — Caixa Postal 2739 — 20000, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Endereço telegráfico: Siderurgia-Rio. Número de Telex: 33212302 CSNC BR. (4) No cálculo dos juros, comissão de compromisso ou juros de mora, qualquer fração de menor de um yen (Y1,00) será desprezada. (5) Os Títulos e o Índice se destinam a referência apenas e não constituem parte integrante des-

te Contrato de Empréstimo. (6) Todos os documentos, informações e material a ser fornecido por força deste Contrato de Empréstimo serão em idioma inglês ou em português, desde que, neste último caso, sejam acompanhados de uma tradução pública para o inglês. (7) Este Contrato de Empréstimo poderá ser designado como "Empréstimo em Yens a CSN N. 2" nas comunicações entre os Bancos e a Mutuária, bem como nos respectivos documentos. Em testemunho do que, os Bancos e a Mutuária, através de seus representantes devidamente autorizados, fizeram firmar este Contrato de Empréstimo em duas vias, em idioma inglês, nos seus respectivos nomes, mandando entregá-lo nos escritórios de Eximbank em Tóquio, Japão, n. 2 e ano acima indicados. Por The Export-Import Bank of Japan, em seu próprio nome e como procurador bastante de: The Bank of Tokyo, Ltd., The Dai-ichi Kangyo Bank, Ltd., The Daiwa Bank, Ltd., The Fuji Bank, Ltd., The Hokkaido Tokai Bank, Ltd., The Industrial Bank of Japan, Ltd., The Kyowa Bank, Ltd., The Mitsubishi Bank, Ltd., The Saitama Bank, Ltd., The Sanwa Bank, Ltd., The Sumitomo Bank, Ltd., The Taiyo Kobe Bank, Ltd., The Tokai Bank, Ltd., The Long-term Credit Bank of Japan, Ltd., The Nippon Fudosan Bank, Ltd., The Chuo Trust and Banking Co. Ltd., The Mitsubishi Trust and Banking Co., The Mitsui Trust and Banking Co. Ltd., The Nippon Trust and Banking Co. Ltd., The Sumitomo Trust and Banking Co. Ltd., The Toyo Trust and Banking Co. Ltd., The Yasuda Trust and Banking Co. Ltd., The Bank of Hiroshima, Ltd., The Bank of Kyoto, Ltd., The Bank of Yokohama, Ltd., The Juyo Bank, Ltd., The 114th Bank, Ltd. — (Assinado) Daizo Koshino, Vice-Presidente de The Export-Import Bank of Japan. — Pela Companhia Siderúrgica Nacional (assinado) Elino Reis de Cantanhede Almeida, Presidente. Testemunha: por Siderurgia Brasileira S.A. (assinado) Alfredo Américo da Silva, Presidente. — Firma do Senhor Daizo Koshino, Vice-Presidente de "The Export-Import Bank of Japan", reconhecida em 23 de maio de 1976 pelo Vice-Cônsul do Brasil em Itoyaama, Arthur Pimenta Valente, cuja firma está por sua vez reconhecida pela Divisão Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores em 10 de junho de 1976, no Rio de Janeiro, Brasil. — Anexo A — **Finalidade do Financiamento** — Os equipamentos para os quais será concedido o financiamento nos termos deste Contrato de Empréstimo serão limitados aos discriminados adiante, salvo concordância em contrário por parte dos Bancos: (1) Usinas de Coque e Subprodutos; (2) Usina de Oxigênio n. 4; (3) Laminador de Tiras a Quente n. 2; (4) Linha de Decapagem Contínua n. 3 e n. 4; (5) Laminador de Tiras a Frio n. 3; (6) Linha de Acabamento de Tiras a Frio n. 3 e n. 4; (7) Linha de Recozimento Contínuo n. 1 (Para Chapas); (8) Linha de Recozimento Contínuo (Para Bobinas Estanhadas), n. 2, n. 3 e n. 4; (9) Laminador de Enchimento, n. 4 e n. 5; (10) Linha de Galvanização Contínua, n. 2 e n. 3; (11) Linha de Pintura; (12) Linha de Estanhagem Eletrolítica, n. 5 e n. 6; (13) Linha de Preparação de Bobinas, n. 4. — Anexo B — **Procedimento**, 1. Aprovação do Contrato; 1. Pedido de Aprovação do Contrato — (1) Sempre que um contrato seja satisfatoriamente adjudicado a um fornecedor japonês, a Mutuária fornecerá aos Bancos o Pedido de Aprovação do Contrato conforme o Modelo 1 e uma cópia do Contrato prontamente após a assinatura do Contrato entre o fornecedor japonês e a Mutuária. (2) É condição prévia para qualquer Contrato que sejam cumpridas as seguintes formalidades: (a)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

O fornecedor japonês interessado será de nacionalidade japonesa ou pessoa jurídica japonesa predominantemente gerida por elementos de nacionalidade japonesa; (b) O valor do Contrato será fixo e pagável em yens; (c) Os bens de capital e/ou serviços a serem financiados por conta do Empréstimo serão em princípio de fabricação japonesa e/ou de origem japonesa; (d) O pagamento inicial de dez por cento (10%) do valor do Contrato será feito, em princípio, por ocasião da celebração do Contrato; (e) A quantia exigida pelo Contrato em yens não será inferior a cinquenta milhões de yens (Y50.000.000.-), salvo acordo em contrário. 2 — Aprovação do Contrato. (1) Ao receberem o Pedido de Aprovação do Contrato, os Bancos examinarão as qualificações do Contrato para financiamento por conta do Contrato de Empréstimo. Quando os Bancos julgarem que o Contrato possui as necessárias qualificações, os Bancos mandarão à Mutuária a Notificação de Aprovação do Contrato em duas vias, conforme o Modelo anexo nº 2; (2) Ao receber a Notificação de Aprovação do Contrato, a Mutuária devolverá aos Bancos a segunda via devidamente assinada pela pessoa autorizada; (3) Caso o Contrato aprovado de acordo com o disposto em (1) acima deva ter o seu teor modificado, ou deva ser cancelado, a Mutuária obterá para esse fim o consentimento prévio dos Bancos, por escrito, ressalvado porém que pequenas alterações que não importem em modificação essencial do teor do dito Contrato e/ou que não afetem o valor do Contrato não dependerão desse consentimento dos Bancos; (4) Com referência aos Contratos com cláusula de reajustamento de preços, a Mutuária poderá pedir aprovação de um valor de contrato a ser fixado na faixa de cento e trinta por cento (130%) do valor básico do Contrato. 11. Desembolsos por conta do Empréstimo. 1. Pagamento pela Mutuária — Metade do pagamento inicial estipulado no Item (2) (d) alínea 1 da Cláusula 1 e o pagamento final de cinco por cento (5%) do valor do Contrato referente a cada um dos Contratos será feito pela Mutuária com seus próprios recursos. 2. Pedido de Desembolso. (1) A Mutuária pedirá aos Bancos desembolsos no valor total de 90% do valor de cada Contrato aprovado pelo Banco, mediante remessa aos Bancos do Pedido de Desembolso conforme o Modelo anexo nº 3, nas seguintes condições: (a) No caso de pagamentos contra embarque, a Mutuária apresentará o Pedido de Desembolso juntamente com a fatura, conhecimento e relação de volumes dentro de trinta (30) dias a contar do embarque. (b) trinta (30) dias a contar de cada entrega dos componentes locais, a Mutuária apresentará o Pedido de Desembolso juntamente com a fatura e a relação de volumes dentro de trinta (30) dias a contar de cada entrega. (c) No caso de pagamentos por ocasião da assinatura do Contrato, pagamentos progressivos e pagamento de importâncias retidas na fonte, a Mutuária apresentará o Pedido de Desembolso: (1) Quinzo (15) dias antes da data do pagamento e/ou a data do pagamento fixada anteriormente no Contrato; ou (ii) Dentro de trinta (30) dias a contar da data em que for fixado o valor do pagamento nos termos do Contrato, se a data do pagamento não for fixada anteriormente ao Contrato. (2) Nomeação de Representante pela Mutuária. A Mutuária nomeará o seu representante ou representantes em Tóquio, Japão, autorizando-os a fazer o Pedido de Desembolso para cada pagamento mencionado nos parágrafos (a) e (b) acima. 3. Desembolso. Quando os Bancos reconhecerem que o dito Pedido de Desembolso pode ser aceito, os Bancos farão o desembolso mediante o pagamento da importância solicitada aos fornecedo-

res japoneses interessados. Esse desembolso constituirá obrigação válida e vinculatória para a Mutuária nos termos do presente Contrato de Empréstimo. 4. Comunicação de Desembolso. No início de cada mês, os Bancos notificarão a Mutuária sobre as datas e quantias do desembolso feito durante o mês anterior, mediante a remessa à Mutuária do Quadro Mensal de Desembolsos, conforme o Modelo anexo nº 4. A não ser que os Bancos recebam da Mutuária alguma objeção pelo correio ou por telex dentro de 45 dias a contar da data em que for expedido o Quadro Mensal, será considerado que a Mutuária confirma o teor do mesmo. (Modelo 1) — Pedido de Aprovação do Contrato (Empréstimo em Yens à CSN n. 2) — Data: ... Nº de ordem: ... The Export-Import Bank of Japan — 9-1, Ohtemachi 1 chome — Chiyoda-ku, Tokyo, Japan. Atenção: Diretor do Departamento de Empréstimos Exteriores Diretos. — Prezado Senhor: Em conformidade com a Cláusula I, 1 (1) do Anexo B do Contrato de Empréstimo datado de ... de 1976 (Empréstimo em Yens à CSN n. 2) solicitamos pela presente a aprovação de V. Sas. ao Contrato caracterizado na forma abaixo: (1) Número e data do Contrato; (2) Nome e Endereço do Fornecedor; (3) Valor do Contrato; (4) Importância já paga, se for o caso; (5) Condições de Pagamento; (6) Valor do Financiamento solicitado: a. Parcela a ser paga em Yens: Y... b. Parcela a ser paga em moeda local: Y... (7) Breve Descrição das Mercadorias e/ou Serviços. Anexa enviamos cópia autenticada do Contrato em questão. Pedimos a V. Sas. a gentileza de comunicar-nos a aprovação do Contrato mediante a remessa da Notificação de Aprovação do Contrato, especificando a importância aprovada para financiamento. Cordialmente, Pela Companhia Siderúrgica Nacional — Assinatura autorizada. Nota: Se o Contrato não for em idioma inglês, será anexada a tradução oficial do mesmo. — Modelo nº 2 — Notificação de Aprovação do Contrato (Empréstimo em Yens à CSN N. 2) — Data: ... Número de ordem: ... Ref. Seu Pedido de Aprovação do Contrato N... em data de ... de ... Prezado Senhor: Com referência ao Pedido em epígrafe, temos a honra de informar a V. Sas. que o Contrato nº ... datado de ... foi devidamente aprovado por nós na forma da cláusula I, 2 do Anexo B do Contrato de Empréstimo datado de ... de 1976 (Empréstimo em Yens à CSN N. 2). Os desembolsos relativos a esse Contrato serão feitos por nós até o limite de Y... (para a Parcela a ser paga em Yens — Y... e para a Parcela a ser paga em Moeda Local — Y...). A Comissão de Compromisso estipulada na alínea (2), Artigo VI do dito Contrato de Empréstimo será contada a partir do ... de 19... A título de confirmação desta notificação, pedimos a V. Sas. enviar-nos imediatamente de volta a segunda via da presente, devidamente assinada por V. Sas. Cordialmente, Por The Export-Import Bank of Japan — Data: ... Pela presente acusamos o recebimento desta Notificação. Pela Companhia Siderúrgica Nacional — (Assinatura autorizada). Modelo nº 3 — Pedido de Desembolso — (Empréstimo em Yens à CSN N. 2). Data: ... Número de Ordem: ... The Export-Import Bank of Japan — 9-1, Ohtemachi 1 chome — Chiyoda-ku, Tokyo, Japan. — Atenção: Diretor do Departamento de Empréstimos Exteriores Diretos. — Prezados Senhores: De acordo com a Cláusula II, 2 do Anexo B do Contrato de Empréstimo datado de ... de 1976 (Empréstimos em Yens à CSN N. 2), pela presente pedimos a V. Sas. o desembolso da importância especificada a seguir, juntamente com a fatura, o conhecimento e a relação

de volumes, cujos dados constam da folha anexa. Importância solicitada para desembolso — Y... (... yens). Pedimos que seja efetuado o desembolso mediante pagamento da importância supra ao fornecedor interessado, constituindo esse desembolso nos termos do Contrato de Empréstimo obrigação válida e vinculatória para a Companhia Siderúrgica Nacional, a partir da data do desembolso. Cordialmente, Pela Companhia Siderúrgica Nacional — (Assinatura autorizada). — N. ... Dados sobre o Pedido de Desembolso — Data: ... Contrato nº ... Aprovação nº ... Nome do Exportador ... Especificação das Mercadorias e Serviços ... Valor do Contrato ... Total Cumulativo já Pago ... Valor do Pagamento ... Importância solicitada para Desembolso ... Observações: * ... Importância total solicitada para Desembolso: Y... *Será indicado o seguinte nesta coluna: (c) para pagamento na ocasião do contrato; (p) para pagamentos progressivos; (d) para pagamento por ocasião da entrega; (s) para pagamento após o embarque. —

Pela Companhia Siderúrgica Nacional — (Assinatura autorizada). — Modelo nº 4 — Data: ... Número de Ordem: ... Empréstimos em Yens à CSN N. 2 — M-T N. ... Quadro Mensal de Desembolsos. Prezado Senhor: Junto enviamos a V. Sas. duas vias do Quadro Mensal de Desembolsos referentes ao (Empréstimo em Yens à CSN N. 2). Caso V. Sas. encontrem alguma diferença dos seus assentamentos, pedimos que nos informem imediatamente a respeito, por carta ou telex. Se não recebermos objeção alguma dentro de 45 dias a contar da data desta carta, consideraremos que V. Sas. confirmam o teor do Quadro. Cordialmente — The Export-Import Bank of Japan. — The Export-Import Bank of Japan — Quadro Mensal de Desembolsos — (Empréstimos em Yens à CSN N. 2). — (Importâncias expressas em Yens); — Data do Desembolso ... Aprovação nº ... Importância Desembolsada ... Saldo Devedor ... Observações ... (Correspondente ao mês anterior) ... Total ... (Correspondente a ... meses) ...

Anexo C — Tabela de Amortizações

Número da Prestação	Data de vencimento	Valor em Yens
1	7 de junho de 1980	2.708.331.000
2	7 de dezembro de 1980	2.708.331.000
3	7 de junho de 1981	2.708.331.000
4	7 de dezembro de 1981	2.708.331.000
5	7 de junho de 1982	2.708.331.000
6	7 de dezembro de 1982	2.708.331.000
7	7 de junho de 1983	2.708.331.000
8	7 de dezembro de 1983	2.708.331.000
9	7 de junho de 1984	2.708.331.000
10	7 de dezembro de 1984	2.708.331.000
11	7 de junho de 1985	2.708.331.000
12	7 de dezembro de 1985	2.708.331.000
13	7 de junho de 1986	2.708.331.000
14	7 de dezembro de 1986	2.708.331.000
15	7 de junho de 1987	2.708.331.000
16	7 de dezembro de 1987	2.708.331.000
17	7 de junho de 1988	2.708.331.000
18	7 de dezembro de 1988	2.708.331.000
19	7 de junho de 1989	2.708.331.000
20	7 de dezembro de 1989	2.708.331.000
21	7 de junho de 1990	2.708.331.000
22	7 de dezembro de 1990	2.708.331.000
23	7 de junho de 1991	2.708.331.000
24	7 de dezembro de 1991	2.708.331.000
Total		65.000.000.000

Anexos ligados por fita e Selo de The Export-Import Bank of Japan ao Contrato de Empréstimo de 28 de maio de 1976 com a Companhia Siderúrgica Nacional, traduzido sob nº 477/1976. — Em 30-6-1976. — Lya de Castro Cervezanti — Tradutora Pública.

A abaixo assinada, tradutora pública juramentada e intérprete comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, certifica que lhe foi apresentado um documento em inglês, a fim de ser traduzido para o português, e que o traduziu em razão de seu ofício, na forma abaixo: — Tradução nº 480-1976 — Contrato para a Determinação de Normas de Arbitragem — O Export-Import Bank of Japan (doravante aqui denominado "EXIMBANK") e a Companhia Siderúrgica Nacional (doravante aqui denominada "CSN") convencionaram adotar as Normas de Arbitragem anexas como forma de solução de disputas relacionadas com contratos de empréstimo a quaisquer outros contratos dos mesmos decorrentes que venham a ser firmados entre EXIMBANK e CSN. Em testemunho do que, EXIMBANK e CSN, através de seus representantes devidamente autorizados, fizeram firmar

devidamente este Contrato em duas vias, em idioma inglês, assinado em seus respectivos nomes e endereços na sede de EXIMBANK em Chiyoda-ku, Tokyo, Japão, no dia e ano indicados no início. Por The Export-Import Bank of Japan (assinado) Daini Hoshino, Vice-Presidente. Pela Companhia Siderúrgica Nacional (assinado) Pílio Reis de Cantanhed: Almeida, Presidente. Testemunhado, em nome de Siderurgia Brasileira S.A., por (assinado) Alfredo Américo da Silva, Presidente. Firma do senhor Dairo Hoshino, Vice-Presidente de The Export-Import Bank of Japan, reconhecida em 28 de maio de 1976 pelo Vice-Cônsul do Brasil em Jooquina Arthur Pimenta Valente, cuja firma está por sua vez reconhecida pela Divisão Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro. — Normas de Arbitragem ligadas por fita e Selo de The Export-Import Bank of Japan ao Con-

trato acima). - **Artigo 1 - Partes interessadas - Parágrafo 1.1** Partes interessadas na Arbitragem - As partes interessadas na arbitragem serão as que participarem de qualquer contrato em relação ao qual a presente Normas de Arbitragem sejam adotadas como parte integrante do contrato. **Artigo 11 - Constituição do Juízo Arbitral e Prolação de Arbitragem - Parágrafo 2.1** - (Constituição das Partes) - (1) O Juízo Arbitral consistirá de três árbitros nomeados da seguinte forma: (a) O primeiro árbitro será nomeado pela contencioso que solicitar a arbitragem, na forma do parágrafo 2.4 (1) - (a) Reclamante; (b) O segundo árbitro será nomeado pela outra contencioso (a Reclamada); (c) O terceiro árbitro será nomeado pelos dois árbitros nomeados de acordo com (a) e (b) deste parágrafo, dentro de trinta (30) dias a contar do recebimento pela Reclamante da contestação prevista no Art. 2.4 (3). Caso o terceiro árbitro não seja nomeado dessa forma no prazo acima mencionado, os dois árbitros solicitarão ao Presidente da Câmara Internacional de Comércio que nomeie o terceiro árbitro. (2) Não obstante o disposto neste parágrafo (1); (a) Caso as partes interessadas tenham convenido entre si a nomeação de um dos árbitros pessoa como único árbitro, antes do início do processo de arbitragem previsto no parágrafo 2.4 (1), o Juízo Arbitral consistirá desse único árbitro, ou (b) Caso a parte Reclamante tenha deixado de enviar a contestação prevista no Parágrafo 2.4 (2) dentro de trinta (30) dias após o recebimento da solicitação da Reclamante, o Juízo Arbitral consistirá no único árbitro nomeado pela Reclamante. **Parágrafo 2.3** (Nomeação do Árbitro suplente) - No caso de falecimento, invalidez, renúncia ou impedimento de algum árbitro nomeado, será nomeado sem demora um árbitro suplente da mesma forma estabelecida para nomeação do árbitro original. **Parágrafo 2.3.1** (Suplente) - (1) Não poderá ser nomeado como árbitro pessoa que tenha relação particular com qualquer das partes; (2) A nacionalidade do terceiro árbitro não será a mesma que a de qualquer das partes interessadas na Arbitragem. **Parágrafo 2.4** (Solicitação e Contestação) - O processo de arbitragem será iniciado mediante solicitação escrita da qual a parte Reclamada será notificada pela Reclamante. Constará da solicitação: (a) a natureza da disputa; (b) a solução desejada e os motivos pelos quais se recorre a mesma; e (c) informações referentes ao árbitro nomeado pela Reclamante, inclusive o nome completo, nacionalidade, profissão, endereço e dados pessoais. (2) A Reclamada, dentro de trinta (30) dias após o recebimento da solicitação da Reclamante, enviará à Reclamante uma resposta escrita na qual constará uma contestação ou reconvenção e informação relativa ao árbitro nomeado pela Reclamante, inclusive o nome completo, nacionalidade, profissão, endereço e dados pessoais. (3) Caso o único árbitro de que trata o Parágrafo 2.1 (3) (a) tenha sido nomeado, as informações exigidas pelos parágrafos (1) e (2) acima relativamente ao outro árbitro não precisam constar da solicitação nem da resposta. **Artigo 11 - Processo de Arbitragem - Parágrafo 3.1** (Obrigação dos Árbitros de Obedecer as presentes Normas) - Os árbitros serão obrigados pelas presentes Normas e procederão à arbitragem de acordo com as mesmas. **Parágrafo 3.2** - (Lugar e Data de Reunião do Juízo Arbitral) - (1) O lugar da reunião do Juízo Arbitral será Tóquio, Japão. (2) O terceiro árbitro dentro de trinta (30) dias a contar da sua nomeação, e o único árbitro nomeado de acordo com o Parágrafo 2.1 (2) (a) dentro de trinta (30) dias após o recebimento pela Reclamante da

resposta prevista no Parágrafo 2.4 (2), e o único árbitro a que se refere o Parágrafo 2.1 (2) (b) dentro de trinta (30) dias em seguida ao recebimento da trinta (30) dias mencionados no Parágrafo 2.1 (2) (b), notificarão as partes interessadas e os outros árbitros, se houver, sobre a data da primeira reunião do Juízo Arbitral. **Parágrafo 3.3** (Audiência das Partes) - O Juízo Arbitral ouvirá impreterivelmente as duas partes interessadas. Se, porém, alguma das partes interessadas que tenha recebido comunicação sobre uma reunião do Juízo Arbitral deixar de comparecer ao Juízo sem motivo por este considerado justo, o Juízo Arbitral poderá dar prosseguimento ao processo de arbitragem sem a presença da parte interessada. **Parágrafo 3.4** (Povos) - O Juízo Arbitral poderá inquirir testemunhas, examinar documentos, etc., quantos sejam considerados necessários pelas partes para comprovação de suas alegações perante o Juízo Arbitral. **Parágrafo 3.5** (Idioma) - O processo de arbitragem será conduzido em idioma inglês. **Parágrafo 3.6** - (Competência do Tribunal para Interpretar e Aplicar Normas) - O Tribunal terá poderes para interpretar e aplicar as presentes Normas e para tomar decisões sobre questões que não estejam previstas nas mesmas desde que essa interpretação ou essas decisões não violem as disposições expressas das Normas. **Artigo 11 - Decisões do Juízo Arbitral - Parágrafo 4.1** - (Princípio da Decisão Majoritária) - O Laudo e todas as outras decisões do Juízo Arbitral serão por maioria de votos dos árbitros. **Artigo 11 - O Laudo - Parágrafo 5.1** (Laudo) - (1) O Juízo Arbitral dará o seu Laudo dentro de cento e vinte (120) dias a contar da data da primeira reunião do Juízo Arbitral ficando porém estabelecido que o Juízo poderá prorrogar esse prazo pelo tempo que venha a considerar necessário. (2) O Laudo será dado por escrito e conterá as assinaturas de todos os árbitros e a data e o lugar em que foi elaborado. O Laudo abordará todas as questões levantadas perante o Juízo Arbitral, declarando as razões nos quais se baseia, quando porém estabelecido que qualquer árbitro poderá encerrar seu parecer ou declaração individual. (3) O original do Laudo será conservado na forma que seja determinada pelo Juízo Arbitral e será registrado no lugar onde o registro seja obrigatório ou conveniente para validade do Laudo. (4) O Juízo Arbitral enviará prontamente às partes interessadas uma cópia assinada por todos os árbitros, de acordo com as disposições do Parágrafo 5.1 **Parágrafo 5.2**. (Acordo no Curso da Arbitragem) - As partes interessadas poderão chegar a um acordo em qualquer etapa do processo de arbitragem, referente à disputa e à cota das custas do processo previstas no Parágrafo 6.1 (1), e nesse caso será preparado pelos ditos interessados um instrumento compromissório de acordo convencional. O Juízo Arbitral poderá então dar um laudo em conformidade com este instrumento. **Parágrafo 5.3** (Efeito Definitivo) O Laudo será conclusivo e de cumprimento obrigatório pelas partes interessadas e qualquer delas poderá mover ação baseada no Laudo contra a outra parte, em qualquer juízo competente. **Artigo 11 - Custas da Arbitragem - Parágrafo 6.1** (1) As custas do processo de arbitragem consistirão do seguinte: (a) Remuneração dos árbitros e das outras pessoas cujos serviços se fazem necessários no curso do processo de arbitragem. (b) Despesas efetuadas pelo Juízo Arbitral, inclusive o custo da notificação prevista no Parágrafo 3.2 (2). (c) Despesas de reembolso a por qualquer das partes interessadas e consideradas pelo Juízo Arbitral como custas do processo. (2) A importância da remuneração dos árbitros e

das outras pessoas cujos serviços se façam necessários no curso do processo de arbitragem será determinada pelo Juízo Arbitral. (3) O Juízo Arbitral poderá cobrar preliminarmente e das duas partes interessadas a importância de igual valor que seja considerada necessária para fazer face às suas despesas. (4) As custas do processo previstas no parágrafo (1) acima estarão a final por conta de uma das partes interessadas, ou de ambas, conforme o Laudo. **Artigo 11 - Dissolução do Juízo Arbitral - Parágrafo 7.1** O Juízo Arbitral será considerado dissolvido quando tiver concluído o processo de que trata o Parágrafo 5.1 (3) e (4) e as custas do processo tiverem sido pagas. **Artigo 11 - Comunicações ou Solicitações - Parágrafo 8.1** Qualquer comunicação ou solicitação, inclusive a solicitação e a resposta a ser transmitida às partes interessadas com referência ao processo de arbitragem de que tratam as presentes Normas, será por escrito e será expedida por meio de correspondência aérea registrada para o endereço da parte receptiva constante do contrato em relação ao qual são adotadas as presentes Normas de Arbitragem.

Por tradução conforme. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1976. - *Iva de Castro Cavalcanti.*
Ofício DD: 77-76.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

Convenção que entre si firmam o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e a Universidade Federal do Pará, concessão de Bolsas de Estágio a estudantes.

Em 7 dias de mês de junho de 1976, na cidade de Belém - Pará, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASE, representado pelo Superintendente Walkiria Cúco Mendes e de outro lado a Universidade Federal do Pará, representada pelo Magnífico Reitor Cláudio Cunha da Gama Melcher e tendo em vista o disposto no Decreto número 75.778, de 28 de maio de 1975, firmam o presente convênio na conformidade das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O IPASE concederá Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso.

Cláusula Segunda - Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do IPASE e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

Cláusula Terceira - Os estudantes serão selecionados pela Universidade Federal do Pará.

Cláusula Quarta - O IPASE poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 10 da Instrução Normativa número 82, de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula Quinta - O estudante não terá vínculo empregatício com o IPASE, conforme determina o Decreto número 75.778, de 1975.

Cláusula Sexta - O IPASE fará para os estagiários seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Cláusula Sétima - A Jornada de Trabalho do estagiário será de 20

(vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo IPASE, sem prejuízo das atividades docentes do estagiário.

Cláusula Oitava - A duração do estágio será estabelecida pelo IPASE, observado o limite mínimo de 30 (sessenta) e o máximo de 130 (cento e trinta) dias.

Cláusula Nona - O IPASE pagará ao estagiário a importância mensal correspondente a Cr\$ 1.276,61 (mil duzentos e setenta e seis cruzados e sessenta centavos), de referência estabelecida pelo Decreto número 15.704, de 8 de maio de 1975.

Cláusula Décima - As despesas decorrentes do convênio correrão à conta do - 3149 - 1300 - ASG - Custas Especiais.

Cláusula Décima-Primeira - O estagiário se obrigará mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim, as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do IPASE, especialmente as que resguardam a guarda de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em conformidade ao estágio.

Cláusula Décima-Segunda - As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Cláusula Décima-Tercera - O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência máxima de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima-Quarta - Ficou o foro da cidade de Belém - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extirpando-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Belém - Pará 7 de junho de 1976. - *Walkiria Cúco Mendes* - *Cláudio Cunha da Gama Melcher.*

(R. 78-76)

Convenção que entre si firmam o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e a Fundação Educacional do Estado do Pará, para concessão de Bolsas de Estágio a estudantes.

Em 13 dias do mês de junho de 1976, na cidade de Belém - Pará, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASE, representado pelo Superintendente Walkiria Cúco Mendes, e de outro lado a Fundação Educacional do Estado do Pará, representada pelo Sup. Francisco Antonio Bonifácio Guzes, tendo em vista o disposto no Decreto número 75.778, de 28 de maio de 1975, firmam o presente convênio, na conformidade das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O IPASE concederá Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso.

Cláusula Segunda - Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do IPASE e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

Cláusula Terceira - Os estudantes serão selecionados pela Fundação Educacional do Estado do Pará.

Cláusula Quarta — O IPASE poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 1º da Instrução Normativa número 52, de 31 de março de 1973, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula Quinta — O estudante não terá vínculo empregatício com o IPASE, conforme determina o Decreto número 73.778, de 1975.

Cláusula Sexta — O IPASE, fora, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Cláusula Sétima — A Jornada de Trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário

estabelecido pelo IPASE, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

Cláusula Oitava — A duração do estágio será estabelecida pelo IPASE, observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona — O IPASE pagará ao estagiário a importância mensal correspondente a Cr\$ 632,50 (seiscentos e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos), de referência estabelecido pelo Decreto número 73.764, de 8 de maio de 1975.

Cláusula Décima — As despesas decorrentes do convênio correrão à conta CO — 3140 — 1300 — ASG — Outros Encargos.

Cláusula Décima-Primeira — O estagiário se obrigará mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim, as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do IPASE, especialmente as que guardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio.

Cláusula Décima-Segunda — As partes convencionantes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários.

Cláusula Décima-Terceta — O presente convênio vigorará por tempo indeterminado a partir da sua publicação no Diário Oficial da

União, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convencionantes notifique a outra, com antecedência máxima de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima-Quarta — Para efeito o foro da cidade de Belém — Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

11. por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, nele examinado-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Belém — Pará, 10 de junho de 1976.
— *Valdiria Cuoco Meneses* — *Francisco Antonio Bonifácio Guzzo*.
(R. 73-76)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA Nº 73-76

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência, em data de 24 (vinte e quatro) do mês de agosto de 1976, às 10:30 horas, no auditório desta autarquia situado à Avenida Presidente Vargas 534 3º andar no Estado do Rio de Janeiro — RJ, para serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-163-MT, Trecho Campo Grande-Rio Brilhante, subtrecho km 0 a km 153 no valor aproximado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 73-76, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce 62-RJ.

EDITAIS E AVISOS

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1976.
— Eng. *Salvan Borborema da Silva*,
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA Nº 74-76

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 25 (vinte e cinco) do mês de agosto de 1976, às 10 horas, no auditório desta autarquia situado à Avenida Presidente Vargas, 534 3º andar no Estado do Rio de Janeiro — RJ, para serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-116-CE, Trecho Fortaleza Divisa CE-PE, subtrecho km 463 ao km 451 no valor aproximado de Cr\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 74-76, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de

Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1976.
— Eng. *Salvan Borborema da Silva*,
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA Nº 75-76

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 25 (vinte e cinco) do mês de agosto de 1976, às 11:00 horas no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534 3º andar, no Estado do Rio de Janeiro — RJ, para serviços de melhoramentos e restaurações na Rodovia BR-116-CE, Trecho Fortaleza — Divisa CE-PE, subtrecho km 451 ao km 501, no valor aproximado de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 75-76, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1976.
— Eng. *Salvan Borborema da Silva*,
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Rectificação

No Edital CNEN nº 01-76, publicado no Diário Oficial de 29 de junho de 1976 — Pág. 2.531 — Seção I — Parte II.

No parágrafo, Onde se lê: Serão redistribuídas 830.000 toneladas, Leia-se: Serão redistribuídas 860 toneladas.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr \$0,35

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Imposto Sobre Operações Financeiras

DECRETO-LEI Nº 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO MANCHADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

SUPLEMENTO AO Nº 139

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1976

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE MARÇO/76

AUTORIZAÇÃO P/IMPORTAÇÃO

CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
111/059	Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A - EMBRAER São José dos Campos - SP Aeronautica Macchi S.p.A. Itália	US\$	34.000.000,00	111/077	Fiação Rubin Ltda Bela - SP Sant'Andrea Novara-Officine Meccaniche e Fonderie S.p.A. Itália	US\$	168.800,00
111/060	Cerâmica Santa Catarina S/A Crisiúma - SC Banco do Brasil S/A Inglaterra	US\$	67.073,26	111/078	Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis Rio de Janeiro - RJ Kreditanstalt Fur Wiederaufbau RFA	DM	1.570.000,00
111/061	Gráfica Industrial S/A - GRAFISA Fortaleza - CE Ferrosaal A.G. RFA	DM	208.355,49	111/079	Dinleper Peças e Acessórios Ltda São Paulo - SP WMW-Export-Import RDA	US\$/RDA	34.602,00
111/062	Tornearia São Carlos Ltda São Paulo - SP WMW-Export-Import RDA	US\$/RDA	163.097,00	111/080	Indústria Têxtil Seridó S/A Rio de Janeiro - RJ Chemical Bank Bahamas	US\$	2.000.000,00
111/063	Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Curitiba Curitiba - PR Siemens A.G. Bereich Medizinische Technik RFA	DM	132.110,40	111/081	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS a) Fornecedor b) Consórcio de bancos liderado pelo Dresdner Bank AG RFA	DM DM	152.682,50 1.374.142,50
111/064	Tema Terra Maquinaria S/A São Paulo - SP WMW-Export-Import RDA	US\$/RDA	92.097,00	<u>AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO</u> <u>CERTIFICADOS EMITIDOS P/ DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO</u> <u>MARÇO DE 1976</u>			
111/065	Aracruz Celulose S/A Rio de Janeiro - RJ F. L. Smidth & Co. A/S Dinamarca	Dan.Kr	415.944,00	211/109	Pfizer Química Ltda Guarulhos - SP Pfizer Overseas, Inc. EUA	US\$	508.719,00
111/066	Calibres Indústria e Comércio Ltda São Paulo - SP WMW-Export-Import RDA	US\$/RDA	63.297,00	211/110	Indústrias Sansão S/A São Paulo - SP a) Joshua Bigwood & Son Ltda - Inglaterra b) Lloyds Bank Ltd - Inglaterra	E E	65.132,56 369.084,53
111/067	Indústria de Máquinas Hyppolito Ltda São Paulo - SP WMW-Export-Import RDA	US\$/RDA	87.319,00	211/111	B.F. Goodrich do Brasil S/A Produtos de Borracha São Paulo - SP First National City Bank Bahamas	US\$	666.729,00
111/068	Algodoeira Matsubara Indústria e Comércio Ltda São Paulo - SP Unitechna Aussenhandelschaft m.b.H RDA	US\$/RDA	2.435.106,00	211/112	Boehringer & Cia. Ltda São Paulo - SP Transpharma Limited Bahamas	US\$	1.040.000,00
111/069	Xtal do Brasil Indústria e Comércio S/A Rio de Janeiro - RJ a) Fornecedor b) The Chase Manhattan Bank Bahamas	US\$ US\$	349.129,32 2.557.073,00	211/113	Rádio Cidade de Campinas Ltda Campinas - SP RCA Corporation EUA	US\$	69.423,20
111/070	Bardella S/A Indústrias Mecânicas Guarulhos - SP WMW-Export-Import RDA	US\$/RDA	189.410,00	211/114	Hurth-Infer Indústria de Máquinas e Ferramentas Ltda. Sorocaba - SP Deutsche Gesellschaft Für Wirtschaftliche Zusammenarbeit (Entwicklungsgesellschaft) RFA	DM	991.915,03
111/071	Cia. Aços Especiais Itabira (Acesita) Belo Horizonte - MG a) Ruther Industrieanlagen Aktiengesellschaft b) Kreditanstalt-Bankverein Bahamas	Sch. Sch.	111.652,35 1.004.871,18	211/115	Hurth-Infer Indústria de Máquinas e Ferramentas Ltda Sorocaba - SP Carl Hurth Maschinen-Und Zahnradfabrik München RFA	DM	295.384,14
111/072	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel Rio de Janeiro - RJ Standard Elétrica S/A Espanha	Pts	4.857.205,85	211/116	Basf Brasileira S/A Indústrias Químicas São Paulo - SP National Bank of Detroit EUA	US\$	467.473,00
111/073	Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM Rio de Janeiro - RJ Industrialexport - Cia. Romena de Comércio Exterior Romênia	US\$	1.458.785,00	211/117	Petri do Brasil S/A Indústria e Comércio de Auto-Peças Jundiaí - SP Petri AG RFA	DM	186.442,20
111/074	Companhia de Celulose da Bahia Rio de Janeiro - RJ Svenska Handelsbanken Suécia	Sw.Kr	2.008.978,27	211/118	Confab Industrial S/A São Caetano do Sul - SP Associated British Machine Tool Makers Ltd Inglaterra	E	299.565,00
111/075	Cia. Aços Especiais Itabira - Acesita Belo Horizonte - MG a) Fornecedor b) Banque de Paris et des Pays-Bas Société Générale e Banque Française du Commerce Extérieur França	FF FF	598.104,26 1.389.895,42	211/119	Cetenco Engenharia S/A São Paulo - SP First National City Bank Bahamas	US\$	420.000,00
111/076	Companhia de Celulose da Bahia Rio de Janeiro - RJ Svenska Handelsbanken Suécia	Sw.Kr	7.244.721,73	211/120	Cetenco Engenharia S/A São Paulo - SP Credit Lyonnais França	FF	671.596,80

DOCUMENTO MANCHADO

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
211/121	S/A Tubos Brasilit São Paulo - SP Credit Lyonnais França	US\$	113.000,00	211/155	S/A Philips do Brasil São Paulo - SP N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken Holanda	Fla	2.406.300,00
211/122	S/A Tubos Brasilit São Paulo - SP Credit Lyonnais França	US\$	62.000,00	211/156	Traubomatic Indústria e Comércio Ltda São Paulo - SP SHW - Schwäbische Hüttenwerke GmbH RFA	DM	50.068,87
211/123	S/A Tubos Brasilit São Paulo - SP Credit Lyonnais França	US\$	47.000,00	211/157	Pfizer Química Ltda Guarulhos - SP Pfizer Corporation Panamá	US\$	860.189,00
211/124	S/A Tubos Brasilit São Paulo - SP Credit Lyonnais França	US\$	32.000,00	211/158	Fiat Allis Tratores e Máquinas Rodoviárias S/A São Paulo - SP Banco di Roma Itália	US\$	839.987,84
211/125	S/A Tubos Brasilit São Paulo - SP Credit Lyonnais França	US\$	130.000,00	211/159	Produtos Alimentícios Criapetes Ltda São Caetano do Sul - SP S/A Martin Lloveras Espanha	Pts	3.142,86
211/126	Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo São Paulo - SP Hanba Maschinenfabrik - Hans A. Muller RFA	DM	72.881,36	211/160	Petroplastic Indústria de Artefatos Plásticos Ltda São Paulo - SP Windmüller & Hölscher RFA	DM	215.678,75
211/127	Hurth-Infer Indústria de Máquinas e Ferramentas Ltda Sorocaba - SP Carl Hurth Maschinen-Und Zahradfabrik RFA	DM	41.458,59	AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO			
211/128	Hospital Mário Totta Tramandaí - RS N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken Holanda	Fla	44.794,20	CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO			
211/129	Voith S/A Máquinas e Equipamentos São Paulo - SP Waldrich Siegen Werkzeugmaschinen GmbH RFA	DM	243.153,75	MARÇO DE 1976			
211/130	Eletrometal Aços Finos S/A Sumaré - SP Cansarc International Corporation EUA	US\$	36.641,10	311/00064	Silva Portela S.A. Indústria e Comércio Rio de Janeiro - RJ Merchants National Bank & Trust Company EUA	US\$	203.329,00
211/131	Eletrometal Aços Finos S/A Sumaré - SP UDT International Finance Limited Inglaterra	£	181.876,84	311/00065	Blomaco Industrial e Comercial S.A. Vitória - ES Transaurasia G.M.B.H. RFA	DM	67.588,50
211/132	Permetal S/A Metais Perfurados São Paulo - SP L. Schuler GmbH RFA	DM	270.589,50	311/00066	Aerobarco do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A. Niterói - RJ Bank of America EUA	US\$	775.000,00
211/133	FMV Fábrica Nacional de Vagões S/A São Paulo - SP First National City Bank Bahamas	US\$	900.000,00	311/00067	Fábrica Nacional de Motores S.A. Duque de Caxias - RJ Commerzbank AG. RFA	DM	79.453,77
211/134	Sima Transhid Cilindros e Equipamentos Hidráulicos S/A Piracicaba - SP Sima Meccanica Oleodinamica S.p.A. Itália	Lit	64.854,53	311/00068	Serviço de Radioterapia e Isótopos de Niterói Ltda. Niterói - RJ Atomic Energy of Canada Ltd. Canada	CAN\$	11.262,54
211/135	Companhia de Papéis e Papelão Yazbek São Paulo - SP Jagenberg-Werke AG RFA	DM	452.589,78	311/00069	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte Belo Horizonte - MG Atomic Energy of Canada Ltd. Canada	CAN\$	127.406,22
211/136	Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A São Paulo - SP a) Fornecedores Diversos b) The Chase Manhattan Bank N.A. França	US\$ US\$	1.250.000,00 5.000.000,00	311/00070	Clínica de Radioterapia Osolando J. Machado Ltda. Rio de Janeiro - RJ Atomic Energy of Canada Ltd. Canada	CAN\$	219.515,39
211/137	Fiação Brasileira de Rayon Fibra S/A Americana - SP Sima Viscosa Società Nazionale Industria Applicazioni Itália Viscosa	Lit	12.555.443,18	311/00071	Waldemar Soares de Miranda Recife - PE Atomic Energy of Canada Ltd. Canada	CAN\$	223.885,95
211/138	Tecnoforjas S/A Indústria de Auto Peças São Paulo - SP Ona Electro-Erosion Espanha	Pts	57.289,43	311/00072	Unitextil - União Industrial Textil S.A. Fortaleza - CE Ateliers de Construction Scharer Suíça	Sw.Fr.	329.448,00
211/139	Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos São Paulo - SP The Furukawa Electric Co. Ltd. Japão	Yen	8.311.427,30	311/00073	Unitextil - União Industrial Textil S.A. Fortaleza - CE Münchmeyer Petersen & Co. RFA	DM	1.431.038,12
211/140	Orniex S/A Organização Nacional de Importação e Exportação São Paulo - SP Franz Baumann Co. AG. Suíça	Sw.Fr	258.381,36	311/00074	Rádio Guanabara S.A. Rio de Janeiro - RJ RCA Corporation EUA	US\$	701.000,00
211/141	Orniex S/A Organização Nacional de Importação e Exportação São Paulo - SP Franz Baumann Co. AG. Suíça	Sw.Fr	235.320,00	311/00075	Cia. Siderúrgica Belgo Mineira Belo Horizonte - MG Bank of London & South America Limited França	£	284.444,10
211/142	Pfizer Química Ltda Guarulhos - SP Pfizer Corporation EUA	US\$	240.936,00	311/00076	Cia. de Tecidos Norte de Minas Rio de Janeiro - RJ Klöckner Industrie-Anlagen GmbH RFA	DM	105.297,93
211/143	Fábrica de Explosivos Britanite S/A Curitiba - PR Janar Glaswerk Schott & Gen. RFA	DM	48.266,07	311/00077	Gráfica e Editora Jornal de Hoje Ltda. Nova Iguaçu - RJ Harris Corporation (Web Press Division) EUA	US\$	95.056,50
211/144	Ibrape - Indústria Brasileira de Produtos Eletrônicos e São Paulo - SP N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken Holanda	Fla	3.887.100,00	311/00078	Estacas Franki Ltda. Rio de Janeiro - RJ Cie. Internationale des Pieux Armés Frankignoul S.A. Bélgica	Fr.Blg.	627.487,80
211/145	Walita S/A Eletro-Indústria São Paulo - SP N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken Holanda	Fla	925.500,00	311/00079	Ultra-Set Editora Ltda. Rio de Janeiro - RJ OMCA-Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. Itália	Lit.	17.191,98
211/146	Constanta Eletrotécnica S/A Ribeirão Pires - SP N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken Holanda	Fla	1.036.560,00	311/00080	Manufacturers Hanover Leasing do Brasil S.A. Rio de Janeiro - RJ Manufacturers Hanover Leasing International, Inc. EUA	US\$	265.100,00
211/147	Indústria de Metais Vulcânica S/A São Paulo - SP UDT International Finance Ltd Inglaterra	£	173.961,40	311/00081	Fábrica Nacional de Motores S.A. Duque de Caxias - RJ Deutsh-Südamerikanische Bank A.G. RFA	DM	1.570.000,00
211/148	Confab Industrial S/A São Caetano do Sul - SP First National City Bank Bahamas	US\$	5.000.000,00	311/00082	Velloso & Camargo S/A Engenharia e Empreendimentos Rio de Janeiro - RJ Republic National Bank of Dallas EUA	US\$	259.350,00
211/149	CINPAL Companhia Industrial de Peças para Automoveis Taboão da Serra - SP Tennant Guaranty Ltd Inglaterra	£	79.948,66	311/00083	Siderúrgica Açonorte S.A. Recife - PE Ferrostaal A.G. RFA	DM	2.822.467,50
211/150	Indústrias Villares S/A São Paulo - SP The Chase Manhattan Bank N.A. Bahamas	US\$	3.000.000,00	311/00084	Pentec Penelres Industriais Ltda. Belo Horizonte - MG Steinhaus GMBH RFA	DM	90.726,37
211/151	Equipamentos Villares S/A São Bernardo do Campo - SP The Chase Manhattan Bank N.A. Bahamas	US\$	10.000.000,00	311/00085	Pentec Penelres Industriais Ltda. Belo Horizonte - MG Steinhaus GMBH RFA	DM	47.879,89
211/152	Extremultus Indústria de Correias Ltda São Paulo - SP Ernst Siegling RFA	DM	215.875,00	311/00086	EIT - Empresa Industrial Técnica S.A. Fortaleza - CE Poclain S.A. França	FF	463.188,99
211/153	Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel São Paulo - SP a) Fornecedor b) Deutsche Bank AG. RFA	DM DM	111.569,59 446.284,77	311/00087	Santista Indústria Textil do Nordeste S.A. Paulista - PE Union Bank of Switzerland Suíça	Sw.Fr.	4.486.740,94
211/154	Albarus S/A Indústria e Comércio Porto Alegre - RS Ferrostaal AG. RFA	DM	190.644,31	311/00088	Sotega Engenharia S.A. Rio de Janeiro - RJ International Commodities Export Corp. EUA	US\$	111.504,00
				311/00089	Construtora Mendes Junior S.A. Belo Horizonte - MG Lloyds Bank International Ltd. Inglaterra	US\$	544.444,45

EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO
CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA
MARÇO DE 1976

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
121/23571	República Federativa do Brasil - Ministério da Educação e Cultura - PREMESU Brasília - DF Banco Interamericano de Desenvolvimento EUA	US\$	50.000.000,00
141/23572	Bamincó Mineração e Siderurgia S/A Rio de Janeiro - RJ The International Nickel Co. of Canada, Ltd EUA	US\$	15.000,00
121/23573	República Federativa do Brasil - Ministério da Marinha Brasília - DF Federal Financing Bank EUA	US\$	5.000.000,00
141/23574	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS São Paulo - SP Consórcio bancário liderado por Citicorp International Inglaterra	US\$	7.500.000,00
141/23575	Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ Rio de Janeiro - RJ Consórcio bancário liderado por Wells Fargo Bank N.A. Bahamas	US\$	23.000.000,00
141/23576	Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG Belo Horizonte - MG The First National Bank of Chicago Panamá	US\$	15.000.000,00
141/23577	Cia. Açoes Especiais Itabira (Acesita) Belo Horizonte - MG Switton & East Asia, Ltd Hong Kong	US\$	5.000.000,00
147/23578	Agro Industrial Amália S/A São Paulo - SP First National City Bank Bahamas	US\$	255.000,00
147/23579	Pedro Queiroz de Oliveira (Bazares Paulista) Brasília - DF First National City Bank Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 141/23447, de 13.10.75	US\$	399.600,00
141/23580	Telecomunicações de Santa Catarina S/A - TELESC Florianópolis - SC a) The Merban Corporation EUA b) Banco Real S/A Grand Cayman	US\$	3.325.000,00
141/23581	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará Belém - PA Brazilian American Merchant Bank Grand Cayman	US\$	15.000.000,00
141/23582	Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP São Paulo - SP J.P. Morgan Interfunding Corporation EUA	US\$	4.000.000,00
141/23583	Governo do Estado de São Paulo São Paulo - SP Consórcio bancário liderado por Manufacturers Hanover Inglaterra	US\$	300.000.000,00
147/23590	Provalle Construtora Ltda Goiânia - GO First National City Bank Bahamas	US\$	340.000,00

(**) Obs.: os Certificados de nºs. .../22584 a .../23589 não foram utilizados.

EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO
MARÇO DE 1976

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
221/22830	Rádio Difusora São Paulo S/A São Paulo - SP RCA International Division EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 21/5411-1081, de 17.05.68	US\$	250.000,00
241/22831	Nussli Estruturas Tubulares Ltda Diadema - SP Heinrich Nuessli Suíça	Sw.Fr	39.220,00
241/22832	Nussli Estruturas Tubulares Ltda Diadema - SP Heinrich Nuessli Suíça	Sw.Fr	23.532,00
241/22833	Nussli Estruturas Tubulares Ltda Diadema - SP Heinrich Nuessli Suíça	Sw.Fr	33.337,00
241/22834	Curaçao do Brasil - Exportação, Importação e Representações Ltda São Paulo - SP Pierson, Heidring & Pierson Curaçao Curaçao	US\$	75.000,00
241/22835	Montedison do Brasil Ltda São Paulo - SP Montedison S.p.A. Itália	US\$	150.000,00
241/22836	P. Robertel Brasileira - Indústria e Comércio de Produtos Aromáticos Ltda São Paulo - SP P. Robertel & Cie. França	US\$	50.000,00
241/22837	CGK São Paulo Publicidade Ltda São Paulo - SP GGK Basel Werbeagentur AG Suíça	Sw.Fr	19.610,00
241/22838	Fravi S/A Comercial e Industrial São Paulo - SP Francisco Viegner EUA	US\$	100.000,00
241/22839	Andrew Antenas Ltda São Paulo - SP Andrew Corporation EUA	US\$	154.000,00
241/22840	Liebherr Brasil - Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda Guaratinguetá - SP Liebherr AG Suíça	DM	392.500,00
241/22841	Indústrias Raphael Musetti Ltda São Paulo - SP Simmons Company EUA	US\$	30.000,00
241/22842	Campos, Salles, Portugal e Whitaker - Advogados São Paulo - SP Adela Companhia de Inversões (Panama) S/A Panamá	US\$	60.000,00
241/22843	Theo Hess S/A Exportadora e Importadora São Paulo - SP Alpininvest AG Suíça	US\$	30.000,00
247/22844	Reliabil Elétrica do Brasil Ltda São Paulo - SP The First National Bank of Boston Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 247/20034, de 27.09.74	US\$	200.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
247/22845	Dow Química S/A São Paulo - SP First National City Bank Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 247/284/18403, de 25.03.74	US\$	945.000,00
247/22846	Molins do Brasil S/A Máquinas Automáticas Nauás - SP The Chase Manhattan Bank, N.A. Bahamas	US\$	750.000,00
241/22847	Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A São Paulo - SP Svenska Handelsbanken Suécia	US\$	5.000.000,00
241/22848	GGK São Paulo Publicidades Ltda São Paulo - SP GGK Basel Werbeagentur AG Suíça	Sw.Fr	47.064,00
244/22849	First National City Bank São Paulo - SP First National City Bank Bahamas	US\$	10.000.000,00
241/22850	Escol Cia. Agrícola e Comercial São Paulo - SP Banque de Paris et des Pays-Bas França Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/19802, de 21.08.74	US\$	500.000,00
241/22851	Química Lorenzini S/A São Paulo - SP Blomst AG. Suíça	US\$	17.600,00
241/22852	Química Lorenzini S/A São Paulo - SP Madaus KG RFA	US\$	16.000,00
241/22853	Química Lorenzini S/A São Paulo - SP Madaus KG RFA	US\$	10.400,00
241/22854	KK Equipamentos para Automação Ltda São Bernardo do Campo - SP KK Automation Dr. Klaus Th. Kraemer KG RFA	DM	19.625,00
241/22855	Massey Ferguson do Brasil S/A Indústria e Comércio São Paulo - SP Bank of Montreal Canadá	US\$	5.000.000,00
241/22856	ZF do Brasil S/A São Paulo - SP Zahradfabrik Friedrichshafen AG. RFA	DM	9.812,50
241/22857	Weishaupt do Brasil Indústria e Comércio de Queimadores São Paulo - SP Max Weishaupt GmbH RFA	DM	196.250,00
241/22858	Controles Robertshaw do Brasil S/A Caxias do Sul - RS Bank of America Bahamas	US\$	100.000,00
241/22859	Companhia Continental de Cereais "Contibrasil" São Paulo - SP Continental Enterprises (Bermuda) Ltd Bermuda	US\$	175.000,00
247/22860	Frigorífico Bordon S/A São Paulo - SP First National City Bank Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 247/19431, de 27.06.74	US\$	251.000,00
247/22861	Frigorífico Bordon S/A São Paulo - SP First National City Bank Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 247/19603, de 19.07.74	US\$	251.000,00
244/22862	Banco América do Sul S/A São Paulo - SP Continental Illinois National Bank and Trust Company of Chicago	US\$	500.000,00
241/22863	Theo Hess S/A Exportadora e Importadora São Paulo - SP Alpininvest AG Suíça	DM	9.812,50
241/22864	Theo Hess S/A Exportadora e Importadora São Paulo - SP Alpininvest AG Suíça	US\$	8.500,00
241/22865	Theo Hess S/A Exportadora e Importadora São Paulo - SP Alpininvest AG Suíça	US\$	4.500,00
241/22866	Theo Hess S/A Exportadora e Importadora São Paulo - SP Alpininvest AG Suíça	US\$	10.000,00
241/22867	Fuji do Brasil Indústria e Comércio Ltda São Paulo - SP Fuji Country America Ltd EUA	US\$	43.150,76
247/22868	Tintas Calamar S/A Indústria e Comércio São Paulo - SP First National City Bank Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 247/19104, de 06.06.74	US\$	100.000,00
241/22869	Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A São Paulo - SP Skandinaviska Enskilda Banken Suécia	US\$	5.000.000,00
241/22870	Cia. Petroquímica Brasileira - Copebrás São Paulo - SP First National City Bank Bahamas	US\$	1.000.000,00
247/22871	Textil Thomaz Fortunato S/A Americana - SP First National City Bank Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 247/14791, de 30.01.73	US\$	180.000,00
247/22872	Luk do Brasil Embreagens Ltda São Paulo - SP First National City Bank Bahamas	US\$	500.000,00
244/22873	Banco Sunitomo Brasileiro S/A São Paulo - SP DBS-Daiwa Securities International Ltd Cingapura	US\$	500.000,00
241/22874	Katua Comércio, Turismo e Empreendimentos Ltda São Paulo - SP Etablissement Sanpaolofin Liechtenstein	US\$	450.000,00
241/22875	Rex Equipamentos Ltda Porto Alegre - RS Rexnord Inc. EUA	US\$	450.000,00
241/22876	King Ranch do Brasil S/A Agro Pastoral São Paulo - SP King Ranch Inc. EUA	US\$	200.000,00
241/22877	STM Statomat-Micafil Indústria de Máquinas Especiais Ltda Curitiba - Paraná Statomat Micafil AG Suíça	US\$	50.000,00

DOCUMENTO MANCHADO

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
241/22878	Iberleasing do Brasil S/A São Paulo - SP Imefbank (Banque D'Investissements Mobiliers et de Financement Suíça)	US\$	900.000,00	241/22911	Andrew Antenas Ltda Sorocaba-SP Andrew Corporation EUA	US\$	252.000,00
241/22879	Hollingsworth do Brasil Terminais Elétricos Ltda Campinas - SP Hollingsworth Solderless Terminal Company EUA	US\$	200.000,00	241/22912	Theo Hess S/A Exportadora e Importadora São Paulo - SP Alpininvest AG Suíça	US\$	15.000,00
247/22880	Markem Sistemas de Marcação Ltda São Paulo - SP The First National Bank of Boston Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 247/14284, de 18.12.77	US\$	41.000,00	241/22913	Ultrasco Engenharia e Montagens S/A São Paulo - SP The First National Bank of Boston Bahamas	US\$	355.000,00
244/22881	Banco de Tokyo S/A São Paulo - SP The Bank of Tokyo (Panama) S/A Panamá	US\$	500.000,00	241/22914	Stowe-Woodward Elastômeros Ltda São Paulo - SP The First National Bank of Boston EUA	US\$	800.000,00
244/22882	First National City Bank São Paulo - SP First National City Bank Bahamas	US\$	10.000.000,00	241/22915	Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira São Paulo - SP First National City Bank Bahamas	US\$	1.500.000,00
244/22883	First National City Bank São Paulo - SP First National City Bank Bahamas	US\$	1.000.000,00	241/22916	Syntex do Brasil S/A. Ind. e Com. São Paulo - SP Syntex Corporation Panamá	US\$	500.000,00
244/22884	First National City Bank São Paulo - SP First National City Bank Bahamas	US\$	100.000,00	241/22917	SCM Leasing S/A - Comércio e Arrendamento São Paulo - SP Interameris Investment Corporation Panamá	US\$	1.000.000,00
244/22885	Banco de Crédito Nacional S/A São Paulo - SP Southeast First National Bank of Miami Bahamas	US\$	1.000.000,00	241/22918	Olinkraft Celulose e Papel Ltda São Paulo - SP Republic National Bank of Dallas Bahamas	US\$	1.125.000,00
244/22886	Banco Econômico S/A São Paulo - SP Marine Midland Bank Bahamas	US\$	2.500.000,00	247/22919	Brazaco Mapri Indústrias Metalúrgicas S/A São Paulo - SP The First National Bank of Boston Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 247/19424, de 27.06.74	US\$	200.000,00
244/22887	Banco Econômico S/A São Paulo - SP First Union National Bank of North Carolina Bahamas	US\$	500.000,00	241/22920	Vigorelli do Brasil S/A Comércio e Indústria São Paulo - SP Banque Européenne Pour L'Amérique Latine (B.E.A.L.) S/A Bélgica	US\$	250.000,00
241/22888	Andrew Antenas Ltda Sorocaba - SP Andrew Corporation EUA	US\$	266.000,00	241/22921	Bio-Ciência/Lavoisier S/A Análises Clínicas São Paulo - SP Dow Banking Corporation Suíça	US\$	200.000,00
241/22889	King Ranch do Brasil S/A Agro Pastoril São Paulo - SP King Ranch Inc. EUA	US\$	387.000,00	241/22922	Nagel do Brasil Máquinas e Ferramentas Ltda São Paulo - SP Friedrich Nagel OHG RFA	DM	78.500,00
241/22890	Bieffe do Brasil Importação e Comércio Ltda Americana - SP International Sole Agency Establishment Liechtenstein	Sw.Fr	25.493,00	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO			
241/22891	Metalúrgica Hatarazzo S/A São Paulo - SP Banque Européenne Pour L'Amérique Latine (BEAL) S/A Bélgica	US\$	1.000.000,00	CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO			
247/22892	Fermenta Produtos Químicos Amália S/A São Paulo - SP First National City Bank Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 247/1644/19107, de 06.06.74	US\$	200.000,00	MARÇO DE 1976			
247/22893	Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos Rio de Janeiro - RJ Dibegs Deutsch Iberoamerikanische Entwicklungs AG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 247/14121, de 08.12.72	US\$	250.000,00	344/4702	Banco Real S/A Rio de Janeiro - RJ Canadian Imperial Bank of Commerce Inglaterra	US\$	1.900.000,00
244/22894	Banco Econômico S/A São Paulo - SP United California Bank Bahamas	US\$	2.000.000,00	344/4703	Banco Real S.A. Rio de Janeiro - RJ United California Bank Inglaterra	US\$	2.000.000,00
244/22895	Banco do Estado de São Paulo S/A São Paulo - SP Swiss Bank Corporation (Overseas) S/A Panamá	US\$	800.000,00	344/4704	Banco Francês e Italiano Para a América do Sul S.A. Rio de Janeiro - RJ Interameris Investment Corporation Panamá	US\$	1.000.000,00
241/22896	Metalúrgica Hatarazzo S/A São Paulo - SP Credit Suisse Inglaterra	US\$	1.000.000,00	341/4705	Mineração e Química do Nordeste Ltda. Salvador - BA European American Banking Corporation EUA	US\$	1.000.000,00
241/22897	Refac Tecnologia e Equipamentos Ltda São Paulo - SP Refac - Technology Development Corp. EUA	US\$	2.250,00	341/4706	Brasil Consult Planejamento e Projetos Ltda Rio de Janeiro - RJ Agzar Und Hydrotechnik GmbH RFA	US\$	10.000,00
241/22898	Scriptomatic Máquinas de Endereçar Ltda São Paulo - SP Scriptomatic, Inc. EUA	US\$	25.000,00	341/4707	A. H. Robins & Cia Ltda. Rio de Janeiro - RJ A.H. Robins Company Incorporated EUA	US\$	105.000,00
241/22899	CBC Indústrias Pesadas S/A São Paulo - SP Mitsubishi Heavy Industries, Ltd Japão	Yen	431.210,00	341/4708	Ecodata Comércio e Indústria Ltda. Rio de Janeiro - RJ Cable & Wireless Ltd. Inglaterra	US\$	203.400,00
247/22900	IAP S/A Indústria Agro Pecuária São Paulo - SP First National City Bank Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 247/2046/17837, de 11.12.73	US\$	84.000,00	341/4709	Pacon Máquinas Ltda Rio de Janeiro - RJ Paper Converting Machine Company EUA	US\$	50.000,00
244/22901	Banco de Investimento América do Sul S/A São Paulo - SP Japan International Bank Ltd Inglaterra	US\$	280.000,00	341/4710	Carrier Indústria Brasileira de Ar Condicionado S/A Rio de Janeiro - RJ Manufacturers Hanover Trust Company Bahamas	US\$	1.000.000,00
244/22902	Banco América do Sul S/A São Paulo - SP Continental Illinois National Bank and Trust Co. of Bahamas Chicago	US\$	1.000.000,00	341/4711	Companhia de Mineração Serra da Jacobina - SERJANA Salvador - BA Brazilian Chrome Resources Development Co. Ltd. Japão	Yen	895.590,00
244/22903	Banco Sultomo Brasileiro S/A São Paulo - SP DBS-Daiwa Securities International Limited Cingapura	US\$	500.000,00	341/4712	S/A Cotofício Gavea Rio de Janeiro - RJ United Merchants & Manufacturers Inc. EUA	US\$	100.000,00
241/22904	Cirurgia Fernandes S/A São Paulo - SP Société Belge D'Investissement International S/A Bélgica	Fr.Blg	767.100,00	341/4713	Laboratórios Smith Kline-Enila Ltda Rio de Janeiro - RJ Smith-Kline Corporation EUA	US\$	72.000,00
241/22905	Teijin Desenvolvimento Agro Pecuário Ltda São Paulo - SP Teijin Limited Japão	Yen	1.326.800,00	347/4714	Frigorífico Medianeira S.A. Medianeira - PR First National City Bank Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 47/074-21586, de 25.07.74	US\$	50.000,00
241/22906	Saroven Comercial Ltda São Paulo - SP Refac Technology Development Corp. EUA	US\$	4.950,00	247/4715	Sony Motorádio Comércio, Importação e Exportação Ltda. São Paulo - SP First National City Bank Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 347/2565, de 16.07.74	US\$	473.000,00
241/22907	Olinkraft Celulose e Papel Ltda São Paulo - SP Republic National Bank of Dallas Bahamas	US\$	875.000,00	347/4716	Bahiana Veículos e Máquinas S.A. Salvador - BA First National City Bank Bahamas	US\$	300.000,00
241/22908	Andrew Antenas Ltda Sorocaba - SP Andrew Corporation EUA	US\$	252.000,00	341/4717	Sorviport Serviços e Equipamentos Portuários Ltda Rio de Janeiro - RJ Mitsubishi Bank (Europe) S/A Bélgica	US\$	100.000,00
241/22909	Quimantil Indústrias Químicas S/A São Paulo - SP Imperial Chemical Industries Ltd Inglaterra	US\$	300.000,00	344/4718	Banco Francês e Italiano Para a América do Sul S/A Rio de Janeiro - RJ Interameris Investment Corporation Panamá	US\$	1.000.000,00
241/22910	Nicholson K & F do Brasil S/A Indústria e Comércio Sorocaba - SP Cooper Industries Inc. EUA	US\$	200.000,00	344/4719	Banco da Bahia Investimentos S/A Rio de Janeiro - RJ Westlb International S/A Luxemburgo	US\$	1.000.000,00
				344/4720	Banco do Estado da Bahia S/A Salvador - BA Brazilian American Merchant Bank Cayman Islands	US\$	200.000,00
				344/4721	Banco do Estado da Bahia S/A Salvador - BA Brazilian American Merchant Bank Cayman Islands	US\$	600.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
344/4722	Banco Denasa de Investimentos S/A Rio de Janeiro - RJ Brazilian American Merchant Bank Cayman Islands	US\$	2.000.000,00	344/4756	Unibanco Banco de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ City National Bank of Detroit Cayman Islands	US\$	900.000,00
341/4723	Intermarine Leasing S/A Comércio e Arrendamento Rio de Janeiro - RJ International Marine Banking Co. Limited Inglaterra	US\$	500.000,00	344/4757	Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A Rio de Janeiro - RJ The Toronto Dominion Bank Canadá	US\$	1.000.000,00
341/4724	Siderúrgica Guaira S/A Curitiba - PR Lloyds Bank International Ltd. Inglaterra	US\$	2.000.000,00	344/4758	Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A Rio de Janeiro - RJ Chemical Bank Bahamas	US\$	1.500.000,00
341/4725	Boa Vista S/A Arrendamento Mercantil Rio de Janeiro - RJ Chemical Bank Bahamas	US\$	500.000,00	344/4759	Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A Rio de Janeiro - RJ City National Bank of Detroit Cayman Islands	US\$	500.000,00
341/4726	Mineração Santa Patrícia Ltda. Belém - PA Universe Tankships Inc. Libéria	US\$	31.000,00	341/4760	Indústrias Xerográficas do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Union Trust Company EUA	US\$	5.000.000,00
341/4727	Denasa Leasing S/A Rio de Janeiro - RJ Citicorp Leasing International, Inc. EUA	US\$	845.000,00	341/4761	Importação, Indústria e Comércio Ambriex S.A. Rio de Janeiro - RJ Intermetra Corporation EUA	US\$	60.000,00
347/4728	Metalúrgica do Norte S/A Recife - PE First National City Bank Bahamas	US\$	750.000,00	341/4762	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. Belém - PA Universe Tankships Inc. Libéria	US\$	1.079.514,00
347/4729	Metalúrgica do Norte S/A Recife - PE First National City Bank Bahamas	US\$	750.000,00	341/4763	Internacional Comunicações e Comércio Ltda. Rio de Janeiro - RJ International Communications Corporation EUA	US\$	35.000,00
344/4730	Banco Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - RJ The Chase Manhattan Bank, N.A. Bahamas	US\$	850.000,00	341/4764	Internacional Comunicações e Comércio Ltda. Rio de Janeiro - RJ International Communications Corporation EUA	US\$	30.000,00
344/4731	Banco Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - RJ The Chase Manhattan Bank, N.A. Bahamas	US\$	200.000,00	341/4765	Internacional Comunicações e Comércio Ltda. Rio de Janeiro - RJ International Communications Corporation EUA	US\$	30.000,00
344/4732	Banco Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - RJ The Chase Manhattan Bank, N.A. Bahamas	US\$	300.000,00	341/4766	Mineração Santa Mônica Ltda. Rio de Janeiro - RJ Universe Tankships Inc. Libéria	US\$	25.000,00
344/4733	Banco Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro - RJ The Chase Manhattan Bank, N.A. Bahamas	US\$	350.000,00	341/4767	Mineração Santa Patrícia Ltda. Belém - PA Universe Tankships Inc. Libéria	US\$	32.000,00
341/4734	Mineração Vera Cruz Ltda. Rio de Janeiro - RJ Rio Pinto Finance & Exploration Limited Inglaterra	US\$	300.000,00	347/4768	Cia. Sulina de Transportes Porto Alegre - RS First National City Bank Bahamas Obs: Canc. e subst. o de nº 347/2637, de 02.08.74.	US\$	500.000,00
341/4735	Samarco Mineração S/A Belo Horizonte - MG Citicorp International Bank Ltd, Amex International Ltd.- Inglaterra; e First National City Bank - EUA; como líde res de um consórcio de bancos	US\$	20.000.000,00	347/4769	Sociedade de Cereais Giruense Ltda Giruá - RS Banco do Brasil S.A. Panamá	US\$	55.000,00
347/4736	Editora de Guias LTB S.A. Rio de Janeiro - RJ First National City Bank Bahamas Obs: Canc. e subst. o de nº 47/087-22232, de 27.2.73	US\$	270.000,00	344/4770	Banco do Estado do Amazonas S.A. Rio de Janeiro - RJ Bank of America NT & SA Panamá	US\$	800.000,00
347/4737	Editora de Guias LTB S.A. Rio de Janeiro - RJ First National City Bank Bahamas Obs: Canc. e Subst. o de nº 47/088-22233, de 27.2.73	US\$	270.000,00	344/4771	Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ United California Bank Inglaterra	US\$	1.500.000,00
344/4738	Banco Bozano Simonsen de Investimento S/A Rio de Janeiro - RJ Houston National Bank Bahamas	US\$	1.000.000,00	344/4772	Banco Denasa de Investimento S.A. Rio de Janeiro - RJ Wells Fargo Bank Bahamas	US\$	450.000,00
344/4739	Banco Sul Brasileiro S/A Rio de Janeiro - RJ Bank of America NT & SA Panamá	US\$	1.000.000,00	344/4773	Banco do Estado da Bahia S/A Salvador - BA Banco do Estado de São Paulo Inglaterra	US\$	1.000.000,00
344/4740	Banco Sul Brasileiro S/A Rio de Janeiro - RJ Continental Illinois National Bank & Trust Co. of Bahamas Chicago.	US\$	1.000.000,00	344/4774	Banco do Estado da Bahia S/A Salvador - BA Brazilian American Merchant Bank Cayman Islands	US\$	2.000.000,00
341/4741	Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A. São Paulo - SP Banque Nationale de Paris França	US\$	3.000.000,00	344/4775	First National City Bank Recife - PE First National City Bank Bahamas	US\$	500.000,00
341/4742	Noranda Mineração Ltda Rio de Janeiro - RJ Noranda Mines Limited Canadá	US\$	40.000,00	344/4776	Banco Nacional de Investimentos S.A. Rio de Janeiro - RJ Toronto Dominion Bank Canadá	US\$	1.500.000,00
341/4743	Noranda Mineração Ltda. Rio de Janeiro - RJ Noranda Mines Limited Canadá	US\$	40.000,00	344/4777	Banco Bamerindus de Investimentos S.A. Rio de Janeiro - RJ Continental Illinois National Bank and Trust Company Inglaterra of Chicago	US\$	525.000,00
341/4744	The Sydney Ross Co. Rio de Janeiro - RJ The Sydney Ross Co. EUA	US\$	500.000,00	341/4778	Obs.: Canc. e subst. o de nº 341/602, de 31.05.73 Citicorp Leasing S.A. - Comércio e Arrendamento Rio de Janeiro - RJ Citicorp Leasing International, Inc. Inglaterra	US\$	710.000,00
341/4745	Jari Florestal e Agropecuária Ltda Rio de Janeiro - RJ Universe Tankships Inc. Libéria	US\$	275.000,00	341/4779	Citicorp Leasing S.A. - Comércio e Arrendamento Rio de Janeiro - RJ Citicorp Leasing International, Inc. Inglaterra	US\$	420.000,00
341/4746	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. Rio de Janeiro - RJ Universe Tankships Inc. Libéria	US\$	638.210,00	341/4780	Citicorp Leasing S.A. - Comércio e Arrendamento Rio de Janeiro - RJ Citicorp Leasing International, Inc. Inglaterra	US\$	340.000,00
341/4747	Jari Florestal e Agropecuária Ltda Rio de Janeiro - RJ Universe Tankships Inc. Libéria	US\$	1.614.539,00	341/4781	Citicorp Leasing S.A. - Comércio e Arrendamento Rio de Janeiro - RJ Citicorp Leasing International, Inc. Inglaterra	US\$	405.000,00
341/4748	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Rio de Janeiro - RJ Barclays Bank International Limited Inglaterra	US\$	4.000.000,00	341/4782	Minas da Serra Geral S/A Rio de Janeiro - RJ Yamamoto Sangyo Co. Ltd. Japão	US\$	2.600,00
341/4749	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A Rio de Janeiro - RJ Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	3.137.600,00	341/4783	Minas da Serra Geral S/A Rio de Janeiro - RJ Kawasaki Steel Corporation Japão	US\$	20.400,00
341/4750	Bloch Editores S/A Rio de Janeiro Algemene Bank Nederlan (Geneve) S/A Suíça	US\$	500.000,00	341/4784	Minas da Serra Geral S/A Rio de Janeiro - RJ Mitsubishi Mining & Cement Co. Ltd. Japão	US\$	5.600,00
341/4751	Mineração Serras do Sul Ltda Rio de Janeiro - RJ International Nickel Company of Canada Limited Canadá	US\$	90.000,00	341/4785	Minas da Serra Geral S/A Rio de Janeiro - RJ Nomura Trading Co. Ltd. Japão	US\$	7.160,00
341/4752	Mineração Serras do Sul Ltda Rio de Janeiro - RJ International Nickel Company of Canada Ltd. Canadá	US\$	20.000,00	341/4786	Minas da Serra Geral S/A Rio de Janeiro - RJ Kawasho Corporation Japão	US\$	4.240,00
344/4753	Banco Bozano Simonsen de Investimento S/A Rio de Janeiro - RJ Bankers Trust Company Bahamas	US\$	1.000.000,00	341/4787	Fábrica Nacional de Motores S.A. Duque de Caxias - RJ Swiss Bank Corporation EUA	US\$	5.000.000,00
344/4754	Unibanco Banco de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Chemical Bank Bahamas	US\$	1.000.000,00	344/4788	Banco Bozano Simonsen de Investimento S/A Rio de Janeiro - RJ Bankers Trust Co. N.A. Inglaterra	US\$	1.293.000,00

AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTO

CERTIFICADOS EMITIDOS P/ DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

MARÇO DE 1976

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
251/44	Indústria de Máquinas Invicta S/A Limeira - SP Rockwell International Finance Corporation EUA	US\$	87.999,00	260/06711-06033	Exportadora Catarinense de Fumos S/A Com. Ind. e Agricultura Timbó - SC A.J. Van Beek N.V. Holanda	US\$	139.975,25
251/45	Christensen Roder S/A São Paulo - SP a) Braspa S.A.H. - Luxemburgo b) Benefacts S/A - Luxemburgo	US\$ US\$	14.915,00 14.915,00	260/06712-06034	Meroni Fechaduras Ltda São Paulo - SP Cicala Establishment Liechtenstein	Sw.Fr	6.869,74
351/20	Cyanamid Química do Brasil Ltda Rio de Janeiro - RJ American Cyanamid Co. EUA	US\$	229.175,75	260/05267-06035	Nikko do Brasil Ltda São Paulo - SP The Nikko Securities Co. Ltd. Japão Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5267-3032, de 20.12.74	US\$	85.500,91
351/21	Tungstênio do Brasil Minérios e Metais Ltda Currais Novos - RN Unión Carbide Corporation EUA	US\$	700.000,00	260/06635-06036	Kone do Brasil Ind. Com. Ltda São Paulo - SP Kone Oy Finlândia Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/06635-05742, de 16.01.76	US\$	11.263,46
351/22	Torrington do Brasil S/A Indústria e Comércio Nova Friburgo - RJ The Torrington Company Limited Canada	US\$	11.859,00	260/06713-06037	Copylease Arrendamento e Comércio de Máquinas Ltda São Paulo - SP Fleischacker Holding Establishment Liechtenstein	Sw.Fr	60.529,50
351/23	Cyanamid Química do Brasil Ltda Rio de Janeiro - RJ American Cyanamid Co. EUA	US\$	1.811.065,00	260/02938-06038	ICN Usafarma Indústria Farmacêutica Ltda São Paulo - SP ICV Cayman Inc. Ilha de Cayman Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2938-2948, de 16.12.74	Sw.Fr US\$	3.225.657,00 418.000,00
260/01565-06014	Koppers Comércio e Serviços Técnicos Ltda São Paulo - SP Koppers Co. Inc. EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1565-1268, de 28.01.74	US\$ US\$*	169.700,91 2.448.715,58	260/06714-06039	Mellorpel-Papéis Industriais e Impregnados S/A São Paulo - SP MD-Verwaltungsgesellschaft Nicolaus e Co. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/04557-05360, de 17.11.75	DM	1.737.403,11
260/02530-06015	Cia. Imobiliária Geófila São Paulo - SP Banca Della Svizzera Italiana Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2530-3474, de 07.04.75	FF Sw.Fr* FF*	24.313,01 310.071,23 23.181,92	260/03800-06040	Sybron Desenvolvimento Ltda São Paulo - SP Sybron Corporation EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/03800-05461, de 01.12.75	US\$	553.722,41
260/01263-06016	Fábrica de Gaitas "Alfredo Hering" S/A Com. e Ind. Blumenau - SC Carlos Werner Veerkamp Reichert e/ou Lillian Hahn de México Veerkamp Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1263-4544, de 04.08.75	US\$ FFMex*	23.583,00 1.948,55	260/00841-06041	Asfaltos Chevron S/A São Paulo - SP Standard Oil Company of California EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0841-1210, de 14.01.74	US\$ US\$*	307.472,12 1.029.927,96
260/01262-06017	Fábrica de Gaitas "Alfredo Hering" S/A Com. e Ind. Blumenau - SC Frederico A. Veerkamp e/ou Maria Dietrich de Veerkamp México Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1262-4545, de 04.08.75	US\$ FFMex*	23.583,00 1.948,72	260/05013-06042	Banco Cidade de São Paulo S/A São Paulo - SP Swiss Bank Corporation Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5013-3149, de 05.02.75	US\$	11.000.000,00
260/00526-06018	Fábrica de Gaitas "Alfredo Hering" S/A Com. e Ind. Blumenau - SC Hohnika AG Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0526-4800, de 03.09.75	Sw.Fr US\$ Sw.Fr*	1.500.644,64 1.654,09 26.975,12	260/00865-06043	Glasurit do Brasil S/A - Indústria de Tintas São Bernardo do Campo - SP BASF Transatlântica S/A Panamá Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1641-2977, de 18.12.74	DM US\$ DM*	3.557.304,54 869.101,35 3.071.121,07
260/05114-06019	Fibrotek Tecelagem de Fibras S/A Guarulhos - SP Brasafi Establishment Liechtenstein Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5114-3285, de 04.03.75	Sw.Fr US\$	113.738,00 671.258,28	260/06715-06045	Home and Family Products Ind. e Com. Ltda São Paulo - SP Oliver Perrin Colvin EUA	US\$	69.265,95
260/03326-06020	SHV Brasileira Participações Ltda São Paulo - SP SHV International AG Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3326-2109, de 07.08.74	Fls Sw.Fr	112.522,80 9.517.322,89	260/06716-06046	Home and Family Products Ind. e Com. Ltda São Paulo - SP Boyd Blaine Deel EUA	US\$	69.265,95
260/06455-06021	Inter-Uhde Engenharia Química Ltda São Paulo - SP Friedrich Uhde GmbH RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/6455-5204, de 21.10.75	DM	84.780,00	260/05606-06047	Turbodina Garrett Ind. e Com. Ltda São Bernardo do Campo - SP The Garrett Corporation EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/05606-05863, de 05.02.76	US\$ US\$*	25.000,00 9.883,63
260/06707-06022	UBC - Urbanizadora Betim Contagem Ltda São Paulo - SP Sondina AG Suíça	US\$	400.000,00	260/02160-06048	Aquametro do Brasil Ltda Curitiba - PR Paul Gutzwiller Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2160-4241, de 24.06.75	Sw.Fr	104.067,19
260/06708-06023	Monteverde Representação Administração e Participação Ltda São Paulo - SP Promotec Société Anonyme Liechtenstein	US\$	251.354,60	260/06717-06049	Harshaw Química Ltda São Bernardo do Campo - SP The Harshaw Chemical Company EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1157-0544, de 08.08.73	US\$ US\$*	264.378,98 112.422,83
260/04228-06024	Brasicon Ind. Brasileira de Concreto Ltda Atibaia - SP Mc Management Investment Consultants GmbH RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/04228-05519, de 08.12.75	DM	258.800,80	260/05294-06050	International Paper S/C Ltda São Paulo - SP International Paper Company EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/05294-05781, de 21.01.76	US\$	554.216,95
260/006709-06025	Deloit do Brasil Com. e Ind. de Máquinas Ltda São Paulo - SP Deloit-Walmsley International AG Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0247-4085, de 11.06.75	US\$	94.930,00	260/05743-06051	Prescav do Brasil Industrial Ltda São Paulo - SP Guidinvest S/A - Holding Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/05743-05711, de 13.01.76	US\$	51.367,77
260/04155-06026	Metalgâmica Artes Gráficas Ltda São Paulo - SP Miguel de La Vega Y-la Vega México	US\$	22.680,17	260/06183-06052	Sintetex - Indústria Têxtil S/A São Paulo - SP How Deal Company S/A Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/6183-4975, de 24.09.75	Sw.Fr	32.179,19
260/03050-06027	S/A Philips do Brasil São Paulo - SP N.V. Antovido Inc. Antilhas Holandesas Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3050-3260, de 27.02.75	US\$ Fls Fls*	5.112.741,87 2.571.688,48 11.574.872,77	260/06718-06053	Sintetex - Indústria Têxtil S/A São Paulo - SP Gruppo Tessile Miroglio S.p.A. Itália	Sw.Fr	5.148,67
260/03049-06028	S/A Philips do Brasil São Paulo - SP N.V. Philips Gloeilampenfabrieken Holanda Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3049-3313, de 06.03.75	US\$ Fls Fls*	1.854.534,67 115.831,87 17.245.899,19	260/05831-06054	M.F. Leasing-Com., Importação e Arrendamento de Bens S/A São Paulo - SP Ball Equipment França Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5831-3900, de 30.05.75	US\$ FF	10.981,47 8.469,65
260/06710-06029	Cimorim - Comércio e Representações Ltda São Paulo - SP Polycock Anstalt Liechtenstein Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/06590-05631, de 22.12.75	US\$	219.962,39	260/02892-06055	RCA Eletrônica Ltda São Paulo - SP RCA International Ltd Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2892-4490, de 25.07.75	US\$ Can\$*	8.610.228,73 2.133.074,69
260/06565-06030	F.L. Smith S/A - Comércio e Indústria São Paulo - SP F.L. Smith & Co. A/S Dinamarca Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/06565-05528, de 08.12.75	DM	4.671.996,93	260/05607-06056	Turbodina Garrett Ind. e Com. Ltda São Bernardo do Campo - SP Rectificaciones Buenos Aires S.A.I.C. Argentina Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/05607-05864, de 05.02.76	US\$ FFArg*	15.000,00 1.054,61
260/02628-06031	Buckman Laboratórios Ltda Sumaré - SP Buckman Laboratories, Inc. EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/02628-05238, de 28.10.75	US\$	409.898,08	260/719-06057	V.M.F. Stork Werkspoor do Brasil S/A Ind. e Com. São Paulo - SP Stork Brabant B.V. Holanda	Fls	814.440,00
260/02882-06032	Separadores Alfa Laval S/A São Paulo - SP Alfa Laval AB Suécia Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2882-5895, de 11.02.76	Sw.Kr Sw.Kr US\$	282.007,24 75.194,21 350.000,00	260/05050-06058	Toyoko do Brasil, Importação, Exportação e Com. Ltda São Paulo - SP Toyoko Kagaku Co. Ltd. Japão Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5050-2585, de 13.11.74	US\$	67.202,43
				260/05298-06059	Export-Union Duesseldorf Com. e Representações Ltda São Paulo - SP Export-Union Duesseldorf GmbH RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5298-4097, de 12.06.75	DM	81.974,50
				260/02583-06060	Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda São Paulo - SP Nichimen Jitsugyo Kabushiki Kaisha Japão Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2583-1966, de 16.07.74	US\$	1.092.173,60
				260/05909-06061	Grindsted do Brasil Ind. e Com. Ltda São Paulo - SP A/S Grindstedvaerket Dinamarca Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/05909-05256, de 30.10.75	US\$ Dan.Kr	65.498,40 111.242,55

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
260/01732-06062	Intece S/A Indústria e Comércio São Paulo - SP Intissel Societe Anonyme França Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1732-3597, de 22.04.75	FF FF*	1.055.671,71 376.291,20	260/06730-06092	Seghers Hybrid do Brasil Indústria de Criação de Animais Ribeirão Preto - SP Sociedade Anônima Seghers Internacional Bélgica	£ US\$	13.361,81 55.375,26
260/05793-06063	Alpha Empreendimentos e Participações S/A São Paulo - SP Etablissement Capitrop Liechtenstein Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5793-3827, de 21.05.75	US\$	1.170.000,00	260/06731-06093	Importação, Exportação e Imobiliária Huguet Ltda São Paulo - SP Cobegrund Finanz-Und Immobilienanstalt Liechtenstein	US\$	25.000,00
260/06720-06064	Yoshida Dental - Com., Import. e Export. Ltda São Paulo - SP Taichi Yamanaka Japão	US\$	155,89	260/04915-06094	Philip Morris Brasileiro S/A de Cigarros Curitiba - PR Philip Morris Incorporated EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/04915-06012, de 26.02.76	US\$	27.774.028,38
260/06721-06065	Inmont do Brasil - Comércio e Participações Ltda Caiçaras - SP Brian Douglas McMahon Venezuela	US\$	0,11	260/04437-06095	Interfood do Brasil Alimentos Ltda São Paulo - SP Picosal A.G. Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4437-3859, de 26.05.75	Sw.Fr US\$	74.698,19 150.669,93
260/04049-06066	Air Products Gases Industriais Ltda São Paulo - SP Air Products Finance Company EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/04049-05713, de 13.01.76	US\$	2.989.500,00	260/06732-06096	Sussen Máquinas S/A São Paulo - SP Spindelfabrik Sussen Schurr Stahlecker & Grill GmbH RFA	DM	378.924,75
260/04050-06067	Air Products Gases Industriais Ltda São Paulo - SP Air Products Hydrogen Company, Inc. EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/04050-05797, de 26.01.76	US\$	3.289.500,00	260/06733-06097	Sussen Máquinas S/A São Paulo - SP Rudolf Graf Von Schoenborn Baviera	DM	127.785,90
260/06689-06068	Empreendimentos Comerciais e Representação Huff Ltda São Paulo - SP Peter Simon Prohl EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/06689-05962, de 18.02.76	US\$	846,50	260/00029-06098	Olivetti do Brasil S/A São Paulo - SP Olivetti International S/A Luxemburgo Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0029-3804, de 19.05.75	US\$ Lit Fr.Lux*	5.422.003,59 4.364.822,35 12.125.732,12
260/05076-06069	Engrenasa - Máquinas de Engrenagens S/A São Paulo - SP Hermann Pfauter RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5076-4806, de 04.09.75	DM	726.125,00	260/02779-06099	Ascoval S/A Industrial e Comércio São Paulo - SP Automatic Switch Company EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2779-4306, de 03.07.75	US\$ US\$*	305.474,27 327.105,92
260/06500-06070	Wirth Latina S/A Máquinas e Ferramentas de Fabricação São Carlos - SP Maschinen-Und Bohrgeraete-Fabrik Alfred Wirth & Co. KG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/06500-5317, de 10.11.75	DM	81.110,82	260/00090-06100	Barber Greene do Brasil Indústria e Comércio S/A Guarulhos - SP Barber Greene Company EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0090-3704, de 08.05.75	US\$ US\$*	1.161.242,23 2.104.754,21
260/06722-06071	Pirituba Ind. e Com. de Máquinas Ltda São Paulo - SP Hendrik Eberhard Van Delden RFA	DM	42.185,48	260/00652-06101	Aço Tupy - Implementos Agrícolas S/A São Paulo - SP Edge Tool Industries Ltd Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0652-4786, de 03.09.75	£ E*	3.439,08 860.010,58
260/06723-06072	Pirituba Ind. e Com. de Máquinas Ltda São Paulo - SP Gerit Van Delden RFA	DM	42.185,48	260/04143-06102	Specialmec S/A Comércio de Equipamentos São Paulo - SP Engistecel S/A Luxemburgo Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4143-4182, de 19.06.75	US\$ Fr.Lux*	3.085,80 2.782,62
260/06724-06073	Austin Brasil - Projetos e Construção S/A São Paulo - SP The Austin Company EUA	US\$	177.292,29	260/02017-06103	Liggett & Myers do Brasil Cigarros Ltda São Paulo - SP Liggett & Myers Incorporated EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/02017-05370, de 18.11.75	US\$ US\$*	3.313.236,16 904.640,90
260/05832-06074	M.F. Leasing-Com., Importação e Arrendamento de Bens S/A São Paulo - SP Locat - Locazione Attrezzature S.p.A. Itália Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5832-3901, de 30.05.75	US\$ Lit	6.863,42 4.534,88	260/01082-06104	American Optical do Brasil Ltda São Bernardo do Campo - SP American Optical Corporation EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1082-4442, de 21.07.75	US\$ US\$*	529.915,44 586.166,29
260/06725-06075	Pansophic Sistema de Computadores Ltda São Paulo - SP Pansophic Systems Pan America, Inc. EUA	US\$	1.332,43	260/00496-06105	Saab-Scania do Brasil S/A São Bernardo do Campo - SP Saab-Scania AB Suécia Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/00496-05590, de 15.12.75	US\$ Sw.Kr Sw.Kr*	6.992.543,37 2.020.783,75 8.544.033,65
260/06726-06076	Extremultus - Indústria de Correias Ltda São Paulo - SP Eugenio Weisz Argentina	Sw.Fr	30.468,37	260/06734-06106	Kent Moore Brasil Ind. e Com. Ltda São Paulo - SP Kent Moore Corporation EUA	US\$	870.999,56
260/06727-06077	Extremultus Ind. de Correias Ltda São Paulo - SP Gerd Hofmeister RFA	DM	105.776,15	260/06735-06107	Importação, Exportação e Imobiliária Gardenia Ltda São Paulo - SP Cobegrund Finanz-Und Immobilienanstalt Liechtenstein	US\$	25.000,00
260/06728-06078	Investkonsult Assessores e Consultores S/C Ltda São Paulo - SP Reinhold GAB RFA	DM	10.881,19	260/05743-06108	Prescov do Brasil Industrial Ltda São Paulo - SP Cadinvest S/A - Holding Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/05743-06051, de 05.03.76	US\$	59.367,77
260/06729-06079	Stemmann Ind. e Com. Ltda São Paulo - SP Helga Troll RFA	DM	5.670,67	260/03007-06109	Kreglinger Comercial S/A São Paulo - SP Compagnie Commerciale Kreglinger S/A Bélgica Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3007-3511, de 09.04.75	US\$	101.872,07
260/06543-06080	Stemmann Ind. e Com. Ltda São Paulo - SP August Stemmann OHG RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/06543-05445, de 27.11.75	DM	28.100,11	260/00773-06110	Indústrias Eternit S/A São Paulo - SP Johns Manville Corporation EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0773-4278, de 27.05.75	US\$ US\$*	88.934,27 998.333,59
260/04154-06081	Metalgráfica Artes Gráficas Ltda São Paulo - SP Armando Birilain Schafier México Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4154-3863, de 26.05.75	US\$	22.680,17	260/00772-06111	Indústrias Eternit S/A São Paulo - SP Compagnie Financière Eternit Bélgica Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0772-4341, de 07.07.75	US\$ Fr.Blg*	224.961,19 3.441.817,91
260/05289-06082	Realmac - Máquinas Industriais Ltda São Paulo - SP Arturo Scalise Argentina Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5289-3079, de 31.12.74	US\$	98.011,16	260/02700-06112	Indústrias Eternit S/A São Paulo - SP Chuy Sociedad Anonima Uruguai Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2700-4277, de 27.06.75	US\$ N\$U*	19.896,67 30.785,13
260/06126-06083	Realmac-Máquinas Industriais Ltda São Paulo - SP Warren Corporation Panamá Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/6126-4820, de 05.09.75	US\$	47.500,00	260/03165-06113	Indústrias Eternit S/A São Paulo - SP Aminud Holding A.G. Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3165-4337, de 07.07.75	Lit US\$ Sw.Fr*	23.437,49 532.081,98 7.396.545,13
260/06577-06084	Titânio Indústria e Comércio Ltda São Paulo - SP Titanium Fabrication Corporation EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/06577-05583, de 15.12.75	US\$	15.000,00	260/02155-06114	Indústria de Telas Metálicas para Papel Itelpa S/A Piracicaba - SP Appleton Wire Works Corp. EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 250/2155-4764, de 03.09.75	US\$ US\$* DM*	862.914,30 371.147,53 50.862,48
260/04004-06085	Bangor Punta do Brasil Ltda São Paulo - SP Bangor Punta International Capital Company EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4004-4299, de 01.07.75	US\$	94.000,00	260/02157-06115	Indústria de Telas Metálicas para Papel Itelpa S/A Piracicaba - SP Trent-Interweaving AG. Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2157-4765, de 03.09.75	US\$ Sw.Fr* DM*	1.467.395,13 653.435,30 70.632,50
260/06060-06086	Equipamentos NGK-Rinnai S/A São Paulo - SP Rinnai Corporation Japão Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/06060-5717, de 15.01.76	US\$	253.912,86	260/02861-06116	Indústria de Telas Metálicas para Papel Itelpa S/A Piracicaba - SP Hormann Mangner Metalltuch Und Maschinenfabrik RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2861-4766, de 03.09.75	DM DM*	435.004,51 45.453,43
260/03495-06087	Companhia Administradora e Imobiliária Brasil-Itália São Paulo - SP Lesibra S/A Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3495-0266, de 06.06.73	US\$ Sw.Fr*	157.185,83 37.782,04	260/03114-06117	Stotz do Brasil Equipamentos de Transportes Ltda Diadema - SP A. Stotz A.G. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3114-2387, de 04.10.74	DM DM*	25.827,55 226.284,67
260/01113-06088	Companhia de Pesca Taiyo Santos - SP Taiyo Fishery Co. Ltd. Japão Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1113-1575, de 02.02.68	Yen US\$	154.671,69 50.034,82 403.777,76	260/05779-06118	Stotz do Brasil Equipamentos de Transportes Ltda Diadema - SP Klaus Scheufelen RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5779-3786, de 15.05.75	DM DM*	60.837,50 6.490,42
260/00318-06089	Sifco do Brasil S/A Indústrias Metalúrgicas São Paulo - SP Sifco Industries, Inc. EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/318-4994, de 26.09.75	US\$ US\$*	3.282.722,96 937.778,52	260/05780-06119	Stotz do Brasil Equipamentos de Transportes Ltda Diadema - SP Karl - Erhard Scheufelen RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5780-3787, de 15.05.75	DM DM*	60.837,50 6.490,42
260/00789-06090	Ferbate S/A Máquinas e Equipamentos Usasco - SP Ferroteal A.G. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/00789-3389, de 18.03.75	DM US\$ DM*	796.131,57 3.541,07 1.647.324,06	260/00232-06120	Karmann-Ghia do Brasil Ltda São Bernardo do Campo - SP Karmann Unternehmensverwaltung GmbH RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2322-4874, de 07.01.71	DM DM*	1.858.798,48 214.187,53
260/05150-06091	Formosa - Administração e Participações Ltda São Paulo - SP Specialty Properties Limited Ilha de Cayman Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5150-2806, de 04.12.74	US\$	105.062,50				

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
260/06596-06121	Imont do Brasil Com. e Participações Ltda Caleiras - SP Imont Corporation EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/6596-5783, de 21.01.76	US\$	435.682,81	260/5312-6151	MAQUINASA Máquinas Nacionais S/A São Paulo - SP Heller GmbH RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5312-3418, de 24.03.75.	DM	553.505,66
260/00557-06122	Olinkraft Celulose e Papel Ltda São Paulo - SP Olinkraft, Inc. EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/00557-4300, de 01.07.75	US\$ US\$*	11.011.771,74 7.023.977,87	260/2179-6152	Polyenka S/A Indústria Química e Textil São Paulo - SP Akzo N.V. Holanda Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2179-4938, de 18.09.75	US\$ Fls	818.446,99 2.169.804,76
260/02379-06123	TEG-Telefunken do Brasil S/A São Paulo - SP TEG-Telefunken International AG. Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2379-05262, de 03.11.75	DM Sw.Fr	12.934.459,15 534.353,65	260/0645-6153	Papel e Celulose Catarinense S/A São Paulo - SP Adela Investment Company Luxemburgo Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0645-5784, de 21.01.76.	US\$ Flux*	1.657.493,85 156.511,46
260/03107-06124	Construtora Toda do Brasil S/A São Paulo - SP Toda Construction Co. Ltd. Japão Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3107-4512, de 28.07.75	US\$	2.149.495,46	260/5654-6154	Suzano Kimberly Ind. e Com. Ltda São Paulo - SP Kimberly Clark Corporation EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5654-5223, de 27.10.75.	US\$	2.556.000,00
260/01177-06125	Dynapac Equipamentos Industriais Ltda São Paulo - SP International Vibrators, Inc. Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1177-5097, de 09.10.75	US\$ DA*	335.173,82 2.016.254,81	260/4272-6155	Companhia Agro Florestal Monte Alegre Aguinhos - SP Freudenberg & Co. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4272-2419, de 09.10.74.	US\$ DM*	1.015.556,90 23.644,38
260/06736-6126	Mono Pumps do Brasil Indl. e Coml. Ltda São Paulo - SP Gallaher Limited Irlanda do Norte	£	1.697,64	260/6751-6156	Novo Industri do Brasil Representações e Serviços Ltda São Paulo - SP Novo Industri A/S Dinamarca	DanKr	1.006,49
260/6737-6127	Bentley Laboratories do Brasil Ltda São Paulo - SP Bentley Laboratories, Inc. EUA	US\$	15.245,26	260/1471-6157	Banco Finasa de Investimentos S/A São Paulo - SP The Industrial Bank of Japan Ltd. Japão Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1471-5944, de 17.2.76.	US\$ Yen*	7.420.400,94 142.441,13
260/6738-6128	IL - Instrumentation Laboratory - Ind. e Com. Ltda São Paulo - SP Instrumentation Laboratory, Inc. EUA	US\$	12.277,91	260/0646-6158	Papel e Celulose Catarinense S/A São Paulo - SP International Finance Corporation EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0646-5785, de 21.1.76.	US\$ US\$*	3.201.692,35 291.720,19
260/6739-6129	Importação, Exportação e Imobiliária Verwoine Ltda São Paulo - SP Cobegrunder Finanz- und Immobilienanstalt Liechtenstein	US\$	25.000,00	260/1328-6159	MELBRAS - Indústria de Tofes e Caramelos Ltda. Jundiaí - SP Van Melle N.V. Holanda Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1328-3195, de 14.2.75.	US\$ Fls. Fls.*	100.000,00 135.659,79 553.687,73
260/6740-6130	Jacky Maeder Serviços Técnicos Ltda São Paulo - SP Jacky Maeder Group Suíça	Sw.Fr.	460,73	260/5630-6160	Pressing do Brasil Limpeza a Seco Ltda São Paulo - SP L. Rossmann S/A França Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5630-5833, de 28.01.76.	F.F.	391.126,40
260/6741-6131	Stowe - Woodward Elastômeros Ltda. São Paulo - SP SW Industries B.V. Holanda	US\$	110.497,02	260/4477-6161	Alequip Locadora de Máquinas Ltda São Paulo - SP Gerardo Artega Oehninger Chile Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4477-1799, de 20.6.74.	US\$	11.500,00
260/6742-6132	Montimpianti Instalações Industriais Ltda São Paulo - SP Montex S.A. Suíça	Sw.Fr.	2.837,46	260/4478-6162	Alequip Locadora de Máquinas Ltda. São Paulo - SP Juan Pablo Barroilhet Correa Venezuela Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4478-1800, de 20.6.74	US\$	11.265,00
260/6743-6133	Tonipa Cia. Territorial, Agrícola e Industrial São Paulo - SP Hibiscus A.G. Suíça	US\$	100.000,00	260/6752-6163	Benedictine do Brasil Ind. e Com. Ltda São Paulo - SP Michel Le Grand França	FF	10,94
260/6744-6134	Importação, Exportação e Imobiliária Edelweiss Ltda São Paulo - SP Cobegrunder Finanz- und Immobilienanstalt Liechtenstein	US\$	25.000,00	260/6753-6164	CEC Consultoria e Comércio Ltda São Paulo - SP Adviesbureau Ir J.H.L. Croolijmans BV. Holanda	US\$	17.401,39
260/6745-6135	Industrial Taubaté Ltda São Paulo - SP Interdan Industrie Und Finanzierungs A.G. Liechtenstein	Sw.Fr	8.154,00	260/6754-6165	Tessiltécnica Panamericana Ltda São Paulo - SP Fincaribe S/A Panamá	US\$	10.000,00
260/6746-6136	Dow Corning do Brasil Ltda São Paulo - SP Dow Corning Corporation EUA	US\$ US\$* DA*	511.872,13 474.492,95 485.850,85	260/6755-6166	Tessiltécnica Panamericana Ltda São Paulo - SP Textil Engineering Inc. Suíça	US\$	50.000,00
260/0314-6137	Dow Corning do Brasil Ltda São Paulo - SP Dow Corning International, Ltd. Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/314-3037, de 23.12.74	US\$ BA*	714.116,04 677.813,60	260/1382-6167	Cargill Agrícola S/A São Paulo - SP Cargill Incorporated EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1382-5928, de 16.2.76	US\$ US\$*	4.669.209,26 5.625.425,49
260/6747-6138	AAF - Controle Ambiental Ltda. São Paulo - SP American Air Filter Company, Inc. EUA	US\$	59.500,00	260/1630-6168	SADE - Sul Americana de Engenharia S/A São Paulo - SP CGE Compagnia Generale di Eletticità S.p.A. Itália Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1630-5012, de 29.9.75.	US\$ Lit.*	2.474.576,84 3.119.683,42
260/0130-6139	Amortex S/A - Ind. e Com. de Amortecedores e Congêneres São Paulo - SP Fichtel & Sachs AG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0130-5810, de 27.01.76	DM E US\$ DM*	3.937.136,88 72.204,62 24.279,46 3.475.713,42	260/1962-6169	SADE - Sul Americana de Engenharia S/A São Paulo - SP Leonardo Francisco Dionigio Prati Argentina Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1962-5009, de 29.09.75.	US\$ P\$Arg*	1.275,45 117,39
260/0815-6140	CoEmsa - Construções Eletrônicas S/A Canoas - RS Riva Calzoni S.p.A. Itália Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/815-6331, de 29.12.71	US\$ Lit Lit*	449.966,54 347.022,35 6.071,14	260/1963-6170	SADE - Sul Americana de Engenharia S/A São Paulo - SP Renata Cicioni de Mac Manus Argentina Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1963-5010, de 29.9.75.	US\$ P\$Arg.*	22.425,00 2.064,21
260/6748-6141	Mono Pumps do Brasil Indl. e Coml. Ltda São Paulo - SP Mono Pumps Limited Inglaterra	£	188,62	260/1964-6171	SADE - Sul Americana de Engenharia S/A São Paulo - SP Julio José Giganti Argentina Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1964-5011, de 29.9.75.	US\$ P\$Arg.*	397,27 36,46
260/2771-6142	Tecno-Molas Isringhausen S/A Indústria e Comércio Dladema - SP Gebrüder Isringhausen RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2771-4677, de 21.08.75	DM	1.585.692,07	260/1966-6172	SADE - Sul Americana de Engenharia S/A São Paulo - SP Guglielmo Sava Itália Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1966-5008, de 29.9.75.	US\$ Lit.*	6.933,23 9.698,81
260/1778-6143	Hofmann do Brasil Técnicas de Balançamento Ltda São Paulo - SP Gebr. Hofmann KG. Maschinenfabrik RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1778-1318, de 07.02.74.	DM	40.915,40	260/1968-6173	SADE - Sul Americana de Engenharia S/A São Paulo - SP Vittorio Orsi Argentina Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1968-5007, de 29.9.75	US\$ P\$Arg.*	33.425,00 3.076,60
260/3856-6144	Serrano Indústria Brasileira de Alimentação S/A Ijuí - RS Artland Dorffler K.G. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3856-5892, de 09.02.76	DM	7.134.003,92	260/5882-6174	SADE - Sul Americana de Engenharia S/A São Paulo - SP Internazionale Holding Flat S/A Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5882-5006, de 29.09.75	US\$ Sw.Fr* P\$Arg.*	74.239,91 139.570,06 8,89
260/2251-6145	MAPOL - Manufatura de Embalagens de Polpa Ltda São Paulo - SP Hartmann Brothers Dinamarca Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2251-7075, de 26.07.72	DanKr US\$	496.003,81 21.645,00	260/3799-6175	Apos Villares S/A São Paulo - SP International Finance Corporation - IFC EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3799-2606, de 18.11.74	US\$ US\$*	165.048,55 18.142,98
260/2250-6146	MAPOL - Manufatura de Embalagens de Polpa Ltda. São Paulo - SP The East Asiatic Co. Ltd. Dinamarca Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2250-3486, de 07.04.75	DanKr US\$	503.092,69 997.609,34	260/5060-6176	Apos Villares S/A São Paulo - SP Chase International Investment Corporation EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5060-2605, de 18.11.74	US\$ US\$*	165.048,54 18.142,98
260/6749-6147	Magrini Galileo do Brasil - Ind. e Com. de Equipamentos São Paulo - SP Magrini Galileo S.P.A. Itália	US\$	60.181,54	260/6756-6177	Fiação e Cordoaria Ipiranga S/A São Paulo - SP Holdia Company Incorporated Panamá	US\$	635.000,00
260/6750-6148	Bio-Engenharia Fernandes Ltda São Paulo - SP Desca Frères & Cie S/A Bélgica Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3329-7796, de 16.01.73.	US\$	78.662,73	260/6757-6178	Octanorm Brasil - Ind. e Com. Ltda. São Paulo - SP Octanorm Vertriebs - GmbH Fur Bauelemente RFA	DM	36.796,87
260/4817-6149	MAQUINASA Máquinas Nacionais S.A. São Paulo - SP Hetsmann Pfauter RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4817-3748, de 13.05.75.	DM	573.817,43	260/6758-6179	São Bernardo Comércio e Representações Ltda. São Paulo - SP Haras Immobilien Und Verwaltungs AG. Suíça	US\$	27.596,30
260/4819-6150	MAQUINASA Máquinas Nacionais S/A São Paulo - SP Index-Werke K.G. Hahn & Tossky RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4819-3641, de 24.04.75.	DM	658.473,62				

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
260/1317-6180	Relógios Rolex Ltda São Paulo - SP Rolex Holding Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1317-4910, de 16.09.75	US\$ Sw.Fr	150.257,81 682.184,93	260/0721-6210	Eriez Produtos Magnéticos e Metalúrgicos Ltda São Paulo - SP The Arnold Engineering Company EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/721-5670, de 05.01.76.	US\$ US\$*	843.079,01 256.006,39
260/5730-6181	Arizpe C/terica Agro-Industrial S/A São Paulo - SP Lemon Holding S/A Luxemburgo Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5730-4587, de 08.08.75 e 260/5730-4587, de 08.08.75	US\$	284.336,09	260/4888-6211	Tabacos Kresco Ltda Santa Cruz de Sul - RS K.R. Edwards Leaf Tobacco Co. Inc. EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4888-5030, de 01.10.75.	US\$ US\$*	49.886,73 55.728,13
260/4028-6182	Forest S/A - Fábrica de Condutores Elétricos Garuinhos - SP Electrofinance Ltd. Ilhas Cayman Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4028-4871, de 10.9.75	US\$ FF	10.659.903,77 279.380,84	260/6185-6212	Mayer do Brasil Máquinas Textis Ltda São Paulo - SP Mayer & Cie. Maschinenfabrik São Paulo - SP Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/6185-4986, de 25.09.75	US\$ DM DM*	30.750,00 858.104,02 941.120,53
260/4475-6183	Alequip Locadora de Máquinas Ltda São Paulo - SP Enrique Rodriguez Calvo Chile Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4475-1797, de 20.6.74.	US\$	11.000,00	260/5031-6213	Sonora S/A - Imobiliária São Paulo - SP Oniva Music Holding S/A Luxemburgo Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5031-4916, de 17.09.75.	US\$	353.474,98
260/6759-6184	The Cooper Group Ind. e Com. Ltda São Paulo - SP Cooper Industries, Inc. EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/3254-7782, de 13.9.72.	US\$	6.997,41	260/6774-6214	Cate Comercial Administradora e Técnica S/A São Paulo - SP Sedifo S/A Suíça	US\$	244.737,97
260/0253-6185	Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos São Paulo - SP Aspalim S/A Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/253-2696, de 29.11.74	US\$ B/ SwFr*	5.049.087,81 1.528.256,35 17.873.237,06	260/6775-6215	Delpa Administração e Participações Ltda São Paulo - SP Deltec Securities Corporation EUA	US\$	10.900,96
260/0252-6186	Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos São Paulo - SP Itaifa S/A Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0252-2697, de 29.11.74.	US\$ SwFr*	4.933.008,15 13.407.739,91	260/3188-6216	Portal Importadora e Exportadora Ltda São Paulo - SP The Gatos Rubber Co. EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/3188-5786, de 12.01.76.	US\$	6.005.381,49
260/0249-6187	Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos São Paulo - SP Participations Industrielles AFIB S/A Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0249-2695, de 29.11.74.	US\$ SwFr*	4.887.718,15 13.239.257,69	260/6659-6217	Metalúrgica Exacta S/A São Paulo - SP Honsel-Werke A.G. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/6659-5848, de 02.02.76.	DM	889.601,25
260/6760-6188	União de Empresas - Indústria Mecânica e Comércio Ltda São Paulo - SP Kabushiki Kaisha Tanabe Tekkoshu Japão	US\$	924,42	260/5278-6218	ARCT - Indústria e Comércio de Máquinas Têxteis Ltda. São Paulo - SP Ateliers Rohanais de Constructions Textiles França Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5278-5124, de 13.10.75.	FF	1.832.588,09
260/6761-6189	União de Empresas - Indústria Mecânica e Comércio Ltda São Paulo - SP Kabushiki Kaisha Okumura Tekkoshu Japão	US\$	924,42	260/6776-6219	Resmica Comércio e Indústria de Mica Ltda São Paulo - SP Francisco Walter Piraino EUA	US\$	21.142,41
260/6762-6190	União de Empresas - Indústria Mecânica e Comércio Ltda São Paulo - SP Hamada Sofuki Kabushiki Kaisha Japão	US\$	924,42	260/6777-6220	Resmica Com. e Ind. de Mica Ltda São Paulo - SP Ralph E. Armbruster EUA	US\$	12.640,17
260/6763-6191	União de Empresas - Indústria Mecânica e Comércio Ltda São Paulo - SP Harunobu Miura Japão	US\$	3.697,66	260/6778-6221	Resmica Com. e Ind. de Mica Ltda São Paulo - SP James William Marshall EUA	US\$	12.640,17
260/6764-6192	União de Empresas - Indústria e Comércio Ltda São Paulo - SP Miura Kagaku Kabushiki Kaisha Japão	US\$	924,42	260/6779-6222	Extremultus - Indústria de Correias Ltda São Paulo - SP Gabriel Grossman Argentina	Sw.Fr.	120.721,86
260/6765-6193	União de Empresas - Indústria Mecânica e Comércio Ltda São Paulo - SP Kangorn Kogyo Kabushiki Kaisha Japão	US\$	924,42	260/6780-6223	Autometal S/A Ind. Com. de Equipamentos para Automóveis Diadema - SP Hans Witte RFA	DM	389.417,21
260/6766-6194	Cia. Brasileira de Pneumáticos Michelin Ind. e Com. São Paulo - SP Compagnie Financière Michelin Suíça	US\$	800.000,00	260/6781-6224	Aranguá Participações Ltda São Paulo - SP Canvest Limited Índias Ocidentais	US\$	21.276,38
260/6767-6195	Asgrow do Brasil Sementes Ltda Campinas - SP Asgrow Seed Company EUA	US\$	5.000,00	260/5972-6225	Equatorial Desenvolvimento e Participações Ltda São Paulo - SP Hamala Enterprises Ltd. Hong Kong Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5972-4377, de 9.07.75.	US\$	807.944,92
260/2875-6196	Chrysler Corporation do Brasil São Bernardo do Campo - SP Chrysler Corporation EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2875-4574, de 07.8.75.	US\$	49.784.044,13	260/1006-6226	Fruehauf do Brasil Ind. de Viaturas Ltda São Paulo - SP Fruehauf Corporation EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1006-2327, de 17.1.69.	US\$	1.472.595,77
260/0132-6197	Hartmann & Braun Brasil S/A São Paulo - SP Hartmann & Braun AG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/0132-3416, de 21.3.75.	DM US\$	2.036.048,56 12.500,00	260/4993-6227	Ceralit S/A - Indústria e Comércio São Paulo - SP Vickers, de Costa & Co. Bahamas Ltd. Bahamas Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4993-2501, de 18.10.74.	US\$	589.622,64
260/5002-6198	Gall Guarulhos S/A Ind. e Comércio Guarulhos - SP Wilhelm Gall'sche Tonwerke KGaA RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/5002-3610, de 23.4.75.	SwFr DM	676.545,00 1.789.800,00	260/1943-6228	Empreendimentos, Gestão e Administração EGA S/A São Paulo - SP Banque Française et Italienne pour L'Amérique du Sud França Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1934-3473, de 07.04.75.	FF FF*	15.502,60 105.729,29
260/6768-6199	Bessey - Cia. de Administração e Participações São Leopoldo - RS Ursula Luise Mayer RFA	DM	17.666,18	INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS			
260/6189-6200	Bessey - Cia. de Administração e Participações São Leopoldo - RS Rolf German Fetscher RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/6189-5022, de 29.9.75.	DM	17.223,34	CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO			
260/6190-6201	Bessey - Cia. de Administração e Participações São Leopoldo - RS Erna Maria Friederike Fetscher RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/6190-5023, de 29.9.75.	DM	36.206,33	MARÇO DE 1976			
260/6191-6202	Bessey - Cia. de Administração e Participações São Leopoldo - RS Theodor Eugen Martin Mayer RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/6191-5024, de 29.9.75.	DM	35.892,86	360/6329/2365-0	Smith International do Brasil Equipamentos e Salvador - BA Smith International Inc. Serviços Ltda EUA	US\$	3.540,73
260/4017-6203	Wells Fargo Assessoria Financeira Ltda São Paulo - SP Wells Fargo International Investment Corp. EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/4017-5718, de 15.01.76	US\$	187.282,70	360/1661/2366-0	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração Rio de Janeiro - RJ Pato Consolidated Gold Dredging Limited Canadá Obs.: Canc. e subst. o de nº 360/1661-1921, de 18.8.75	US\$ Can\$*	956.787,33 4.915.147,40
260/6769-6204	Sirtel Soc. P/A Instalação de Redes de Telecomunicações São Paulo - SP Société Financière pour les Télécommunications et Principado de Luxemburgo L'Electronique S/A(SOFFPE)	SwFr US\$	45.801,36 94.618,24	360/1662/2367-0	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração Rio de Janeiro - RJ Molycorp, Inc. EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 360/1662-1922, de 18.8.75	US\$ US\$*	1.913.573,24 9.648.342,02
260/6770-6205	Unitrade Indústria, Comércio e Representações Ltda. São Paulo - SP Anderson & Yang Ltd. Hong Kong	US\$	50.000,00	360/3563/2368-0	Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda Rio de Janeiro - RJ Dart Industries Inc. EUA Obs.:Canc. e subst. o de nº 360/3563-2333, de 18.2.76	US\$	3.539.677,66
260/6771-6206	Autometal S/A Ind. Com. de Equipamentos para Automóveis Diadema - SP Claus Borchmuller RFA	DM	389.417,21	360/2935/2369-0	Frota Oceânica Brasileira S.A. Rio de Janeiro - RJ Bennet Hill & Co. Ltd. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o de nº 360/2935-1123, de 3.9.74	US\$ Lib.\$* E*	72.261,98 10.392,30 215.368,48
260/6772-6207	Perfumes Dana do Brasil S/A São Paulo - SP Trust Hanses Reg. Liechtenstein Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1372-5439, de 26.11.75	US\$ DM*	504.468,86 235.679,54	360/2934/2370-0	Frota Oceânica Brasileira S.A. Rio de Janeiro - RJ Speed Shipping Services Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o de nº 360/2934-1122, de 3.9.74	US\$ Lib.\$* E*	72.261,98 10.392,30 215.368,48
260/6773-6208	Demag Engenharia Industrial Ltda São Paulo - SP Demag AG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/1119-0977, de 13.11.73.	DM SwFr SwFr*	88.687,31 182.438,12 202.486,13	360/1865/2372-0	IPHACO - Exportadora Limitada Salvador - BA N.V. Internationale Producten Handelscompagnie Holanda Obs.: Canc. e subst. o de nº 360/1865-1501, de 20.2.75.	US\$ Fls.*	24.416,86 205.438,10
260/2292-6209	Maquimotor Sociedade Técnica Ltda Porto Alegre - RS Huenchmeyer Export GmbH RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 260/2292-3803, de 19.05.75	US\$ DM*	8.528,78 22.517,26	360/6330/2373-0	Brasengil S.A. - Comércio e Indústria de Imóveis Rio de Janeiro - RJ Argesco S.A. Panamá	US\$	118.063,76
				360/6331/2374-0	Administradora Itaipava S.A. Rio de Janeiro - RJ Marie Arthur Albert Edouard de Moustier Suíça	Sw.Fr.	127.953,67

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
360/0545/2375-0	Linotipo do Brasil S.A. Rio de Janeiro - RJ Eltra Corporation EUA Obs: Canc. e subst. o de nº 60/545-715, de 15.3.67.	US\$ US\$*	85.575,15 93.823,55	360/6209/2404-0	Bos Kalls Westminster do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Rio de Janeiro - RJ Bos Kalls Westminster Group N.V. Holanda Obs: Canc. e subst. o de nº 360/6209-2027, de 29.9.75.	Fla. US\$	33.318,00 2.204,19
360/4771/2376-0	Vegedry Produtos Desidratados Ltda. Rio de Janeiro - RJ Fuchs Gewuerze GmbH & Co. RFA	DM	117.149,95	360/3098/2405-0	Minaaplac S.A. - Indústria e Reflorestamento Uberaba - MG TESA - Tableros de Eucalipto S.A. Panamá Obs: Canc. e subst. o de nº 360/3098-1837, de 9.7.75.	US\$	658.000,98
360/6332/2377-0	United Technologies International S.C. Ltda. Rio de Janeiro - RJ United Aircraft Corporation of New York City EUA	US\$	113,56	360/6344/2406-0	Chevron Química do Brasil Ltda. Rio de Janeiro - RJ Chevron Chemical Company EUA	US\$	1.571,43
360/6333/2378-0	United Technologies International S.C. Ltda. Rio de Janeiro - RJ United Technologies International Operations EUA	US\$	504,74	360/6345/2407-0	Conder Edifícios Metálicos Ltda Rio de Janeiro - RJ Conder International Limited Inglaterra	E	1.029,85
360/3573/2379-0	Mineração Marex Ltda. Rio de Janeiro - RJ Marcona Internacional S.A. Panamá Obs: Canc. e subst. o de nº 360/3573-2243, de 17.12.75.	US\$	48.991,70	360/5571/2408-0	I.B.T. Indústria Brasileira de Tubos S.A. Rio de Janeiro - RJ Marubeni Corporation Japão Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5571-2337, de 18.2.76.	US\$	476.448,40
360/0860/2380-0	São Raimundo Administração, Participações e Representações Ltda Rio de Janeiro - RJ Owens-Illinois Inc. EUA Obs: Canc. e subst. o de nº 360/860-1124, de 3.9.74.	US\$ US\$*	6.643.548,38 4.218.362,51	360/6346/2409-0	Hamilton, Turismo, Comércio e Participações Ltda Rio de Janeiro - RJ Latin American Holding S.A. Luxemburgo	US\$	5.000.000,00
360/6334/2381-0	Sir Alexander Gibb & Partners do Brasil Consultoria e Participações Ltda Rio de Janeiro - RJ Sir Alexander Gibb & Partners Inglaterra	US\$ E	190.143,35 68.472,00	360/1023/2410-0	Companhia Industrial de Peles e Couros - CINPELCO Fortaleza - CE Meyer-Wolky Hans Ulrich RFA Obs: Canc. e subst. o de nº 360/1023-2279, de 7.1.76.	DM DM*	105.585,68 15.334,92
360/6335/2382-0	Companhia Paraibuna de Metais Rio de Janeiro - RJ Asturiana de Zinc S.A. Espanha	US\$	58.727,56	360/4762/2411-0	Mineração Rio Xingu S.A. Rio de Janeiro - RJ Elliton B.V. Holanda Obs: Canc. e subst. o de nº 360/4762-1358, de 25.11.74.	Fla. US\$	13.327,20 109.533,46
360/2210/2383-0	Merck S.A. Indústrias Químicas Rio de Janeiro - RJ Merck Holding A.G. Suíça Obs: Canc. e Subs. o de nº 360/2210-1876, de 25.7.75.	DM Sw.Fr. Sw.Fr.*	2.878.623,18 7.186.279,62 3.320.396,78	360/1841/2412-0	WM Teacher & Sons Brasil, Importadora Industrial de Whisky Ltda. Rio de Janeiro - RJ WM Teacher Holding A.G. Suíça Obs: Canc. e subst. o de nº 360/1841-120, de 3.7.73.	US\$ E	82.818,37 9.047,01
360/0155/2384-0	Estacas Frankl Ltda Rio de Janeiro - RJ Cig. Internationale des Pieux Armés Frankignoul S.A. Bélgica Obs: Canc. e subst. o de nº 360/155-1619, de 2.4.75	US\$ Fr.Blg. Fr.Blg.*	192.186,31 448.139,04 3.855.663,08	360/6347/2413-0	Cimento Tupi S.A. Rio de Janeiro - RJ Cementaria Holding A.G. Suíça	US\$	8.156,61
360/6336/2385-0	Cia. Central de Administração e Participações Rio de Janeiro - RJ Acieries Réunies de Burbach-Eich-Dudelange S.A. - ARBED Luxemburgo	Fr.Lux.*	377.874,00	360/5600/2414-0	Marazul Administração e Participações Ltda. Rio de Janeiro - RJ Indrose Corporation Líbéria Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5600-2253, de 22.12.75.	US\$	872.602,52
360/6337/2386-0	Mineração Serras do Sul Ltda Rio de Janeiro - RJ The International Nickel Company of Canada Ltd. Canadá Obs: Canc. e subst. o de nº 360/2461-1354, de 22.11.74.	US\$	1.011.258,55	360/6348/2415-0	Cavim da Amazônia Ltda Belém - PA Seafarers Inc. Líbéria	US\$	153,49
360/5417/2387-0	Polipropileno S.A. Salvador - BA Imperial Chemical Industries Ltd. Inglaterra Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5417-2231, de 15.12.75.	US\$ E	4.217,07 635.804,26	360/6349/2416-0	Companhia Mercantil Guanabara de Administração e Participações Rio de Janeiro - RJ Costaal B.V. Holanda	DM	4.585.617,23
360/1121/2388-0	S.A. de Óleo Galena Signal Rio de Janeiro - RJ Texaco Inc. EUA Obs: Canc. e subst. o de nº 260/1121-1110, de 12.12.73.	US\$ US\$*	189.720,81 222.414,52	360/3563/2417-0	Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda Rio de Janeiro - RJ Dart Industries Inc. EUA Obs: Canc. e subst. o de nº 360/3563/2368-0, de 3.3.76.	US\$	3.039.677,66
360/6338/2389-0	Isapar, Fertilizantes, Produtos Alimentícios e Participações S.A. Rio de Janeiro - RJ Vaqueen S.A. Luxemburgo Obs: Canc. e subst. o de nº 360/4618-1196, 1.10.74.	US\$	2.576.976,91	360/5429/2418-0	Empreendimentos Florestais S.A. - FLORESTA Vitória - ES Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd. Japão Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5429-2206, de 3.12.75	US\$	7.431.269,17
360/1750/2390-0	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Rio de Janeiro - RJ Pluto S.A. Uruguai Obs: Canc. e subst. o de nº 60/1750-7656, de 1.12.72.	N\$U US\$ N\$U* US\$*	17,02 5.457.903,98 271,13 42.452,64	360/3573/2419-0	Mineração Marex Ltda. Rio de Janeiro - RJ Marcona Internacional S.A. Panamá Obs: Canc. e subst. o de nº 360/3573/2379-0, de 8.3.76.	US\$	58.991,70
360/1748/2391-0	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Rio de Janeiro - RJ Sapac Corporation Ltd. Canadá Obs: Canc. e subst. o de nº 60/1748-7657, de 1.12.72.	US\$ Sw.Fr. Can\$*	5.564.760,74 66.844,52 412.910,34	360/3334/2420-0	Cia. de Mineração Serra da Jacobina - SERJANA Salvador - BA Brazilian Chrome Resources Development & Co. Ltd. Japão Obs: Canc. e subst. o de nº 360/3334-1865, de 21.7.75	US\$	169.709,38
360/6339/2392-0	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Rio de Janeiro - RJ Curaçao Pharmholding Ltd. Curaçao	US\$ US\$* Can\$*	15.437,47 82.444,71 233,69	360/5515/2421-0	Cimento Portland Pains S.A. Arcos - MG Sofimo S.A. França Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5515-1789, de 23.6.75.	FF Sw.Fr.* FF*	255.025,76 214.260,99 42.804,60
360/4771/2393-0	Vegedry Produtos Desidratados Ltda Rio de Janeiro - RJ Fuchs Gewuerze GmbH Co. RFA Obs: Canc. e subst. os de nºs. 360/4771-2239 e 360/4771/2376-0, de 15.12.75 e 8.3.76, respectivamente.	DM	117.149,95	360/5516/2422-0	Cimento Portland Pains S.A. Arcos - MG Lafarge S.A. França Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5516-1790, de 23.6.75.	FF Sw.Fr.* FF*	204.020,61 171.415,19 34.243,68
360/4755/2394-0	Desinagra - Desenvolvimento de Indústria e Agricultura Ltda Rio de Janeiro - RJ Texas Agri-Science Inc. EUA Obs: Canc. e subst. o de nº 360/4755-1384, de 4.12.74.	US\$	13.644,61	360/5517/2423-0	Cimento Portland Pains S.A. Arcos - MG Etablissement Sermonetta Liechtenstein Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5517-1791, de 23.6.75.	FF Sw.Fr.*	306.030,91 316.649,70
360/6340/2395-0	Vegecom - Comercial e Agro-Florestal Ltda Rio de Janeiro - RJ Vegecom S.A. Bélgica	US\$	40.000,00	360/5460/2424-0	Rubilla Empreendimentos e Participações S.A. Rio de Janeiro - RJ Constantini Gianfranco Itália Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5460-1610, de 31.3.75.	US\$	69.743,43
360/6341/2396-0	Sitplants S.A. - Montagens Industriais Belo Horizonte - MG Big Hand International A.G. Liechtenstein	US\$	8.770,62	360/5461/2425-0	Rubilla Empreendimentos e Participações S.A. Rio de Janeiro - RJ Claudio Cerasi Itália Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5461-1611, de 31.3.75.	US\$	33.831,13
360/6342/2397-0	ECIBRA S.A. Engenharia Civil Industrial Belo Horizonte - MG Fiat Engineering Holding S.A. Suíça Obs: Canc. e subst. o de nº 360/4624-991, de 16.7.74.	Sw.Fr. US\$	111.420,45 155.158,10	360/5462/2426-0	Rubilla Empreendimentos e Participações S.A. Rio de Janeiro - RJ Salvatore Ceglia Itália Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5462-1612, de 31.3.75.	US\$	279.788,63
360/6343/2398-0	Thionville - Inspetora de Cargas e Análises Ltda. Rio de Janeiro - RJ Thionville Laboratories Inc. EUA	US\$	19.944,60	360/5463/2427-0	Rubilla Empreendimentos e Participações Ltda. Rio de Janeiro - RJ Riccardo Delli Santi Itália Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5463-1613, de 31.3.75.	US\$	140.711,80
360/5567/2399-0	Samarco Mineração S.A. Belo Horizonte - MG Marcona Internacional S.A. Panamá Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5567-1917, de 14.8.75.	US\$	21.496.881,98	360/6350/2428-0	Rubilla Empreendimentos e Participações S.A. Rio de Janeiro - RJ Goffredo Angelletti Itália	US\$	36.156,00
360/1961/2400-0	Companhia Siderúrgica Belo Mineira Sabará - MG Acieries Réunies de Burbach-Eich Dudelange S.A. ARBED Luxemburgo Obs: Canc. e subst. o de nº 360/1961-2214, de 8.12.75.	Fr.Blg. US\$ E FF Fr.Lux.*	9.921.490,70 1.855.716,15 30.559,40 5.205,89 29.134.729,18	360/6351/2429-0	Banco Dozano, Simonsen de Investimento S.A. Rio de Janeiro - RJ Mellon National Overseas Development Corporation Cayman Island Obs: Canc. e subst. o de nº 360/4320-2189, de 26.11.75.	US\$	19.250.000,00
360/5576/2401-0	SAFRON-TEIJIN S.A. - Indústrias Brasileiras de Fibras Símões Filho - BA Teijin Ltd. Japão Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5576-1942, de 27.8.75.	US\$	2.570.638,29	360/5496/2430-0	Apolo Mecânica e Estruturas S.A. Rio de Janeiro - RJ Ataka & Co. Ltd. Japão Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5496-1950, de 28.8.75	US\$	83.298,41
360/5577/2402-0	SAFRON-TEIJIN S.A. - Indústrias Brasileiras de Fibras Símões Filho - BA Marubeni Corporation Japão Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5577-1943, de 27.8.75.	US\$	822.051,12	360/5497/2431-0	Apolo Mecânica e Estruturas S.A. Rio de Janeiro - RJ C. Itoh & Co. Ltd. Japão Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5497-1951, de 28.8.75.	US\$	291.544,41
360/2547/2403-0	Companhia Meridional de Mineração Rio de Janeiro - RJ United States Steel Corporation EUA Obs: Canc. e subst. o de nº 360/2547-1567, de 13.3.75.	US\$	40.309.402,70	360/5498/2432-0	Apolo Mecânica e Estruturas S.A. Rio de Janeiro - RJ Yusaka Steel Industries Co. Ltd. Japão Obs: Canc. e subst. o de nº 360/5498-1952, de 28.8.75.	US\$	291.544,41

AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA
CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA
MARÇO DE 1976

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
164/5641	Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A São Paulo - SP Forjames S/A México	US\$	416.000,00
169/5642	Fundação Bial de São Paulo São Paulo - SP a) Sigmar Polke - RFA b) Carlos Rojas - Colômbia c) José Luis Verdes - Espanha d) Ângelo de Souza - Portugal e) Carl Bucher - Suíça	US\$ US\$ US\$ US\$ US\$	3.000,00 3.000,00 3.000,00 3.000,00 3.000,00
164/5643	Bloch Editores S/A Rio de Janeiro - RJ Daisy Benvenuti Itália	Lit	20.698,69
164/5644	ESUSA - Engenharia e Construções S/A Rio de Janeiro - RJ ESUSA-Ingenieria Y Construcciones S/A Del Paraguay Paraguay	Cr\$	30.312,22
169/5645	Ferropieces Villares S/A São Paulo - SP Cameron, Hornbostel & Adelman EUA	US\$	5.051,98
169/5646	Cia. Pneus Tropical Salvador-BA The First National Bank of Boston EUA	US\$	947,53
169/5647	Santa Sé Apostólica - Nunciatura Apostólica do Brasil N/C Brasília - DF Dom Carmine Rocco Instituto Per Le Opere di Religione - Per La Segreteria Cidade do Vaticano Di Stato	US\$	808.325,76
169/5648	Aços Finos Piratini S/A Porto Alegre - RS Dresdner Bank RFA	DM	705,72
169/5649	TV-Rádio Nacional de Brasília Brasília - DF Brown, Boveri and Company Ltd Suíça	Sw.Fr DM	123.144,92 13.201,74
164/5650	Banco Real S/A São Paulo - SP Banco Real S/A Bolívia	US\$	1.000.000,00
164/5651	Alexandro Luiz Dalgê São Paulo - SP Livio Gironi Itália	Lit	808,33
169/5652	Dr. Elias Boanain São Paulo - SP Johannes Bonda e Senhora Suíça	US\$	78.685,61
169/5653	Enrique Perez Fontcirroig Rio de Janeiro - RJ Enrique Perez Fontcirroig Uruguai	N\$U	25.922,84
169/5654	Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG Belo Horizonte - MG Telettra Laboratori di Telefonia Elettronica e Radio Itália S.p.A	US\$	264.056,00
169/5655	Companhia Estadual de Energia Elétrica Porto Alegre - RS Gruppo Industrie Eletro Meccaniche Per Impianti All' Itália Estero - CIE	Lit	25.000,00
169/5656	Sociedade Técnica de Engenharia e Representações Ster S/A Rio de Janeiro - RJ Sociedade Técnica de Engenharia e Representações Ster Paraguay S/A	Cr\$	1.257.916,41
164/5657	Companhia Comércio e Navegação Rio de Janeiro - RJ Companhia Comércio e Navegação Inglaterra	£	242.505,00
164/5658	Banco Nacional S/A Rio de Janeiro - RJ Banco Nacional S/A Bahamas	US\$	11.030,15
169/5659	Companhia Siderúrgica Nacional Rio de Janeiro - RJ Henschel, Petersen & Co. RFA	DM	102.465,51
169/5660	Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira São Paulo - SP Proskauer Rose Goetz & Mendelsohn, DR. EUA	US\$	8.195,71
169/5661	Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira São Paulo - SP Pirelli U.S.A. Representative Corporation EUA	US\$	11.716,46
169/5662	Bernardo Goldfarb São Paulo - SP Salomon Grossman Schilman Chile	P\$Ch	76.917,25
169/5663	Cláudio Pereira da Cunha Rio de Janeiro - RJ Hans Eschweiler RFA	DM	32.838,23
169/5664	Salgema Industrias Químicas S/A Maceió - Alagoas Blaw-Knox Food and Chemical Equipment Inc. EUA	US\$	375.140,00
164/5665	Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA São Paulo - SP Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA França	FF	192.021,92
164/5666	Transportadora Aurora S/A Caxias do Sul - RS Aurora Sociedad Anonima Paraguay	Cr\$	30.312,22
169/5667	Delto Menozzi Teixeira São Paulo - SP Carlos Enrique Cisneros Rendiles Venezuela	Bs	195.462,66
169/5668	Jayme Soares da Rocha Rio de Janeiro - RJ Maria Isabel Baer Bahia França	FF	23.441,45
169/5669	Vera Xavier de Carvalho Muller Rio de Janeiro - RJ a) Vera Cardoso Cirrincione - Itália b) Sonia Cardoso Donnel - EUA	Lit US\$	14.337,68 14.337,68
169/5670	Joseph Jean David Paré São Paulo - SP Alan Howard Zwiebel EUA	US\$	91.947,05
169/5671	Alexandre Luiz Dalgê São Paulo - SP Livio Gironi Itália Obs.: Canc. e subst. o de nº 164/5651, de 16.03.76	Lit	808,33

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
169/5672	Light - Serviços de Eletricidade S/A Rio de Janeiro - RJ J. P. Morgan of Canada Limited Canadá	Can\$	478,14
169/5673	Light - Serviços de Eletricidade S/A Rio de Janeiro - RJ J. P. Morgan of Canada Limited Canadá	£	713,29
164/5674	Bloch Editores S/A Rio de Janeiro - RJ Sergio Alberto da Cunha EUA	US\$	134.002,00
169/5675	Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira São Paulo - SP Proskauer Rose Goetz & Mandelson EUA	US\$	1.012,50
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO MARÇO DE 1976			
269/1058	Sociedade Anônima Tubos Brasilit São Paulo - SP Crédit Industriel et Commercial França	US\$	109,40
268/1059	São Paulo Alpergatas S/A São Paulo - SP Urwick International Limited Inglaterra	£	4.800,00
268/1060	Siemens S/A São Paulo - SP Siemens Aktiengesellschaft RFA	DM	16.913,61
268/1061	Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A Brusque - SC W. Schlafhorst & Co. RFA	DM	2.676,05
269/1062	Celanese do Brasil - Fibras Químicas Ltda São Paulo - SP The Chase Manhattan Bank N.A. EUA	US\$	8.059,22
268/1063	Carbocloro S/A - Industrias Químicas São Paulo - SP Permolan S.p.A. Itália	Lit	4.560,00
269/1064	Rohn and Haas Brasil S/A Química e Têxtil São Paulo - SP The Chase Manhattan Bank N.A. Bahamas	US\$	785,25
268/1065	Cobrasma S/A Indústria e Comércio Osasco - SP Heat Research Corporation EUA	US\$	22.000,00
269/1066	Metal Leve S/A Indústria e Comércio São Paulo - SP Ladd & Little, Inc. EUA	US\$	35,94
268/1067	Cristais Prado S/A São Paulo - SP Ets Ricard, Anc' Schwaller França	Fr	2.128,00
266/1068	Gestor S/A Por seus procuradores no País Gestor S/A Suíça	Sw.Fr	16.898,43
268/1069	Jaraguá S/A Industrias Mecânicas São Paulo - SP Brown Fintube Company EUA	US\$	10.608,31
268/1070	Hidroservice - Engenharia de Projetos Ltda São Paulo - SP James L. Cooley EUA	US\$	4.200,00
268/1071	Daruma Telecomunicações do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Taubaté - SP Tachibana Electric Co. Japão	Yen	3.980,40
268/1072	Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A São Paulo - SP Soget - Société Générale de Turbines França	FF	14.822,71
268/1073	Escritório Técnico J.C. de Figueiredo Ferraz Ltda São Paulo - SP Société Française d'Etudes et de Réalisations Ferroviaires França Sofferaill	FF	40.557,55
268/1074	Jaraguá S/A Industrias Mecânicas São Paulo - SP Brown Fintube Company EUA	US\$	11.813,67
268/1075	Confab Industrial S/A São Caetano do Sul - SP Robert Jenkins & Co. Ltd. Inglaterra	£	6.885,24
268/1076	Confab Industrial S/A São Caetano do Sul - SP Graver Tank & MFG Co. EUA	US\$	1.920,00
268/1077	Confab Industrial S/A São Caetano do Sul - SP Whessoe Limited Inglaterra	£	5.122,08
268/1078	Confab Industrial S/A São Caetano do Sul - SP Krautkrämer GmbH RFA	DM	7.910,79
268/1079	Hidroservice - Engenharia de Projetos Ltda São Paulo - SP Joel H. Braswell EUA	US\$	3.450,0
268/1080	Hidroservice - Engenharia de Projetos Ltda São Paulo - SP Edward G. Farnworth EUA	US\$	7.500,0
269/1081	Banco Itaú de Investimento S/A São Paulo - SP Manufacturers Hanover Trust Company Inglaterra	US\$	628,8
269/1082	Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda São Paulo - SP International Pipeline Engineers, Inc. EUA	US\$	1.310,68
268/1083	Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A São Paulo - SP West Point Foundry and Machine Co. EUA	US\$	2.548,0
268/1084	Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A Campo Limpo Paulista - SP Emuco A.G. Fur Maschinenbau RFA	DM	5.815,93
268/1085	Companhia Jauense Industrial São Paulo - SP Hamel GmbH RFA	DM	4.842,46

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$	Nº do Certificado	Empresa Nacional	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
268/1086	Etesco S/A Comércio e Construções São Paulo - SP Mini Tunnels International Limited Inglaterra	E	6.005,00	189/4019	Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA Belo Horizonte - MG Kanyr Aktiebolag Suécia	Sw.Kr	204.258,50
268/1087	Du Pont do Brasil S/A Indústrias Químicas São Paulo - SP Du Pont of Canada Limited Canadá	Can\$	6.749,43	189/4020	Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA Belo Horizonte - MG Tokyo Shibaura Electric Co., Ltd Japão	Yen -	191.722,60
269/1088	Metal Leve S/A - Indústria e Comércio São Paulo - SP Jörg Ross RFA	DM	7.945,51	189/4021	Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP São Paulo - SP Siemens A.G. RFA	DM	431.750,00
268/1089	Sul Fabril S/A Blumenau - SC W. Schlafhorst & Co. Maschinenfabrik RFA	DM	1.595,12	189/4022	Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA Belo Horizonte - MG Cranston Machinery Co., Inc. EUA Obs.: Canc. e subst. o de nº 189/3909, de 12.02.76	US\$	54.000,00
268/1090	Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira São Paulo - SP Maschinenfabrik Ruti A.G. Suíça	Sw.Fr	3.821,59	189/4023	Itaipu Binacional Brasília - DF Don U. Deere EUA	US\$	27.000,00
268/1091	Brasinter S/A Indústria e Comércio São Paulo - SP GCA/Vacuum Industries EUA	US\$	2.520,00	189/4024	Itaipu Binacional Brasília - DF Klaus W. John RFA	DM	20.253,00
268/1092	Fiação Brasileira de Rayon "Fibra" S/A São Paulo - SP Suisa Viscosa - Società Nazionale Industria Applicazione Itália	Lit	4.878,90	189/4025	Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP São Paulo - SP Brown Boveri & Cie. AG RFA	DM	78.500,00
AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA				SERVIÇOS TÉCNICOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E USO DE MARCAS E PATENTES			
CERTIFICADOS EMITIDOS PELA DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO				CERTIFICADOS EMITIDOS P/ DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO			
MARÇO DE 1976				MARÇO DE 1976			
368/971	Cia. Fluminense de Tecidos Niterói - RJ Johannes Zimmer Áustria	Sch.	4.378,70	289/725	Hay do Brasil Consultores S/A São Paulo - SP Hay Associates EUA	US\$	90.000,00
368/972	Standard Elétrica S.A. Rio de Janeiro - RJ ITT Gilfillan EUA	US\$	4.477,66	282/726	Fieltext S/A Indústria Têxtil São Paulo - SP Daigwa Spinning Co., Ltd. Japão	Yen	536.526,22
369/973	S/A Fábrica de Tecidos Werner Petrópolis - RJ Lizzie Derrley - Dessins França	FF	1.436,40	282/727	Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis S/A Santo André - SP Promestyl S/A França	FF	46.390,40
369/974	S/A Fábrica de Tecidos Werner Petrópolis - RJ Dessins Kanitz Créations Pour Textiles França	FF	1.979,04	282/728	Indústrias Nardini S/A Americana - SP Domingo Bengoechea, S.A. Espanha	Pts.	50.000,00
369/975	S/A Fábrica de Tecidos Werner Petrópolis - RJ Dessins Kanitz Créations Pour Textiles França	FF	3.872,96	289/729	Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ São Paulo - SP A.G. Brown Boveri & Cie Suíça	Sw.Fr	116.144,14
369/976	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - RJ Compagnie Maritime d'Expertises (COMEX) França	FF	404,85	282/730	Brasvacin Laboratório Brasileiro de Vacinas S/A São Paulo - SP Connaught Laboratories Limited Canadá	Can\$	1.134.847,50
368/977	Montréal Engenharia S/A Rio de Janeiro - RJ Sankyu Inc. Japão	Yen	11.863,32	282/731	Trutana Têxtil Rendas e Bordados S/A São Paulo - SP Jacob Rohner Ltd Suíça	Sw.Fr	117.660,00
368/978	Moinho Sul Mineiro S/A Varginha - MG Librawerk - Feiz & Nagel KG RFA	DM	2.918,43	282/732	Siderúrgica FI-El Korf S/A São José dos Campos - SP Forges et Tréfileries de Conflandey França	FF	variável
368/979	Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ Spencer & Halstead Ltd. Inglaterra	E	2.510,64	289/733	Petroquímica União S/A São Paulo - SP International Power Machines Corporation EUA	US\$	5.175,00
369/980	Companhia Siderúrgica Belgo Mineira Rio de Janeiro - RJ Acieries Reunies de Burbach-Elch-Dudelange S.A. "ARBED" Luxemburgo	Fr-Lux.	466,96	289/734	Indústrias Villares S/A São Paulo - SP Marcelo Pena EUA	US\$	36.480,00
369/981	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - RJ Key International Drilling Co. Ltd. EUA	US\$	105.414,87	289/735	Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis S/A Santo André - SP Rhône-Poulenc Industries França	FF	112.131,12
368/982	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro - RJ Warren Pumps, INC. EUA	US\$	3.768,86	281/736	Bayer do Brasil S/A São Paulo - SP Beecham Group Limited Inglaterra	E	variável
368/983	Fluxomag Equipamentos Industriais S/A Simões Filho - BA Standard-Kessel-Gesellschaft Gebrüder Fasel RFA	DM	7.506,10	282/737	Cremer S/A Produtos Têxteis e Cirúrgicos Blumenau - SC Beltersdorf AG. RFA	DM	variável
368/984	Fluxomag Equipamentos Industriais S/A Simões Filho - BA Standard-Messo Duisburg Gesellschaft Für Chemietechnik RFA	DM	3.414,75	289/738	Sadia-Concórdia S/A Indústria e Comércio Concórdia - SC Giovanni Giolitti Itália	Lit	20.000,00
368/985	Polipropileno S/A Salvador - BA Simon Carves Limited Inglaterra	E	11.547,25	289/739	Companhia Brasileira de Alumínio São Paulo - SP Brown, Boveri & Cie Aktiengesellschaft RFA	DM	103.835,87
369/986	Companhia de Gás do Pará - PARAGÁS Belém - PA F.A. Neuman RFA	DM	30.739,75	289/740	Alcan Alumínio do Brasil S/A São Paulo - SP Kiney Macel Maschinenfabrik - Apparato-Und Behälterbau RFA	DM	11.480,62
369/987	Ishikawajima do Brasil - Estaleiros S/A - ISHIBRAS Rio de Janeiro - RJ Ishikawajima Harima Heavy Industries Co. Ltd. Japão	Yen	338.609,31	289/741	Alcan Alumínio do Brasil S/A São Paulo - SP Naxos-Union Schleifmittel Und Schleifmaschinenfabrik RFA	DM	14.636,32
369/988	Companhia Brasileira de Discos Phonogram Rio de Janeiro - RJ Banque Européenne de Crédit Societe Anonyme Bélgica	US\$	611,11	282/742	Colorado Rádio e Televisão S/A São Paulo - SP Blaupunkt-Werke GmbH RFA	DM	variável
368/989	IBM do Brasil, Indústria, Máquina e Serviços Ltda. Rio de Janeiro - RJ Hans Heinrich Suck RFA	DM	4.510,00	289/743	Mecânica Pesada S/A São Paulo - SP Maschinenfabrik Augsburg Nürnberg AG. RFA	DM	5.887,50
SERVIÇOS TÉCNICOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E USO DE MARCAS E PATENTES				SERVIÇOS TÉCNICOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E USO DE MARCAS E PATENTES			
CERTIFICADOS EMITIDOS EM BRASÍLIA				CERTIFICADOS EMITIDOS NO RIO DE JANEIRO			
MARÇO DE 1976				MARÇO DE 1976			
189/4014	Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS Brasília - DF Ente Nazionale Per L'Energia Elettrica - ENEL Itália	US\$	200.000,00	289/744	Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do São Paulo - SP Albert John Mangelndorf EUA	US\$	28.800,00
189/4015	Isocianatos do Brasil S/A São Paulo - SP Davy Powergas Limited Inglaterra	E	913.779,76	289/745	Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A São Paulo - SP Compagnie Des Salins du Midi et des Salines de L'Est S/A França	FF	20.428,80
189/4016	Itaipu Binacional Brasília - DF Lyman D. Milbur EUA	US\$	18.000,00	SERVIÇOS TÉCNICOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E USO DE MARCAS E PATENTES			
189/4017	Itaipu Binacional Brasília - DF Arthur Casagrande EUA	US\$	36.000,00	CERTIFICADOS EMITIDOS NO RIO DE JANEIRO			
189/4018	Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA Belo Horizonte - MG Hitachi Heavy Industries, Ltd Japão	Yen	359.597,37	MARÇO DE 1976			
				389/1056	Cia. Siderúrgica Nacional Rio de Janeiro - RJ William Roy Fritzius EUA	US\$	36.000,00
				382/1057	Plavigor S/A Indústria e Comércio Varginha - MG Cia. Spivey S/A Panamá	US\$	400.000,00
				382/1058	Belgo Mineira Bekaert, Artefatos de Arame Ltda. Belo Horizonte - MG N.V. Bekaert S/A Bélgica	Fr.Blg.	2.684.850,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US\$
389/1059	Belgo Mineira Bekaert, Artefatos de Arame Ltda Belo Horizonte - MG N.V. Bekaert S/A Bélgica	Fr.Blg.	1.073.940,00
389/1060	Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA Belém - PA Westinghouse Electric Corporation EUA	US\$	20.000,00
389/1061	Natron - Consultoria e Projetos S/A Rio de Janeiro - RJ Frederick L. Mahoney EUA	US\$	12.000,00
389/1062	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS Rio de Janeiro - RJ T.A. Smith EUA	US\$	18.000,00
382/1063	Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A Rio de Janeiro - RJ EXIMBRAS - Persan Trading Corporation EUA	US\$	72.000,00
382/1064	Eletromoura S.A. Belo Jardim - PE Hawker Siddeley Electric Export Ltd. Inglaterra	E	Variável
389/1065	Nitrocarbano S.A. Salvador - BA Chiyoda Chemical Engineering and Construction Co. Ltd. Japão	Yen	1.044.855,00
389/1066	Cimento Tupi S/A Rio de Janeiro - RJ KHD Industrieanlagen AG RFA	DM	26.328,90
389/1067	Companhia Siderúrgica Nacional Rio de Janeiro - RJ Adanson-Alliance Ltd. Inglaterra	E	2.472,60
389/1068	Mineração Vale do Paranaíba S/A - VALEP Belo Horizonte - MG Itabira International C. Ltd. EUA	US\$	até 183.000,00
389/1069	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Rio de Janeiro - RJ - IBGE. Food And Agriculture Organization - FAO/UN. Itália	Lit.	99.200,00

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

PREFIXOS DE CERTIFICADOS

ESPECIFICAÇÃO	FIRCE-DF	FIRCE-SP	FIRCE-RJ
Certificado de A U T O R I Z A Ç Ã O para financiamento de importação:			
11 - em bens	111	211	311
19 - outros	119	219	319
Certificado de R E G I S T R O de financiamento de importação:			
21 - em bens	121	221	321
22 - Comunicado FIRCE 7	122	222	322
29 - outros	129	229	329
Certificado de A U T O R I Z A Ç Ã O para empréstimos:			
31 - em moeda	131	231	331
39 - outros	139	239	339
Certificado de R E G I S T R O de empréstimo:			
41 - em moeda (Com. FIRCE 10)	141	241	341
42 - "Swaps"	142	242	342
43- Instrução 289	143	243	343
44 - Resolução 63	144	244	344
45 - com base no Decreto nº 59.439, de 27.10.66	145	245	345

ESPECIFICAÇÃO	FIRCE-DF	FIRCE-SP	FIRCE-RJ
46 - Instrução 289	146	246	346
47 - em moeda (Com. FIRCE 20)	147	247	347
49 - outros	149	249	349
Certificado de A U T O R I Z A Ç Ã O para investimento:			
51 - importação s/ cobertura cambial ..	151	251	351
52 - acordo de garantia Brasil/EUA ...	152	252	352
59 - outros	159	259	359
Certificado de R E G I S T R O de investimento:			
60 - Investimento, Reinvestimento e correção monetária.....	160	260	360
65 - Investimento (DL 1401)	165	265	365
Certificado de A U T O R I Z A Ç Ã O para remessa:			
64 - Investimento brasileiro no exte- rior e manutenção de escritório no exterior	164	264	364
66 - retorno de capital de registro pendente	166	266	366
68 - serviços técnicos	168	268	368
69 - transferências financeiras (heran- ças, doações, patrimônio), outros	169	269	369
Certificado de A U T O R I Z A Ç Ã O para serviços:			
71 - marcas e patentes	171	271	371
72 - assistência técnica e patentes ..	172	272	372
79 - serviços técnicos/outros	179	279	379
Certificado de R E G I S T R O de serviços:			
81 - marcas e patentes	181	281	381
82 - assistência técnica e patentes ..	182	282	382
89 - serviços técnicos/outros	189	289	389

OBSERVAÇÕES:

(*) - Prefixo utilizado pelo Banco do Brasil S/A., quando a seu cargo a emissão de CR relativos à Instrução 289.

(**) - Prefixo utilizado pelo Banco Central do Brasil a partir de quando a emissão de CRs. relativos à Instrução 289 passou para a sua alçada.

Referida Instrução 289, da ex-SUMOC, foi revogada em 19.10.72, pela Resolução 237, do Banco Central do Brasil.

VALOR AO PAR EM US\$ - MÊS DE MARÇO DE 1976

<u>MOEDA</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>MULTIPLICADOR</u>
Balboa -----	B/ -----	1,00
Bolívar -----	Bs -----	0,23
Coroa Dinamarquesa -----	Dan.Kr. -----	0,1635
Coroa Sueca -----	Sw.Kr. -----	0,2257
Cruzeiro -----	Cr\$ -----	9,897
Dólar de Bahamas -----	BA -----	1,00
Dólar Convênio c/RDA -----	US\$RDA -----	1,00
Dólar Canadense -----	Can\$ -----	1,011
Dólar Liberiano -----	Lib\$ -----	1,00
Florim -----	Fls. -----	0,3702
Franco Belga -----	Fr.Blg. -----	0,02557
Franco Francês -----	FF -----	0,2128
Franco Luxemburguês -----	Fr.Lux. -----	0,02557
Franco Suiço -----	Sw.Fr. -----	0,3922
Libra Esterlina -----	£ -----	1,902
Lira Italiana -----	Lit. -----	0,00117
Marco Alemão -----	DM -----	0,3925
Novo Peso Uruguaio -----	N\$U -----	0,2486
Pesetas -----	Pts. -----	0,0139
Peso Argentino -----	P\$Arg. -----	0,003392
Peso Chileno -----	P\$Ch. -----	0,0852
Peso Mexicano -----	P\$Mex. -----	0,0789
Xelim Austríaco -----	Sch. -----	0,0537
Yene -----	Yen -----	0,003317

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00